



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.068

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0389

Belém, quinta-feira,  
14 de outubro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXXII)

☑ Durante o período de seu licenciamento do governo do Estado, Lauro Sodré jamais se afastou da militância política.

Em janeiro de 1892, Sodré estava repousando as proximidades do Ceará, onde não ficou alheio aos confrontos políticos que ali vinham se desenrolando entre o tenente coronel José Freire Bezerril Fontenelle, comandante da Escola Militar local, e o governador daquele Estado, general José Clarindo de Queirós, que fora solidário a Deodoro da Fonseca, quando da dissolução do Congresso Nacional.

Diante da situação, Lauro Sodré comunicou ao Presidente Floriano Peixoto, acusando o governador cearense de utilizar um batalhão federal para intranquilizar o Estado. Clarindo foi deposto, assumindo o vice Benjamin Barroso que posteriormente transmitiu o governo ao tenente coronel Bezerril Fontenelle.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Transporte intermunicipal tem nova tabela de preços

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos divulga, através da resolução nº 15/99, os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O reajuste obedece à resolução nº 003/99, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (Conerc), que fixa em 8,92% o reajuste das tarifas. O reajuste não se aplica ao transporte metropolitano.

As empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

(Caderno 2 - Pág. 10)

## Rede de energia é ampliada em Santo Antônio do Tauá



A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura de Santo Antônio do Tauá.

O convênio nº 059/99, que está orçado em R\$ 41 mil, tem como objetivo a ampliação da rede de energia elétrica no mu-

nício. O prazo do convênio vai até março de 2000.

A Secretaria também assina convênio com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre para aquisição de um trator de esteira para o setor agrícola, no valor de R\$ 179 mil.

(Caderno 2 - Pág. 6)

## Tombamento da Secult



O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Barão do Rio Branco (antigo Largo da Trindade) foi tombado pela Secretaria Executiva da Cultura, incluindo a Igreja da Trindade.

A Certidão de Tombamento deverá ser inscrita no Livro de Tombo nº 03.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Licença de instalação



A Empresa Mineração Rio do Norte recebeu licença da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente para instalar uma usina termoeétrica no município de Oriximiná.

A licença de instalação tem validade até agosto do ano 2000.

(Caderno 2 - Pág. 9)

## Construção de pontes



A Setran vai construir duas rampas provisórias e de Dolpins em madeira, na localidade de Meruí, no município de Igarapé-Miri.

(Caderno 2 - Pág. 4)

## Convênio da UEPA

A Universidade do Estado do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Marabá para a construção de um campus universitário no município.

(Caderno 2 - Pág. 9)



226-0556





**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEPESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

**EMANUEL ARES TI SANTIAGA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portaria ..... Cad. 2-Pág. 10  
Resolução ..... Cad. 2-Pág. 10

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 3

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad. 2-Pág. 8

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Estado Contratual ..... Cad. 2-Pág. 8  
Resultado de Licitação ..... Cad. 2-Pág. 6  
Cancelamento de Licitação ..... Cad. 2-Pág. 8  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág. 8

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad. 2-Pág. 8

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad. 2-Pág. 7

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 7

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad. 1-Pág. 3

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 6

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Incapacidade de Licitação ..... Cad. 2-Pág. 7

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 192 ..... Cad. 2-Pág. 8

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Dispensa de Licitação ..... Cad. 2-Pág. 9  
Termo de Ratificação ..... Cad. 2-Pág. 9

**PARTICULARES**

Mineração Rio do Norte S/A ..... Cad. 2-Pág. 9  
Selectas Industrial Madeireira Ltda ..... Cad. 2-Pág. 9  
Heusal Transportes Ltda ..... Cad. 2-Pág. 9

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Orilândia do Norte ..... Cad. 2-Pág. 9  
Prefeitura Municipal de Parauapebas ..... Cad. 2-Pág. 9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Errata ..... Cad. 1-Pág. 4  
Portaria ..... Cad. 1-Pág. 3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Errata ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Certidão de Tombamento ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Aviso de Adiantamento ..... Cad. 2-Pág. 4  
Portarias ..... Cad. 2-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 6

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 4  
Contrato ..... Cad. 1-Pág. 4  
Acórdãos ..... Cad. 1-Pág. 1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 4  
Errata ..... Cad. 1-Pág. 4

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portarias ..... Cad. 2-Pág. 3  
Homologação ..... Cad. 2-Pág. 2  
Resumo de Nota Organizativa ..... Cad. 2-Pág. 2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Empenho ..... Cad. 1-Pág. 4  
Retenção de Publicação ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 5  
Estratos de Convênios ..... Cad. 2-Pág. 6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portaria ..... Cad. 2-Pág. 1  
Avisos ..... Cad. 2-Pág. 2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Errata ..... Cad. 1-Pág. 4  
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Revogação ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Despachos ..... Cad. 2-Pág. 2  
Portarias ..... Cad. 2-Pág. 2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad. 2-Pág. 7  
Errata ..... Cad. 2-Pág. 4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificação de Julgamento ..... Cad. 2-Pág. 7

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Lista de Julgamentos ..... Cad. 2-Pág. 8

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 9  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág. 9

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Distribuição Automática ..... Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletem n° 169 e 170/99 ..... Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Inuncação ..... Cad. 2-Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletem n° 101-A e 101-B/99 ..... Cad. 2-Pág. 1

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAGRE

Portaria ..... Cad. 2-Pág. 8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad. 1-Pág. 1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

JCJ de Tucuruí ..... Cad. 1-Pág. 1

14ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 3

13ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 3

12ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 4

11ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 6

10ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 7

9ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 7

8ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 9

7ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 9

5ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 10

4ª JCJ de Belém ..... Cad. 1-Pág. 10

JCJ de Abetetuba ..... Cad. 1-Pág. 11

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 12

Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 12

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 12

Secretaria da 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 12

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos ..... Cad. 1-Pág. 13

**Diário Oficial**

**NA INTERNET**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO N.º 3.676, DE 8 DE OUTUBRO DE 1999.**  
Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré - festividade religiosa máxima do povo paraense - acontecerão, no corrente ano, durante a quinzena de 10 a 25 de outubro;  
Considerando que 11 de outubro é o primeiro dia posterior ao "Círio",  
Considerando, ainda, que a data de 12 de outubro é consagrada a Nossa Senhora Aparecida, a padroeira de Brasil, e, por conseguinte, feriado nacional,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Facultar o ponto nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 11 de outubro de 1999.  
Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.  
Art. 2º No dia 25 de outubro do corrente ano as repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional funcionarão no horário de 12 às 18 h.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, 8 DE OUTUBRO DE 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
Obs: republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 29.067, de 13 de outubro de 1999

**DECRETO 3667, DE 06/10/99**  
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 314.286,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei n.º 6.174, de 29 de dezembro de 1998.  
Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 314.286,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0801002064.033	349033	002	5.861,51
	349036	001	5.374,19
74201.0801402053.004	349036	001	3.000,00
74201.0800700214.030	349034	001	9.500,00
	349036	002	8.550,00
74201.0801000554.032	349036	002	5.000,00
16101.0804201881.216	459052	029	12.000,00
16101.0804202232.034	459051	029	15.000,00
16101.0804201882.027	344041	004	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>314.286,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0804402054.035	349030	002	6.075,60
	349033	001	5.000,00
	349036	001	5.695,81
	349036	002	485,91
	349039	001	7.000,00
74201.0801000554.032	349036	001	178,68
74201.0804402053.004	349014	002	2.850,00
	349033	002	3.000,00
	349034	002	5.000,00
	349039	002	2.000,00
16101.0804201881.346	459051	029	12.000,00

16101.0804202232.034	459051	001	150.000,00
	349033	029	7.000,00
	349034	029	8.000,00
16101.0804201881.010	349036	001	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>314.286,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO 3672, DE 08/10/99**  
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 524.217,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei n.º 6.174, de 29 de dezembro de 1998.  
Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 524.217,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200700212.080	349030	001	3.517
	349039	002	44.800
	349039	001	7.699
30101.0207804722.082	349039	001	2.985
30101.0200700212.219	349039	002	12.015
	349030	002	1.000
30101.0200700212.221	349030	032	350.000
61201.1307504284.073	349030	064	60.000
	349036	001	5.000
35201.1500700214.093	349039	001	7.300
<b>TOTAL</b>			<b>524.217</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200404861.023	349014	002	4.251
	349030	002	1.149
	349033	002	1.149
	349034	002	860
	349036	002	574
	349039	002	749
30101.0200700212.080	319011	002	79.083
30101.0200400132.081	349014	001	1.200
	349030	001	600
	349033	001	600
	349034	001	480
	349036	001	492
30101.0200400132.083	349030	001	1.500
	349033	001	1.442
	349034	001	3.120
	349036	001	2.664
	349039	001	1.500
30101.0204502172.084	349014	001	504
61201.1300700214.070	349034	032	20.000
	349092	032	6.000
	459052	032	26.000
61201.1304502174.071	349014	032	8.000
	349033	032	10.000
	349036	032	10.000
	349039	032	10.000
61201.1307500253.029	349039	032	110.000
	349039	064	60.000
61201.1307504284.073	459052	032	150.000
35201.1508104864.094	344041	001	8.300
	349036	001	4.600
<b>TOTAL</b>			<b>524.217</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA N.º 1.370/99-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 075/99-GS,  
**RESOLVE:**  
autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar para Brasília-DF nos dias 13 e 14 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de Outubro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

**PORTARIA N.º 1.371/99-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.318/99-PGE-G,  
**RESOLVE:**  
exonerar FLAMÍNIA GONÇALVES SANTANA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de Outubro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

**PORTARIA N.º 1.372/99-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0497/99/GS/SEFA,  
**RESOLVE:**  
exonerar, a pedido, WALCIR MARÇAL NOGUEIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 1º de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de Outubro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado

**PORTARIA N.º 1.373/99-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0497/99/GS/SEFA,  
**RESOLVE:**  
nomear FLAMÍNIA GONÇALVES SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 1º de outubro de 1999.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de Outubro de 1999.  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadora do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA  
Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2932 - (091) 226-1363

**PORTARIA N.º 166 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e  
**RESOLVE:**  
Transferir o servidor, JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Eng.º Agr., matrícula n.º 0024996-014, do 5º Núcleo Regional de Abateetuba-UAGRO de Barcarena, para a Secretaria Executiva de Agricultura, sede, a contar de 5 de outubro de 1999.

**PORTARIA N.º 167 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto N.º 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo n.º 1999/0000156093 de 27-8-99  
**RESOLVE:**  
Ceder, à Delegacia Federal de Agricultura do Pará/DFA/PA, o servidor, ARIOLANDO JORGE LIMA BELFORT, matrícula n.º 0832103-011, ocupante do cargo de Eng.º Agr.º GEP D 04 AA AB AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar da data da publicação até 31-12-2000.

**IOE**  
Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

**TABELA**

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<p><b>DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO</b> Trav. do Chaco, n.º 2271 - Matco CEP: 66.090-120 - Belém - Pará PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556</p> <p>Diretor Presidente em exercício <b>JOSÉ NÉLIO PALHETA</b></p> <p>Diretor Administrativo e Financeiro <b>ANA CLÁUDIA MEDEIROS</b></p> <p>Diretor Técnico <b>LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA</b></p>	<p><b>ASSINATURA SEMESTRAL</b> Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00</p> <p><b>ASSINATURA ANUAL</b> Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00</p> <p><b>PUBLICAÇÕES</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00</p> <p><b>COMPOSIÇÃO</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00</p>	<p><b>FOTOLITO</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00</p> <p><b>PREÇO DO EXEMPLAR</b> R\$ 0,40</p> <p><b>RECLAMAÇÕES</b> 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.</p> <p><b>OFÍCIOS ou MEMORANDOS</b> Devem acompanhar as publicações</p>	<p><b>PAGAMENTOS</b> Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO</p> <p><b>OBSERVAÇÃO</b> As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito no recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.</p> <p>As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.</p>
---	--	---	--

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>



**PORTARIA Nº 168 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/0000154171 de 25-8-99

**RESOLUÇÃO:**  
Ceder, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, o servidor, JOÃO DE JESUS DA SILVA CORDEIRO, matrícula nº 0014125-015, ocupante do cargo de Agente Atividades Agropecuárias GEP B 15 AE AH BWB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar da data da publicação até 31-12-2000.

**PORTARIA Nº 169 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/0000147866 de 17-8-99

**RESOLUÇÃO:**  
Ceder, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, o servidor, AUGUSTO DE ARAÚJO VIANNA, matrícula nº 0019054-014, ocupante do cargo de Médico Veterinário GEP D 13 AA AF AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar da data da publicação até 31-12-2000.

**PORTARIA Nº 170 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/0000159432 de 1º-9-99

**RESOLUÇÃO:**  
Ceder, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, a servidora, ALCENIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0013129-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP B 17 AC AC CPA, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar da data da publicação até 13-10-2001.

**ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 137/99-SAGRI**  
Publicado no DOE nº 29.067 de 13/10/99

**ONDE SE LÊ:**  
Prefeitura Municipal de Marabá  
Prefeito Municipal  
**LEIASE**  
Associação Comercial e Industrial de Marabá  
Presidente da ACIM



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 191 DE 22.09.99, PUBLICADA NO DOE Nº 29055 DE 23.09.99.**  
ONDE SE LÊ NA PUBLICAÇÃO: 24101 11 007 0021 2102 349034-39 - R\$ 100,00,  
LEIA-SE: 24101 11 007 0021 2102 349034-30 - R\$ 100,00.

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº 213 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO LUNA TOLEDO, Coordenador do Grupo de Apoio para Agroindústria, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Benevides-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da inspeção ao empreendimento INDÚSTRIA QUÍMICA DE SOLVENTES DO NORTE DO BRASIL LTDA - SOLVEBRÁS, pleiteante dos benefícios da Lei nº 5.943/96; DATA: 14.10.99.

**PORTARIA Nº 214 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999**  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: TABAJARA NORAT DE VASCONCELOS, Assistente Técnico ref. XXVII, DIRAI; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Benevides-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da inspeção ao empreendimento INDÚSTRIA QUÍMICA DE SOLVENTES DO NORTE DO BRASIL LTDA - SOLVEBRÁS, pleiteante dos benefícios da Lei nº 5.943/96; DATA: 14.10.99.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE EMPENHO**  
**EMPENHO Nº 99 NE 01789/99**  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X R.M. SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA - CGCN Nº 01.572.530/0001-77  
OBJETO: PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BANNACH / PA.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 07.10.99  
TERMO FINAL: 08.11.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 8.000 (OITO MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - CONV. 003/98 - SESPA/SEOP - 1307.5042.8104.3000.033001.327.459051  
DATA: 07.10.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**NO DOEN Nº 29.066 DE 08.10.99**  
**SEGUNDO (2º) T.A. - CONTRATO Nº 14/95**  
ONDE SE LÊ: PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X XEROX DO BRASIL LTDA - CGCN Nº 29.213.386/0001-00  
LEIA-SE: PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CGCN Nº 02.773.629/0001-08 - NLC

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**ERRATA**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 616/99-GAB/SECTAM DE 30 DE SETEMBRO DE 1999, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.065 DE 07/10/99, C. 1 PG 7.**  
ONDE SE LÊ: 18 A 21/10/99  
LEIA-SE: 25 A 28/10/99



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

**CERTIDÃO DE TOMBAMENTO**  
De acordo com a Lei Estadual nº 5.629 de 20.12.1990, que "dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Estado do Pará", a partir da presente data fica Tombado o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Barão do Rio Branco, antigo Largo de Trindade, incluindo a Igreja da Trindade, localizados no Município de Belém. O Tombamento, na forma da lei, deverá ser inscrito no Livro de Tombo de nº 03, referente a Bens Imóveis, pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC), da Secretaria Executiva da Cultura.  
O Bem Cultural terá área de entomo delimitado por uma poligonal que tem início na interseção da Travessa Padre Eutíquio com a Avenida Tamandaré, segue por esta até sua interseção com a Travessa Campos Sales; dobra à esquerda e segue por esta, até a interseção com a Rua Carlos Gomes; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Rua Padre Prudêncio; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Rua Silva Santos; dobra à esquerda e segue por esta, até sua interseção com a Rua Caetano Rufino; dobra à esquerda e segue por esta, até sua interseção com a Rua Arciprestes Manoel Teodoro; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Rua da Ballique; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Rua dos 48; dobra à esquerda e segue por esta, até sua interseção com a Travessa Padre Eutíquio; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Avenida Almirante Tamandaré, início da poligonal.  
Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva da Cultura, 27 de Setembro de 1999.  
DULCILIA MANESCHY C.A. NUNES,  
Diretora do DPHAC

Homologo:

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Secretário Executivo de Cultura.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9637

**REVOGAÇÃO**  
O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, inscrito no CGC/MF sob o nº 05054952/0001-01, com sede nesta cidade, a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, representado por seu Presidente Paulo Sette Câmara, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Convite nº 017/99-FISP, referente ao processo nº 017/99-FISP, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Belém, 13 de Outubro de 1999.  
PAULO SETTE CÂMARA  
Presidente do FISP

**ERRATA**  
Referente ao Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/97-SEGUP, publicado no DOE 29.058, edição de 28.09.99  
Onde se lê: 21.101.06.030.0179 - Fonte 1203  
Leia-se: 21.101.06.030.0179-1203 - Elemento de Despesa 349036



## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DA MAD SALÁRIO FAMILIA

**PORTARIA Nº 1243 DE 07.10.99 - PROTOCOLO Nº. 154476 DE 25.08.99.**  
Nome: Horácio Fernandes Leite  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5084989-018  
Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD  
Nº de dependentes: 01 (um) Salário Família (Raimunda Ferreira Leite)  
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810/94.

### DISPENSA DE PONTO

**PORTARIA Nº 1244 DE 07.10.99 - PROTOCOLO Nº. 171415 DE 20.09.99.**  
AUTORIZAR, Dispensa de Ponto, de acordo com o Art. 72, Item III, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Administrador, Matrícula nº. 0001350-011, lotado na Divisão de Patrimônio/DERM/DAD, no período de 18 a 25.09.99.

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº. 1248 DE 07.10.99 - PROTOCOLO Nº. 66471 DE 21.04.99.**  
Nome: Walkíria Oliveira Santos  
Cargo: Psicólogo  
Matrícula: 0002810-018  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias  
Período: 18.10 a 16.12.99  
Término: 01.01.88 a 01.01.91  
De acordo com os Arts. 98 e 99 da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.

### DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº. 1247 DE 07.10.99 - PVS/Nº/99/CONSULTORIA JURÍDICA.

Nomes: José Maria Freitas Viana, Nazaré Maria Sá de Azevedo e Dayse Viana de Murgueitio  
Nº de diárias: 07 (sete) Diárias para cada participante  
Período: 10 a 16.10.99  
Objetivo: Atividade Sindicância Administrativa - Portaria nº. 0507/99, objetivando apurar irregularidades apuradas nos termos do Processo nº. 115462/99  
Local: João Pessoa e Salvador.

#### PORTARIA Nº. 1249 DE 07.10.99

- Ofício nº. 061/99/8ª R.F. de 01.10.99, protocolado sob nº. 182337/99.  
EXCLUIR, o nome do servidor JOSÉ LUIZ GONÇALVES LEÃO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3251560-015, lotado na 8ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 1192 de 29.09.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.10.99, que concedeu 10 (dez) Diárias, através do Plano de Viagem nº. 18/99/8ª R.F. no período de 18 a 27.10.99, objetivando participar da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA, em Belém.

#### PORTARIA Nº. 1250 DE 07.10.99

PV Nº 019/99/8ª R.F. encaminhado através do Ofício nº. 061/99/SRAG/8ª R.F. de 01.10.99, protocolado sob nº. 182337/99.  
Nome: Getúlio Melo Coutinho da Silva Júnior  
Nº de diárias: 10 (dez) Diárias  
Período: 18 a 27.10.99  
Objetivo: Participar de reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA  
Local: Belém.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº. 1254 DE 08.10.99

Considerando o PV S/Nº/99/NTE, e, a necessidade da permanência da servidora Nilda Santos Baptista, por mais três dias em Brasília, com o objetivo de representar a Sr. Secretária da Fazenda na reunião da Reforma Tributária.  
AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de mais 03 (três) Diárias, referente ao período de 06 a 08.10.99, em complementação às concedidas, através da Portaria nº. 1212 de 04.10.99, publicada no DOE de 06.10.99.

#### RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC PRORROGAÇÃO / COMISSÃO PORTARIA Nº. 0764 DE 13.10.99/GAB-SEC

Considerando os termos do Ofício nº 002/99/CS, datado de 14.09.99, do Presidente da Comissão de Sindicância.  
PRORROGAR, de acordo com o Art. 201 e Parágrafo Único, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 16.09.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 527 de 10.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.08.99, presidida pelo servidor AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### CONTRATO Nº. 020/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda - COTEPRO, CGC nº 01.067.948/0001-27.  
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação por emergência da COTEPRO para a prestação de serviços na área de informática a serem executadas na Inspeção Fazendária do Iungá, desta Secretaria Executiva da Fazenda, de acordo com o memo. nº 330/99, de 02.09.99, da Coordenadoria de Informática - CINF.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Valor do Contrato Original: R\$ 91.854,00 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).  
Termo Inicial: 06.10.99  
Termo Final: 06.04.2000  
Valor do Contrato para este Exercício: R\$ 45.927,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE02336, de 06.10.99.  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001  
Data da Assinatura: 06.10.99  
Foro: Belém-Pa.  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

#### ACÓRDÃO Nº. 17 - 1º CPJ

**RECURSO Nº. 53 - VOLUNTÁRIO (PROC. Nº. 665/97 - 4ª RF)**  
RECORRENTE: M. S. T. DE CARVALHO, I. E. nº 15.174.162-2  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/1999

**EMENTA:**  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. O lançamento tardio de documentos fiscais, trazendo como consequência a postergação do pagamento do imposto, impõe a desclassificação da escrita fiscal e a apuração pelo fisco do real valor de ICMS devido, sem prejuízo dos acréscimos legais.  
3. Recurso conhecido e improvido.  
**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente M. S. T. DE CARVALHO, I. E. nº 15.174.162-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade



do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do presente recurso voluntário, de forma a manter mantida a decisão ora recorrida.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de Outubro de 1999.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
Conselheiro Relator  
Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Manoel da Silva Oliveira e Domingos Amaral Acatauassu Nunes. Presente o Procurador do Estado Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira.

**ACÓRDÃO N.º 18 - 1ª CPJ**  
**RECURSO N.º 414 - DE OFÍCIO (PROC. N.º 8170/98 - 15ª RF)**  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: M. A. DE BARROS NETO, I. E. n.º 15.190.638-6  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
REVISOR: CONSELHEIRO LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/1999  
EMENTA:  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. Formalidades processuais. Nulidade do Auto de Infração.  
3. A descautentização do AINF e atribuição de nova infração e penalidade, ocorridas no curso do processo torna nulo o AINF.  
4. Aplicação do art. 71 da Lei nº 6.182/98.  
5. Recurso de Ofício não conhecido por perda de objeto. Decisão unânime  
**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado M. A. DE BARROS NETO, I. E. n.º 15.190.638-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Ofício ora interposto, pela perda de objeto.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 06 de outubro de 1999.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Conselheiro Relator  
Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz e Domingos A. Acatauassu Nunes e o Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

**ACÓRDÃO N.º 19 - 1ª CPJ**  
**RECURSO N.º 396 - DE OFÍCIO (PROC. N.º 2861/98 - 1ª RF)**  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: MICROCEL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E CELULAR LTDA., I. E. n.º 15.178.323-3  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/1999  
EMENTA:  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. Formalidades processuais. Nulidade do Auto de Infração.  
3. Intimação do Auto de Infração de modo irregular torna nulo todo o processo, eis que inexistente a relação processual, já que se trata de nulidade absoluta.  
4. A relação processual para instaurar-se e desenvolver-se validamente depende da existência de pressupostos, os chamados pressupostos processuais, relativos às partes. A falta de um desses pressupostos não anula atos, mas o processo, a própria relação processual. Como a relação processual é a essência do processo, os atos processuais praticados com vício da relação processual serão também, em consequência, viciados.  
5. Juntada de documentos novos com a réplica: necessidade de intimação do contribuinte autuado.  
6. Aplicação do art. 71 da Lei nº 6.182/98.  
7. Recurso de Ofício não conhecido por perda de objeto. Decisão unânime  
**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MICROCEL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E CELULAR LTDA., I. E. n.º 15.178.323-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Ofício ora interposto, pela perda de objeto.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de Setembro de 1999.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
Conselheiro Relator  
Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz e Domingos A. Acatauassu Nunes e o Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

**PORTARIAS DO IPVA**  
**PORTARIA N.º 4292, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 158241/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ MARQUES  
Marca Tipo Placa  
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTC-0548  
**PORTARIA N.º 4293, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161080/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MÁRIA EUNICE MUNIZ RIBEIRO  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel JTD-0134  
**PORTARIA N.º 4294, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161090/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

**PORTARIA N.º 4295, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161100/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ MARIA DE SOUSA TRINDADE  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTS-3929  
**PORTARIA N.º 4296, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161110/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ MARIA DE SOUSA TRINDADE  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTS-3929  
**PORTARIA N.º 4297, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161114/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOÃO CLERES VIANA DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT120758  
**PORTARIA N.º 4298, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161115/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CARLETO CAMPINAS LOBATO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL-6148  
**PORTARIA N.º 4299, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161118/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO M VIEIRA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTS-4218  
**PORTARIA N.º 4300, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161119/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL REINALDO PINHEIRO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-5598  
**PORTARIA N.º 4301, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161083/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO COSTA DE JESUS  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel KPG-1018  
**PORTARIA N.º 4302, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161086/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ARTUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTL-9639  
**PORTARIA N.º 4303, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161088/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO DE SOUSA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-9148  
**PORTARIA N.º 4304, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161094/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL DE JESUS DOS ANJOS CORREA  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTC-0064  
**PORTARIA N.º 4305, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161097/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL FERNANDES SANTIAGO JUNIOR  
Marca Tipo Placa  
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTN-2828  
**PORTARIA N.º 4306, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161100/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LINDINALVA VENINA CONDE DO NASCIMENTO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTO-8817  
**PORTARIA N.º 4307, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 154490/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MÁRIO NASCIMENTO SOARES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOLI Pas/Automóvel JUL-6010  
**PORTARIA N.º 4308, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161128/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ PEREIRA COUTINHO  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA SUPER W Pas/Automóvel 8AGSD3540XR633962

**PORTARIA N.º 4309, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161137/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ORLANDO FERREIRA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-5288  
**PORTARIA N.º 4310, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 161131/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAUL LIMA DOS SANTOS PORTO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTF-6018  
**PORTARIA N.º 4311, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 159562/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO SOARES DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL-3768  
**PORTARIA N.º 4312, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 159600/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTZ-9910  
**PORTARIA N.º 4313, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 159591/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JUP-6310  
**PORTARIA N.º 4314, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160271/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA  
Marca Tipo Placa  
IMP/FORD/ESCORT GL 16V Pas/Automóvel COX-4658  
**PORTARIA N.º 4315, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160270/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MINESIO PINHO DOS SANTOS  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTU-3009  
**PORTARIA N.º 4316, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160269/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO NERI DE SOUSA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8 GL Pas/Automóvel JTT-2029  
**PORTARIA N.º 4317, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160268/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL PEREIRA DE AGUIAR  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTX-2229  
**PORTARIA N.º 4318, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160267/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ITANILZA MARIA BARROZO FERNANDES DOS SANTOS  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTV-6469  
**PORTARIA N.º 4319, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160266/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE AGUIAR  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTO-6679  
**PORTARIA N.º 4320, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160263/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO EDILSON NERI DE SOUSA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTS-5898  
**PORTARIA N.º 4321, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160260/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ALFREDO WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL PLUS 16V Pas/Automóvel JTW-6168  
**PORTARIA N.º 4322, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160258/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO ITAMAR ARAÚJO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTB-2919  
**PORTARIA N.º 4323, DE 09.09.99 - PROCESSO N.º 160257/99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96



Interessado: ANSELMO LUIZ CRUZ SOUSA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL I	Pas/Automóvel	JUP-3610

PORTARIA Nº 4324, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160254 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES  

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTG-3675

PORTARIA Nº 4325, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160231 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS CALDAS  

Marca	Tipo	Placa
FORD/DELREY L	Pas/Automóvel	JTR-6088

PORTARIA Nº 4326, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160142 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO AGUIAR PORTELA  

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA SL	Pas/Automóvel	JTL-8618

PORTARIA Nº 4327, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160120 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ED WILSON PEREIRA DA MOTA  

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT GL	Pas/Automóvel	JTK-2219

PORTARIA Nº 4328, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160117 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO NERALDO DE OLIVEIRA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JWF-4948

PORTARIA Nº 4329, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160116 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ADEMAR DE SOUSA MOURÃO  

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTY-9018

PORTARIA Nº 4330, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160112 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO LIMA MENEZES  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTD-1205

PORTARIA Nº 4331, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160098 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LEOMAR CARVALHO DE MIRANDA  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTS-9846

PORTARIA Nº 4332, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160097 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ADALGISO DOS SANTOS  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JUA-2080

PORTARIA Nº 4333, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160090 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO RODRIGUES COELHO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT063832

PORTARIA Nº 4334, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160087 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUCIVALDO XAVIER FURTADO  

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI	Pas/Automóvel	JTC-7058

PORTARIA Nº 4335, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160106 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ERISMAR PEREIRA DA COSTA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL I	Pas/Automóvel	JTS-0698

PORTARIA Nº 4336, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160321 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDSON ANTONIO SOUZA BORGES  

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE GLS	Pas/Automóvel	JTZ-3548

PORTARIA Nº 4337, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160319 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEDITO CORREA FONSECA  

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI ATLANTA 1.8	Pas/Automóvel	JTR-8908

PORTARIA Nº 4338, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160311 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO LUIZ DE JESUS FERREIRA  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO CS	Pas/Automóvel	JTF-6868

PORTARIA Nº 4339, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160287 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RITA DE CASSIA BRITO DA SILVA  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTS-6238

PORTARIA Nº 4340, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160305 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: OLEANNE ANTÔNIO DE ALMEIDA CARNEIRO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTA-9268

PORTARIA Nº 4341, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160083 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA  

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GLS	Pas/Automóvel	JTS-8238

PORTARIA Nº 4342, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160072 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: AUDREY REGISON DOS SANTOS CARDOSO  

Marca	Tipo	Placa
VW/APOLLO GL	Pas/Automóvel	JTF-4308

PORTARIA Nº 4343, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160077 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO XAVIER SOARES DOS SANTOS  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTE-4188

PORTARIA Nº 4344, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160082 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: TEREZA CRISTINA FERREIRA DE AGUIAR  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTG-1338

PORTARIA Nº 4345, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160086 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ SOUZA DO ROSÁRIO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL I	Pas/Automóvel	JTN-8598

PORTARIA Nº 4346, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160272 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: BENEDITO ANTÔNIO AFONSO QUARESMA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTC-1949

PORTARIA Nº 4347, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160283 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTX-1009

PORTARIA Nº 4348, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160281 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO VASCONCELOS MAUÉS  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	KOI-7866

PORTARIA Nº 4349, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160286 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDIR FERREIRA DE FREITAS  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-5048

PORTARIA Nº 4350, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160302 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ODORICO DA SILVA CARVALHO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL	Pas/Automóvel	JTO-6638

PORTARIA Nº 4351, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160313 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALBINO DE OLIVEIRA DIAS  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTE-2908

PORTARIA Nº 4352, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160314 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GEORGE PONTES CHAVEZ

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTT-5808

PORTARIA Nº 4353, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160317 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOMAR LAILSON FRANCO PERDIGÃO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTE-4348

PORTARIA Nº 4354, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160322 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALBERTO DA SILVA SANTOS  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTU-8438

PORTARIA Nº 4355, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 160061 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DELCI DE OLIVEIRA MOURA  

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA GL	Pas/Automóvel	JTH-8997

PORTARIA Nº 4356, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161134 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: COSME SANTOS DE OLIVEIRA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTH-8728

PORTARIA Nº 4357, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161146 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NANSELMA DA SILVA BLANCO  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/ELBA WEEKEND IE	Pas/Automóvel	JTA-9028

PORTARIA Nº 4358, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 148672 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO PAULO ESTEVES DA SILVA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTX-1239

PORTARIA Nº 4359, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161384 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSUÉ MARTINS DE LIMA  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1.0 16V	Pas/Automóvel	9BWZZZ373YP019129

PORTARIA Nº 4360, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161388 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDINALDO GAZEL FREIRE  

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT GL	Pas/Automóvel	JTE-9198

PORTARIA Nº 4361, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161390 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANGELO FERNANDES RENDEIRO  

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL I	Pas/Automóvel	JTS-4638

PORTARIA Nº 4362, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161391 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGE PEREIRA DIAS  

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	JTC-7248

PORTARIA Nº 4363, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161396 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PEDRO PAULO PESSOA COSTA  

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTD-9439

PORTARIA Nº 4364, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161398 /99/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96



PORTARIA Nº 4367, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161451/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ CARLOS DA COSTA VIEITAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBR-5018

PORTARIA Nº 4368, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161453/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO AUDI DE ANDRADE  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JJJ-2818

PORTARIA Nº 4369, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161454/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDNILSON FARIAS SOARES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTK-9077

PORTARIA Nº 4370, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161457/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RONALDO LEAL DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTU-8618

PORTARIA Nº 4371, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161458/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PACHECO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTD-6258

PORTARIA Nº 4372, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161509/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO SALES NORONHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTH-1118

PORTARIA Nº 4373, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161512/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO AUGUSTO COSTA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel LAD-3318

PORTARIA Nº 4374, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161514/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALFREDO RAIMUNDO CORREA COIMBRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-6518

PORTARIA Nº 4375, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161516/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AILTON DANIEL DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTL-5978

PORTARIA Nº 4376, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161542/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ IVANILDO MAIA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTG-6648

PORTARIA Nº 4377, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161543/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO LOPES ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTT-2028

PORTARIA Nº 4378, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161544/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALÍCIO BRITO DIAS FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-9048

PORTARIA Nº 4379, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161545/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO OSVALDO ALVES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE JÚNIOR Pas/Automóvel JTF-9028

PORTARIA Nº 4380, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161549/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO JOSÉ PANTOJA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTO-1738

PORTARIA Nº 4381, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161553/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ HENRIQUE DE LIMA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV-5188

PORTARIA Nº 4382, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162005/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ DE PAULA PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTG-2948

PORTARIA Nº 4383, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162011/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO FREIRE NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTV-4638

PORTARIA Nº 4384, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162014/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARMAHNO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTS-8248

PORTARIA Nº 4385, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162016/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ERLÂNDIO TEIXEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTV-6208

PORTARIA Nº 4386, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162022/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ GLIMAR DOS SANTOS MARQUES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTV-4218

PORTARIA Nº 4387, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162044/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AGENOR DA SILVA DIAS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTN-0928

PORTARIA Nº 4388, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162051/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA FRANCO PORTAL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI 1.8 Pas/Automóvel JTP-2549

PORTARIA Nº 4389, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162055/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO MARQUES AGUIAR  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTY-9429

PORTARIA Nº 4390, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162057/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO CUNHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JJJ-0178

PORTARIA Nº 4391, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162060/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALAMIR MIRANDA DE SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel HOX-4059

PORTARIA Nº 4392, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162063/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO JOSÉ AIRES GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTT-7559

PORTARIA Nº 4393, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162065/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIAS MARQUES VIANA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTP-8619

PORTARIA Nº 4394, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161638/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ERIVAN GOMES DE AGUIAR  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 2.0 GL Pas/Automóvel JTA-4399

PORTARIA Nº 4395, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161644/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO CESAR GOMES PAIVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB-6009

PORTARIA Nº 4396, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 161647/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/FORD ESCORT 1.8 1 GL Pas/Automóvel JTS-9499

PORTARIA Nº 4397, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162384/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ KLEBER SOUZA MELO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel GTD-8718

PORTARIA Nº 4398, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162472/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AUZIER NOGUEIRA DE BARROS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel GTD-7278

PORTARIA Nº 4399, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162483/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO MARIA MARQUES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-1208

PORTARIA Nº 4400, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162488/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NACILDO PEREIRA MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-1768

PORTARIA Nº 4401, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162490/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: IDELSON DE JESUS DE SOUZA LEAL  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTO-2318

PORTARIA Nº 4402, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 163011/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA LUDUINA SOARES VILHENA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTE-7658

PORTARIA Nº 4403, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162512/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDIO NONATO MARTINS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BMD-7218

PORTARIA Nº 4404, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162513/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SILAS PORTAL CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JTM-4408

PORTARIA Nº 4405, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162525/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MARIA SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTH-1098

PORTARIA Nº 4406, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162526/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO MAURILHO MAIA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTT-3598

PORTARIA Nº 4407, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162527/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BOSCO DUARTE  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECT. Pas/Automóvel JTD-6429

PORTARIA Nº 4408, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162529/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO DE MELO CORDEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-9198

PORTARIA Nº 4409, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162531/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO AUGUSTO BELO VALENTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTU-5438

PORTARIA Nº 4410, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162533/99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96



Interessado: WASHINGTON CARLOS NORONHA BARROS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTN-7518

**PORTARIA Nº 4411, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162535 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO CORREA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-4998

**PORTARIA Nº 4412, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162536 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALDENIR NEGREIROS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTF-0548

**PORTARIA Nº 4413, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162538 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ GUILHERME DA COSTA PALHETA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTH-3738

**PORTARIA Nº 4414, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 162541 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELCT. Pas/Automóvel GTB-7508

**PORTARIA Nº 4415, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 163007 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALBERTINO OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-1438

**PORTARIA Nº 4416, DE 09.09.99 - PROCESSO Nº 158045 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO DA SILVA DANTAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-6457

**PORTARIA Nº 4417, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 163021 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO FERNÃO DA S. PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel KBL-4148

**PORTARIA Nº 4418, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 162474 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS HUMBERTO CAL DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTG-1329

**PORTARIA Nº 4419, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 162537 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO MONTEIRO FARIAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBP-4638

**PORTARIA Nº 4420, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 163009 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA SOBRINHO  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA-6408

**PORTARIA Nº 4421, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 163010 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDA MARTINS MORAES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-8518

**PORTARIA Nº 4432, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165011 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSE MARIA SOARES CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-0719

**PORTARIA Nº 4433, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165014 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SANDOVAL LUIZ BANDEIRA PINHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-8098

**PORTARIA Nº 4434, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165020 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTW-1239

**PORTARIA Nº 4435, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165021 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ ROCHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTG-8586

**PORTARIA Nº 4436, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164978 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: REGINALDO SILVA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel JTI-3458

**PORTARIA Nº 4437, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164965 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL I Pas/Automóvel JIT-1118

**PORTARIA Nº 4438, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164979 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI ATLANTA Pas/Automóvel JTS-5668

**PORTARIA Nº 4439, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164950 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HEMERSON MORAES MODESTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI 16V Pas/Automóvel JTW-7798

**PORTARIA Nº 4440, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164981 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA SEDAN GLS Pas/Automóvel JTX-2228

**PORTARIA Nº 4441, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164984 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILBERTO ALVES DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-7058

**PORTARIA Nº 4442, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164990 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUNALDO BARBOSA DE ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS GL Pas/Automóvel JTB-0478

**PORTARIA Nº 4443, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164987 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO MARIA MACEDO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JJTY-1458

**PORTARIA Nº 4444, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164991 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HUMBERTO DE SOUZA MARQUES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO WEEKEND STILE 16V Pas/Automóvel JTX-3478

**PORTARIA Nº 4445, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164996 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ BRITO DE SOUZA RAMOS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTL-3618

**PORTARIA Nº 4446, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164998 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO SANTOS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW-8808

**PORTARIA Nº 4447, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164999 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VILMAR LIMA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-6568

**PORTARIA Nº 4448, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165001 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ORLANDO MACIEL FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-7328

**PORTARIA Nº 4449, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165002 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PEREIRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTP-8009

**PORTARIA Nº 4450, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165004 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HIROHARU YOKOYAMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB-3108

**PORTARIA Nº 4451, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165006 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HUGO MARTINS FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTE-1588

**PORTARIA Nº 4452, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165009 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FAUSTINO FERREIRA SOLANO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-9328

**PORTARIA Nº 4453, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164545 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GUANAIR DE MATOS JUNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTY-6478

**PORTARIA Nº 4455, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164949 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIA DO SOCORRO SILVA CORREA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUY-0060

**PORTARIA Nº 4456, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164956 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTT-3148

**PORTARIA Nº 4457, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164963 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO MAIA DE BRITO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTK-0167

**PORTARIA Nº 4458, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164985 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DARCIO SOUSA DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTR-9048

**PORTARIA Nº 4459, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164988 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BEATRIZ COSTA NEVES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel GUH-6348

**PORTARIA Nº 4460, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164993 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ SANTOS DE MORAIS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-6836

**PORTARIA Nº 4461, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 164995 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUAREZ SILVA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTY-8519

**PORTARIA Nº 4462, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165008 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-9348

**PORTARIA Nº 4463, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165017 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDNA MARIA LOLA OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-3968

**PORTARIA Nº 4464, DE 13.09.99 - PROCESSO Nº 165018 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTA-5968



**PORTARIA Nº 4465, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165657 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRIO MIRANDA BAHIA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTH-3698

**PORTARIA Nº 4466, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165654 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS FARIAS RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTC-1819

**PORTARIA Nº 4467, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165649 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDIELSON LIMA DA CUNHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JUA-2429

**PORTARIA Nº 4468, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165641 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA JÚNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADET SL/E Pas/Automóvel JTI-1588

**PORTARIA Nº 4469, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 158037 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GL 2000 Pas/Automóvel JUH-1510

**PORTARIA Nº 4470, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165593 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO POCIDONIO PINTO LESSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTW-7850

**PORTARIA Nº 4472, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165557 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO COELHO REIS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA BARCELONA Pas/Automóvel JTD-7558

**PORTARIA Nº 4473, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165642 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDNELSON OLIVEIRA SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI 1.6 Pas/Automóvel JTV-1049

**PORTARIA Nº 4474, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165560 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDMILSON PESSOA DA CONCEIÇÃO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-0368

**PORTARIA Nº 4475, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165650 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ROBERTO SIMÕES MATHIAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB-6708

**PORTARIA Nº 4476, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165655 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BOTELHO DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/FIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTI-6518

**PORTARIA Nº 4477, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165548 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDUARDO JOÃO LEANDRO BURÇÃOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTO-1048

**PORTARIA Nº 4479, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165574 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO PEREIRA DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1.1.6 Pas/Automóvel JTV-4339

**PORTARIA Nº 4480, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165596 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCO ANTONIO BRITO PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JWG-1108

**PORTARIA Nº 4481, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165598 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ARNOLDO FONSECA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTH-3818

**PORTARIA Nº 4482, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165600 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE BARROS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/VECTRA GL Pas/Automóvel JTW-4288

**PORTARIA Nº 4483, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165604 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO DE SILVA BARROSO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-2088

**PORTARIA Nº 4484, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165646 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROSEVAN WASHINGTON PEREIRA JARDIM  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTS-1218

**PORTARIA Nº 4485, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165660 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV-5958

**PORTARIA Nº 4486, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165661 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTY-2658

**PORTARIA Nº 4487, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165651 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIS ALBERTO MIRANDA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTS-1028

**PORTARIA Nº 4488, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165676 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LÚCIO GERALDO DA COSTA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTX-0688

**PORTARIA Nº 4489, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165678 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDIONOR AGOSTINHO VILHENA CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BKE-7318

**PORTARIA Nº 4490, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165651 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL PEREIRA BELO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-9798

**PORTARIA Nº 4491, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165653 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JÚLIO ELIAS NERY SARRAF  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTN-4458

**PORTARIA Nº 4492, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165663 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HERMES GOMES BARBOSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL PLUS Pas/Automóvel JTI-1729

**PORTARIA Nº 4493, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165672 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HILSON BEZERRA MARTINS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTV-3769

**PORTARIA Nº 4494, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 165679 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDMUNDO DA SILVA GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTD-5358

**PORTARIA Nº 4495, DE 14.09.99 - PROCESSO Nº 166108 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO DOS SANTOS SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-5988

**PORTARIA Nº 4496, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166519 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO PEREIRA COUTINHO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTT-2468

**PORTARIA Nº 4497, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166354 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: KLEBER SAGAZZI PALHA DE BRITO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTV-8898

**PORTARIA Nº 4499, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166367 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL ALEX COSTA PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO S IE Pas/Automóvel JTF-8368

**PORTARIA Nº 4500, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166373 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSE JORGE DA GOSTA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTR-1950

**PORTARIA Nº 4501, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166375 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LAURENTINO LIMA DE SOUZA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel JUT-8810

**PORTARIA Nº 4502, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166378 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOAQUIM RIBEIRO CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-7859

**PORTARIA Nº 4503, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166474 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTD-1039

**PORTARIA Nº 4504, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166477 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AMINTAS RIBEIRO ALVARES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JUE-4880

**PORTARIA Nº 4505, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166481 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CIRDES JUCA MEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTV-9498

**PORTARIA Nº 4506, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166486 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RONALDO FONSECA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-6988

**PORTARIA Nº 4507, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166500 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GALDINO NAZARENO DO ESPÍRITO SANTO FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTV-8368

**PORTARIA Nº 4508, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166504 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO WEEKEND STILE Pas/Automóvel JUC-0498

**PORTARIA Nº 4509, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166508 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO CARLOS DO SOCORRO BORGES ROSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-6298

**PORTARIA Nº 4510, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166514 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DEO BENEDITO NAZARENO DA SILVA LOBATO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX-6698

**PORTARIA Nº 4511, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166516 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96



Interessado: CARLOS ALBERTO FREITAS LOIOLA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTX-4859

**PORTARIA Nº 4512, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166521 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDUARDO FERNANDES NUNES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-4968

**PORTARIA Nº 4513, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166527 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALTER DE AGUIAR OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE-4958

**PORTARIA Nº 4514, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166529 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO CARLOS MARQUES DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTP-3819

**PORTARIA Nº 4515, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166531 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ITAMIR DA SILVA ROSA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTO-5178

**PORTARIA Nº 4516, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166533 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO CARLOS BELARD RUFFEIL  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTG-5930

**PORTARIA Nº 4517, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166535 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBEM SOARES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JTT-6588

**PORTARIA Nº 4518, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166544 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ELESBÃO MATIAS DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTW-0229

**PORTARIA Nº 4519, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166546 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO CIRIACO DE SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel KCM-5120

**PORTARIA Nº 4520, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 165486 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DOMICIANO SOUSA FEITOSA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL 1.8 Pas/Automóvel JTZ-6210

**PORTARIA Nº 4521, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 165490 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ FERREIRA DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 1.8 GL Pas/Automóvel JUB-0570

**PORTARIA Nº 4522, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166365 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIAS DOS SANTOS MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-7359

**PORTARIA Nº 4523, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166462 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDILBERTO DO AMARAL RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTC-5398

**PORTARIA Nº 4524, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166464 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIS CÁSSIO IGREJA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTN-4039

**PORTARIA Nº 4525, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166466 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GANPAR DOS SANTOS CLAUDINO DE SÁ  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA SUPER 1.0 L Pas/Automóvel JTX-1379

**PORTARIA Nº 4526, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166471 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NEWTON MORAES BRAGA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 All Pas/Automóvel JTS-6998

**PORTARIA Nº 4527, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166475 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: TIBÉRIO AUGUSTO DA SILVA PAMPLONA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MIONZA SL/E Pas/Automóvel JTK-5269

**PORTARIA Nº 4528, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166480 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILSON DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTX-3199

**PORTARIA Nº 4529, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166483 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DAVI DA SILVA MORAES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC-2499

**PORTARIA Nº 4530, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166497 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DOMINGOS MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBN-0158

**PORTARIA Nº 4531, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166501 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO CRISTINO FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTR-7698

**PORTARIA Nº 4532, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166502 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDEMIRO DOS REIS COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT Pas/Automóvel JTL-1488

**PORTARIA Nº 4533, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166506 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO MARINHO MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTS-9338

**PORTARIA Nº 4534, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 166510 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTH-2078

**PORTARIA Nº 4535, DE 16.09.99 - PROCESSO Nº 167261 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL DE JESUS CARVALHO BAIA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GL 2000 Pas/Automóvel JTA-7209

**PORTARIA Nº 4478, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167573 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MURILLO DA COSTA GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTY-9658

**PORTARIA Nº 4471, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168012 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO BULHÕES DE FIGUEIREDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTD-6358

**PORTARIA Nº 4535, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167525 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO ENIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-3708

**PORTARIA Nº 4536, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167526 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JEAN ALEX BARROSO PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTC-1478

**PORTARIA Nº 4538, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167552 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTT-2579

**PORTARIA Nº 4539, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167555 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ERIVELTON DOS SANTOS LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-2648

**PORTARIA Nº 4540, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167556 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-0458

**PORTARIA Nº 4541, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167570 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO FRUTUOSO DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel GTK-9358

**PORTARIA Nº 4543, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167579 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO TEODORO SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/OPALA SL Pas/Automóvel JTG-7318

**PORTARIA Nº 4544, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167576 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MIRANDA DE CASTRO LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-1559

**PORTARIA Nº 4545, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167584 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BOAZ MARTINS SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTK-9530

**PORTARIA Nº 4546, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167586 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALDEIR JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-7478

**PORTARIA Nº 4547, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168028 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO PINHEIRO DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTS-8588

**PORTARIA Nº 4548, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167515 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALDIR MARTINS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF-0868

**PORTARIA Nº 4549, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167522 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS ANTONIO MELO FONSECA  
 Marca Tipo Placa  
 RENAULT/MEGANE HATCH Pas/Automóvel JTZ-7709

**PORTARIA Nº 4550, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167527 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-6778

**PORTARIA Nº 4551, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167530 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALENTIM ANTONIO DUARTE FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-0188

**PORTARIA Nº 4552, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167532 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBENS CELIO MARTINS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTN-8887

**PORTARIA Nº 4553, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167537 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MOACIR DA COSTA BRASIL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO-6268



PORTARIA Nº 4554, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167541 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ALVES DUARTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-7098

PORTARIA Nº 4555, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167562 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO JORGE MORAIS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTR-8878

PORTARIA Nº 4556, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167998 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDSON DINIZ PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-9658

PORTARIA Nº 4557, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 16800 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRCIO CRISTIANO QUEIROZ CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel GTB-0388

PORTARIA Nº 4558, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168003 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO DOS ANJOS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTR-9288

PORTARIA Nº 4559, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168008 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTG-1188

PORTARIA Nº 4560, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168009 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MILTON PEREIRA SOBRINHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL ESPECIAL Pas/Automóvel JTZ-2379

PORTARIA Nº 4561, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168013 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUAREZ SOUZA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTG-7458

PORTARIA Nº 4562, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168015 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SERGIO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-7478

PORTARIA Nº 4563, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168018 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTX-1798

PORTARIA Nº 4564, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168020 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO LUIZ FREITAS DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTA-5688

PORTARIA Nº 4565, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168022 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-1654

PORTARIA Nº 4566, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168026 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ OTÁVIO NAZARENO DE SOUZA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-1588

PORTARIA Nº 4567, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167539 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO NAZARENO MAGALHÃES DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC-2370

PORTARIA Nº 4568, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167347 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NATERCIA DE JESUS COSTA MAGALHÃES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JUA-7519

PORTARIA Nº 4569, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167551 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO DA SILVA LEITE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC-9378

PORTARIA Nº 4570, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167564 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAILACHE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTH-3409

PORTARIA Nº 4571, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167568 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS MONTEIRO BELICHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-4158

PORTARIA Nº 4572, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167569 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JEC-4718

PORTARIA Nº 4573, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167580 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LOURIVAL AIRES RAMOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-4368

PORTARIA Nº 4574, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167582 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO JUAREZ VERAS DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTW-7298

PORTARIA Nº 4478, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167573 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MURILO DA COSTA GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTY-9658

PORTARIA Nº 4471, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168012 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO BULHÕES DE FIGUEIREDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTD-6358

PORTARIA Nº 4535, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167525 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO ENIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-3708

PORTARIA Nº 4536, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167526 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JEAN ALEX BARROSO PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTC-1478

PORTARIA Nº 4538, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167552 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTT-2579

PORTARIA Nº 4539, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167555 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ERIVELTON DOS SANTOS LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-2648

PORTARIA Nº 4540, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167556 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-0458

PORTARIA Nº 4541, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167570 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO FRUTUOSO DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel GTK-9358

PORTARIA Nº 4543, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167579 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO TEODORO SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/OPALA SL Pas/Automóvel JTG-7318

PORTARIA Nº 4544, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167576 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MIRANDA DE CASTRO LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-1559

PORTARIA Nº 4545, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167584 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BOAZ MARTINS SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTG-9530

PORTARIA Nº 4546, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167586 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALDERI JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-7478

PORTARIA Nº 4547, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168028 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO PINHEIRO DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTS-8588

PORTARIA Nº 4548, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167515 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALDIR MARTINS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTF-0868

PORTARIA Nº 4549, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167522 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS ANTONIO MELO FONSECA  
 Marca Tipo Placa  
 RENAULT/MEGANE HATCH Pas/Automóvel JTZ-7709

PORTARIA Nº 4550, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167527 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-6778

PORTARIA Nº 4551, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167530 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALENTIM ANTONIO DUARTE FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-0188

PORTARIA Nº 4552, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167532 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBENS CELIO MARTINS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTN-8887

PORTARIA Nº 4553, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167537 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MOACIR DA COSTA BRASIL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO-6268

PORTARIA Nº 4554, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167541 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ALVES DUARTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-7098

PORTARIA Nº 4555, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167562 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO JORGE MORAIS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTR-8878

PORTARIA Nº 4556, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167998 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDSON DINIZ PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-9658

PORTARIA Nº 4557, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 16800 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96



Interessado: MÁRCIO CRISTIANO QUEIROZ CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTB-0388

**PORTARIA Nº 4558, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168003 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO DOS ANJOS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTR-9288

**PORTARIA Nº 4559, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168008 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTG-1188

**PORTARIA Nº 4560, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168009 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MILTON PEREIRA SOBRINHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JTZ-2379

**PORTARIA Nº 4561, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168013 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUAREZ SOUZA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTG-7458

**PORTARIA Nº 4562, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168015 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SERGIO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-7478

**PORTARIA Nº 4563, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168018 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTX-1798

**PORTARIA Nº 4564, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168020 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO LUIZ FREITAS DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-5688

**PORTARIA Nº 4565, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168022 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-1654

**PORTARIA Nº 4566, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168026 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ OTÁVIO NAZARENO DE SOUZA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-1588

**PORTARIA Nº 4567, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167539 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO NAZARENO MAGALHÃES DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC-2370

**PORTARIA Nº 4568, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167547 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NATÉRCIA DE JESUS COSTA MAGALHÃES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JUA-7519

**PORTARIA Nº 4569, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167551 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO DA SILVA LEITE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC-9378

**PORTARIA Nº 4570, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167564 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAILACHE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTH-3409

**PORTARIA Nº 4571, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167568 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS MONTEIRO BELICHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-4158

**PORTARIA Nº 4572, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167569 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JEC-4718

**PORTARIA Nº 4573, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167580 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LOURIVAL AIRES RAMOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-4368

**PORTARIA Nº 4574, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167582 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO JUAREZ VERAS DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTW-7298

**PORTARIA Nº 4478, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167573 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MURILO DA COSTA GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JTY-9658

**PORTARIA Nº 4471, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168012 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO BULHÕES DE FIGUEIREDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTD-6358

**PORTARIA Nº 4535, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167525 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO ENIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-3708

**PORTARIA Nº 4536, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167526 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JEAN ALEX BARROSO PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTC-1478

**PORTARIA Nº 4538, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167552 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTT-2579

**PORTARIA Nº 4539, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167555 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ERIVELTON DOS SANTOS LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-2648

**PORTARIA Nº 4540, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167556 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-0458

**PORTARIA Nº 4541, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167570 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO FRUTUOSO DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel GTK-9358

**PORTARIA Nº 4543, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167579 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO TEODORO SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/OPALA SL Pas/Automóvel JTG-7318

**PORTARIA Nº 4544, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167576 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MIRANDA DE CASTRO LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-1559

**PORTARIA Nº 4545, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167584 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BOAZ MARTINS SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel TIC-9530

**PORTARIA Nº 4546, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167586 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDERI JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-7478

**PORTARIA Nº 4547, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168028 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO PINHEIRO DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTS-8588

**PORTARIA Nº 4548, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167515 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALDIR MARTINS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTF-0868

**PORTARIA Nº 4549, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167522 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS ANTONIO MELO FONSECA  
 Marca Tipo Placa  
 RENAULT/MEGANE HATCH Pas/Automóvel JTZ-7709

**PORTARIA Nº 4550, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167527 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-6778

**PORTARIA Nº 4551, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167530 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALENTIM ANTONIO DUARTE FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-0188

**PORTARIA Nº 4552, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167532 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBENS CELIO MARTINS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTN-8887

**PORTARIA Nº 4553, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167537 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MOACIR DA COSTA BRASIL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO-6268

**PORTARIA Nº 4554, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167541 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ALVES DUARTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-7098

**PORTARIA Nº 4555, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167562 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO JORGE MORAIS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTR-8878

**PORTARIA Nº 4556, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167998 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDSON DINIZ PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-9658

**PORTARIA Nº 4557, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 16800 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRCIO CRISTIANO QUEIROZ CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTB-0388

**PORTARIA Nº 4558, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168003 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO DOS ANJOS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTR-9288

**PORTARIA Nº 4559, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168008 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTG-1188

**PORTARIA Nº 4560, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168009 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MILTON PEREIRA SOBRINHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JTZ-2379



**PORTARIA Nº 4561, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168013 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUAREZ SOUZA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTG-7458

**PORTARIA Nº 4562, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168015 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SERGIO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-7478

**PORTARIA Nº 4563, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168018 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTX-1798

**PORTARIA Nº 4564, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168020 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO LUIZ FREITAS DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTA-5688

**PORTARIA Nº 4565, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168022 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-1654

**PORTARIA Nº 4566, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 168026 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ OTÁVIO NAZARENO DE SOUZA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTV-1588

**PORTARIA Nº 4567, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167539 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO NAZARENO MAGALHÃES DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC-2370

**PORTARIA Nº 4568, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167547 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NATÉRCIA DE JESUS COSTA MAGALHÃES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JUA-7519

**PORTARIA Nº 4569, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167551 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO DA SILVA LEITE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC-9378

**PORTARIA Nº 4570, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167564 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAILACHE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTH-3409

**PORTARIA Nº 4571, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167568 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS MONTEIRO BELICHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-4158

**PORTARIA Nº 4572, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167569 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JEC-4718

**PORTARIA Nº 4573, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167580 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LOURIVAL AIRES RAMOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-4368

**PORTARIA Nº 4574, DE 17.09.99 - PROCESSO Nº 167582 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO JUAREZ VERAS DE LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTW-7298

**PORTARIA Nº 4576, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168621 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96

Interessado: NAZARENO DE SOUZA PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTF-5469

**PORTARIA Nº 4577, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168626 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JEOVARNARCISO DE FREITAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO-6569

**PORTARIA Nº 4579, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168675 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO CARLOS MELO PANTOJA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTS-4668

**PORTARIA Nº 4580, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168700 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ROSEANE RODRIGUES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTY-9558

**PORTARIA Nº 4581, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168611 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ERIVALDO OLIVEIRA BATISTA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT-1688

**PORTARIA Nº 4582, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168613 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CREMILSON SILVA MORAES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-9048

**PORTARIA Nº 4583, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168623 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: HAROLDO FARO LIBONATI  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-2358

**PORTARIA Nº 4584, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168624 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO MESQUITA RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-5239

**PORTARIA Nº 4585, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168631 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO DE SOUZA NECO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTO-8388

**PORTARIA Nº 4586, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168632 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ELIAS ARRUDA CARNEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GLO CL 1.8 Pas/Automóvel JTD-7978

**PORTARIA Nº 4587, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168678 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-5559

**PORTARIA Nº 4588, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168679 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO LIBERATO CARDOSO SOARES  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JTV-1509

**PORTARIA Nº 4589, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168681 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: FELIPE KENJO KAMADA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/B 2.0 Pas/Automóvel JTN-9058

**PORTARIA Nº 4590, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168684 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CLI Pas/Automóvel JTR-9688

**PORTARIA Nº 4591, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168691 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CRISTÓVÃO JOSÉ SOUZA E SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-5068

**PORTARIA Nº 4592, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168692 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MOACIR CARVALHO BITTENCOURT  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBM-8738

**PORTARIA Nº 4593, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168695 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTT-4068

**PORTARIA Nº 4594, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168696 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ CARLOS ARANHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTH-9398

**PORTARIA Nº 4595, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168719 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: RUI GUILHERME TAVARES NORONHA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTR-7578

**PORTARIA Nº 4596, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 168725 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ GONÇALVES LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel HOP-9989

**PORTARIA Nº 4597, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 167385 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: GILBERTO NUNES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JWI-5108

**PORTARIA Nº 4598, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 167386 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTZ-5320

**PORTARIA Nº 4599, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 167388 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ALDEMIR COSTA SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTS-8319

**PORTARIA Nº 4600, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170042 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ORLANDO CARDOSO MATOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTY-4568

**PORTARIA Nº 4601, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170043 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ALEX MAURO LIMA DA CONCEIÇÃO  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/FIAT PREMIO CSL IE Pas/Automóvel JTD-9468

**PORTARIA Nº 4602, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170046 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: OCIVALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTA-4198

**PORTARIA Nº 4603, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170045 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTD-6389

**PORTARIA Nº 4604, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170050 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ROYALE 2.0 I GL Pas/Automóvel JTT-4958

**PORTARIA Nº 4605, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170057 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JUSTINO DE OLIVEIRA BASTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO CSL Pas/Automóvel JTY-8549

**PORTARIA Nº 4606, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170056 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96



Interessado: KLELSON ALVES BARROSO  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/FLAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTD-0928

PORTARIA Nº 4607, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170062 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: IRAN JOSÉ DA SILVA SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-2968

PORTARIA Nº 4608, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170058 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: EDILSON ANTONIO DA CUNHA BRITO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/ELBA W E EI Pas/Automóvel JTT-9829

PORTARIA Nº 4609, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170063 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CLÁUDIO GERSON SILVA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel JTW-7198

PORTARIA Nº 4610, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170064 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA ROSANGELA DA CONCEIÇÃO MACEDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1 Pas/Automóvel JTS-1588

PORTARIA Nº 4611, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170077 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO BARROS DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-6478

PORTARIA Nº 4612, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170081 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: SAMUEL DOS SANTOS SENA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-5976

PORTARIA Nº 4613, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170080 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MATEUS CARDOSO DE MACEDO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/ELBA CSL 1.6 Pas/Automóvel JTA-6498

PORTARIA Nº 4614, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170091 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: RENATO LUIZ DA COSTA LAURIA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GL Pas/Automóvel JTI-5078

PORTARIA Nº 4615, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170097 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: HELENO PEREIRA RAMOS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTM-4788

PORTARIA Nº 4616, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170098 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO PEREIRA VIEGAS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA SL/E EFI Pas/Automóvel JTF-8778

PORTARIA Nº 4617, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170100 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: HELIO PEREIRA DE ARAÚJO COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel KBT-4598

PORTARIA Nº 4618, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170112 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDIONOR DA SILVA MENDES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBS-9599

PORTARIA Nº 4619, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170116 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: EDNIL ARANHA FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/PIAT UNO CSL 1.6 Pas/Automóvel JTA-3488

PORTARIA Nº 4620, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170118 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ALBCELI MATEUS LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-1758

PORTARIA Nº 4621, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170119 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DIAS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE BP Pas/Automóvel JTS-2468

PORTARIA Nº 4622, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170123 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTX-5388

PORTARIA Nº 4623, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170024 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-2698

PORTARIA Nº 4624, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170083 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: EDIVALDO CARDOSO RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTX-1778

PORTARIA Nº 4625, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170090 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ALVARO COLINO DE PINA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTI-0599

PORTARIA Nº 4627, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170114 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTT-2919

PORTARIA Nº 4629, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170107 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE BENTES AMORIM  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-9219

PORTARIA Nº 4630, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170085 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JTS-7229

PORTARIA Nº 4631, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170075 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ALFREDO COUTINHO BRAGA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTO-6036

PORTARIA Nº 4632, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170073 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: JACÓ TIAGO LEAL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL ROLING STONE Pas/Automóvel JTZ-7440

PORTARIA Nº 4633, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170071 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: PORFÍRIO VIANA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-8198

PORTARIA Nº 4635, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170067 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA SUELY SANTOS BAIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1.8 Pas/Automóvel JTP-8379

PORTARIA Nº 4636, DE 20.09.99 - PROCESSO Nº 170047 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6020 de 30.12.96  
 Interessado: ZILMA GOMES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-3588

PORTARIA Nº 4498, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171113 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: FREUNELY ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GTS Pas/Automóvel JTF-9768

PORTARIA Nº 4637, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171116 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96

Interessado: VALDILENO DA SILVA QUEIROZ  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL 1.8 MI Pas/Automóvel JTV-9209

PORTARIA Nº 4638, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171147 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ QUEMEL LIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel GPW-6799

PORTARIA Nº 4639, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171149 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO CARLOS BARBOSA NOGUEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTM-0798

PORTARIA Nº 4640, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171168 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: VALDINEI FERRAZ DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA SEDAM WIND 1.0 Pas/Automóvel 9BGS019Z0XC7S3324

PORTARIA Nº 4641, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171192 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTX-9878

PORTARIA Nº 4642, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171217 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: RONALDO LUCIO L DE MATOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTC-5558

PORTARIA Nº 4643, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171218 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: GEOVANI SOARES CORREA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTP-7739

PORTARIA Nº 4644, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171220 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTP-0088

PORTARIA Nº 4645, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171170 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSE LINO FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD-0058

PORTARIA Nº 4646, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171129 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: SERGIO ROBERTO ROMEIRO DE AGUIAR  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/TEMPRA IE Pas/Automóvel JTD-3848

PORTARIA Nº 4647, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171242 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MIGUEL REINALDO FERNANDES PAULA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JUA-6799

PORTARIA Nº 4648, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171241 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO ROBERTO PEIXOTO DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTO-6579

PORTARIA Nº 4649, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171236 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ALUIZIO AZEVEDO SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTC-7378

PORTARIA Nº 4650, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171235 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ADENILDO DA SILVA BARBOSA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE Pas/Automóvel JTB-3468

PORTARIA Nº 4651, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171234 /99/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LUCIVAL PEREIRA DE MELO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT SL/E Pas/Automóvel JTI-0369



**PORTARIA Nº 4652, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171228 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO LAURO DOS SANTOS JARDIM  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTY-5098

**PORTARIA Nº 4653, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171226 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: BERNARDO MACIEL GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZ374YT863267

**PORTARIA Nº 4654, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171225 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL ARLINDO CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel CVA-2287

**PORTARIA Nº 4655, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171222 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: CLÉDIO MARIA DOS SANTOS MELLO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-9778

**PORTARIA Nº 4656, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171213 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MAGALHÃES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTE-7668

**PORTARIA Nº 4657, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171206 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LAZAR ALBERTO PIMENTEL DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO Pas/Automóvel JTH-9109

**PORTARIA Nº 4658, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171197 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: FLÁVIO DANILO ALBUQUERQUE LORO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 Pas/Automóvel JTZ-8145

**PORTARIA Nº 4659, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171186 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SÉRGIO DE JESUS CARLOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVA-4620

**PORTARIA Nº 4660, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171171 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO FÉLIX TAVARES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTZ-4429

**PORTARIA Nº 4661, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171154 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: SANDRO JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.8 I GL Pas/Automóvel JTL-0360

**PORTARIA Nº 4662, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171125 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SÉRGIO GONÇALVES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GLS Pas/Automóvel JTH-9097

**PORTARIA Nº 4663, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171116 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ARNÓBIO JOSÉ DA SILVA FREITAS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-6928

**PORTARIA Nº 4664, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 171232 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ADEVALDO OLIVEIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTA-5697

**PORTARIA Nº 4665, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172196 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LEÃO DA ROCHA NETO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTA-8189

**PORTARIA Nº 4666, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172194 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96

Interessado: SALVADOR GOMES DE MENEZES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTF-4763

**PORTARIA Nº 4667, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172191 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MOTA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JDU-2969

**PORTARIA Nº 4668, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172225 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO CANDÉLARI ROQUE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTH-1239

**PORTARIA Nº 4669, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172224 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LEONILDO GOMES DE ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL Pas/Automóvel JTF-8454

**PORTARIA Nº 4670, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172223 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: EDGAR BRZERRA DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI Pas/Automóvel BVP-1029

**PORTARIA Nº 4671, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172220 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ROMUALDO LEITE DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-8619

**PORTARIA Nº 4672, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172232 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LÉCIO DE MIRANDA CASTRO PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL 1.8 Pas/Automóvel JTH-0299

**PORTARIA Nº 4673, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172236 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ORLANDINO QUEIROZ DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 Pas/Automóvel JVO-7778

**PORTARIA Nº 4674, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172237 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: OSEAS SOARES VASCONCELOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTS-1058

**PORTARIA Nº 4675, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172239 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ KENNEVALDO PEREIRA ASSUNÇÃO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automóvel JTE-2079

**PORTARIA Nº 4676, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172241 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA MERCEDES PEREIRA AMORAS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTT-6069

**PORTARIA Nº 4677, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172244 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO BARRITO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-5518

**PORTARIA Nº 4678, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172245 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ NASCIMENTO LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTI-0658

**PORTARIA Nº 4679, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172246 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MALAQUIAS DE ASSIS PALHEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA CLUB Pas/Automóvel JLO-6568

**PORTARIA Nº 4680, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172249 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel KBQ-4258

**PORTARIA Nº 4681, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172266 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: MILITINO ALVES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTZ-0579

**PORTARIA Nº 4682, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 166494 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: LUCIVAL MARTINS DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTF-0278

**PORTARIA Nº 4683, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172185 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO DE PÁDUA GONZAGA MARÇAL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTH-4509

**PORTARIA Nº 4684, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172189 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-8299

**PORTARIA Nº 4685, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172199 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: SALVADOR CARVALHO BARBOSA NETO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTH-4575

**PORTARIA Nº 4686, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172205 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: GIOVANI CAIXETA NUNES DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL 1.8 Pas/Automóvel BNA-0288

**PORTARIA Nº 4687, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172207 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: AYLTON JOSÉ DOS REMÉDIOS ROCHA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT IPANEMA GL Pas/Automóvel JTO-8009

**PORTARIA Nº 4688, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172209 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: WASHINGTON LUIS MASTUB DE MACEDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTO-2478

**PORTARIA Nº 4689, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172211 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL-5229

**PORTARIA Nº 4690, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172213 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: NILO ABREU DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-8398

**PORTARIA Nº 4691, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172213 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSIAS DA CRUZ DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTH-5278

**PORTARIA Nº 4692, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172219 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JTS-8679

**PORTARIA Nº 4693, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172218 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: CREUZA GOMES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTI-9688

**PORTARIA Nº 4694, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172228 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ELIZÁRIO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-4839



**PORTARIA Nº 4695, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172230 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO ALVES GRANDE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-3729

**PORTARIA Nº 4696, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172231 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: AFONSO CARVALHO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA GLS 2000 Pas/Automóvel JTL-4999

**PORTARIA Nº 4697, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172648 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ISAIAS MOREIRA SOARES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT-6688

**PORTARIA Nº 4698, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172644 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ANTENOR DA SILVA LEAL  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTX-2089

**PORTARIA Nº 4699, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172639 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: AUGUSTO CESAR BESSA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTB-0115

**PORTARIA Nº 4700, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172632 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO DE LIMA DAMASCENO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTA-6149

**PORTARIA Nº 4701, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 172625 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: REGINALDO MAURO CUNHA DOREA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL 1.8 Pas/Automóvel JTL-8858

**PORTARIA Nº 4498, DE 22.09.99 - PROCESSO Nº 17113 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6022 de 30.12.96  
 Interessado: FREUNELY ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GTS Pas/Automóvel JTF-9768  
 Interessado: VALDILENO DA SILVA QUEIROZ  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL 1.8 MI Pas/Automóvel JTV-9209

**PORTARIA Nº 4702, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 165640 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO LÚCIO REBELO DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/FIAT PREMIO CSL Pas/Automóvel JTF-1168

**PORTARIA Nº 4703, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173243 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JESSIAN JORGE CÂMARA FERNANDES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JTD-3748

**PORTARIA Nº 4704, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173273 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: ZACARIAS PESSOA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS CLI Pas/Automóvel JTS-1888

**PORTARIA Nº 4705, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173307 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTS-8468

**PORTARIA Nº 4706, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173917 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-4398

**PORTARIA Nº 4707, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173278 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96

Interessado: IZABEL DO ROSÁRIO SILVA HOLANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTT-5779

**PORTARIA Nº 4708, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173269 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO TAVARES GOMES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH-8309

**PORTARIA Nº 4709, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173272 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DOMINGOS FRANCA CAMPOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KOC-0109

**PORTARIA Nº 4710, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173276 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: EDILBERTO YOSHIO HOSHINO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTE-1629

**PORTARIA Nº 4711, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173277 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO XAVIER PEREIRA CARDOSO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTL-7479

**PORTARIA Nº 4712, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173285 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: LEONAM DAMASCENO DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL 1.6 Pas/Automóvel JTO-5639

**PORTARIA Nº 4713, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173306 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO SINAI VIEIRA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTD-0009

**PORTARIA Nº 4714, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173311 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO MORAIS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel JTX-0009

**PORTARIA Nº 4715, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173323 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTX-5709

**PORTARIA Nº 4716, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173328 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRIO ALVES SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTW-2659

**PORTARIA Nº 4717, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173329 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTY-5699

**PORTARIA Nº 4718, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173331 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL ISMAELINO PEREIRA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GUJ-6477

**PORTARIA Nº 4719, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173341 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO NASCIMENTO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTY-5749

**PORTARIA Nº 4720, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171639 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: WALDIR CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUS-8350

**PORTARIA Nº 4721, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171675 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO NUNES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTU-0729

**PORTARIA Nº 4722, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171691 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: RUI PEREIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JVA-4810

**PORTARIA Nº 4723, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171697 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: DJAN JOSÉ SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JTT-3300

**PORTARIA Nº 4724, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173321 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: VANIA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/LOGUS 1.8 Pas/Automóvel CDN-8100

**PORTARIA Nº 4725, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173319 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO NAZARENO MARTINS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel GSE-5729

**PORTARIA Nº 4726, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173245 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: ADELSON FERNANDES DA ROCHA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ-4250

**PORTARIA Nº 4727, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173849 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ROSIVALDO DA LUZ RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUL-2450

**PORTARIA Nº 4728, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173858 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO MUNIZ FARRAPO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTY-9759

**PORTARIA Nº 4729, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173864 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: FLORIANO TAPAJÓS VASCONCELOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTY-9799

**PORTARIA Nº 4730, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 173870 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO MARINHO OLIVEIRA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUL-6450

**PORTARIA Nº 4731, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171202 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: DALETE ROLO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTP-4298

**PORTARIA Nº 4732, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 171195 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: ALCIDES DE JESUS MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-4678

**PORTARIA Nº 4733, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 175384 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: ELIANA DE MORAES SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTV-8958

**PORTARIA Nº 4734, DE 24.09.99 - PROCESSO Nº 167565 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6024 de 30.12.96  
 Interessado: NILSON DA SILVA COSTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL PAS Pas/Automóvel JTV-2768





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.068

# DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
14 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**RESUMO DE PORTARIAS  
REVOGAR  
PORTARIA N.º 0812/13.10.99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97 E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 181.772/99

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA N.º 0778/13.09.99, QUE CEDEU À AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, AS SERVIDORAS ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 0097250-016 E MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZZARO PEREIRA, MATRÍCULA 0723339-018, A CONTAR DE 01.10.99. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 14.10.99. VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE:**

L.M. 6914/23.09.99 - MARIA LÚCIA PONTES MELO = 0081815-015, Aux. Saúde, UM SD Capim, no período de 23.09.99 a 01.10.99 (09) dias.

L.M. 6810/21.06.99 - DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA = 5302579-016, Ag. Art. Práticas, U.M. Muaná, no período de 01.09.99 a 10.10.99 (40) dias.

L.M. 0120/13.09.99 - OSMAR MORAES DE OLIVEIRA = 5372984-013, Aux. Informática, 8º CRS, no período de 31.08.99 a 10.09.99 (11) dias.

L.M. 0121/13.09.99 - JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO = 0094218-023, Ag. Administrativo, 8º CRS, no período de 08.09.99 a 12.09.99 (05) dias.

L.M. 6681/16.09.99 - ALICE WANZELLER MORAES = 0079782-019, Ag. Portaria, HRAS, no período de 20.08.99 a 18.09.99 (30) dias.

L.M. 6682/16.09.99 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES = 5596793-013, Enfermeira, CIASPA, no período de 03.09.99 a 27.09.99 (25) dias.

L.M. 6894/23.09.99 - GEYMA PAES DE AMORIM = 5313350-023, Médico, URE MIA, no período de 17.09.99 a 08.10.99 (22) dias.

L.M. 5826/17.08.99 - ELZA MARIA DE SOUZA RABELO = 0110272-010, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 17.08.99 a 15.09.99 (30) dias.

L.M. 6673/15.09.99 - ANA MARIA DO COUTO PINTO = 0120146-019, Ag. Saúde, C.S. Benguí, no período de 02.09.99 a 02.11.99 (62) dias.

L.M. 6640/15.09.99 - SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO MELO = 5466423-013, Aux. Saúde, HRAS, no período de 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

L.M. 6631/14.09.99 - MARIA DA SILVA COSTA = 5350948-010, Ag. Portaria, HCGV, no período de 14.09.99 a 31.10.99 (48) dias.

L.M. 6340/16.09.99 - FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA = 0097535-016, Odontólogo, C.S. SETRAN, no período de 31.07.99 a 30.09.99 (62) dias.

L.M. 6613/14.09.99 - ROSA DE SOUZA FARIAS = 0098809-017, Ag. Portaria, U.M. Gurupá, no período de 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

L.M. 6671/15.09.99 - MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA = 5176000-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 15.09.99 a 15.11.99 (62) dias.

L.M. 6689/16.09.99 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS = 0723983-019, Médica, 3º CRS, no período de 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

L.M. 148/13.09.99 - ROSANY DO SOCORRO JORGE BARATA = 5139740-019, As. Social, 2º CRS, no período de 13.09.99 a 22.09.99 (10) dias.

L.M. 147/13.09.99 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA CUNHA = 0106755-010, Ag. Portaria, 2º CRS, no período de 13.09.99 a 27.09.99 (15) dias.

L.M. 07/16.07.99 - LUZIA PEREIRA DA SILVA = 5373310-011, Ag. Portaria, 11º CRS, no período de 16.07.99 a 30.07.99 (15) dias.

L.M. 53/15.09.99 - ANA MARIA ANDRADE UCHÔA = 5571375-013, Enfermeira, C.S. Inhangapi, no período de 26.08.99 a 04.09.99 (10) dias.

L.M. 009/13.07.99 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS = 0112470-016, Ag. Art. Práticas, U.M. Jacundá, no período de 13.07.99 a 28.07.99 (16) dias.

L.M. 6781/21.09.99 - RAIMUNDA COSTA BRAGA = 0108685-013, Ag. Portaria, U.M. Viseu, no período de 20.09.99 a 31.10.99 (42) dias.

L.M. 0119/20.07.99 - PAULO RONALDO DE SOUZA = 5143250-014, Datilógrafo, C.S. Bagre, no período de 20.07.99 a 31.07.99 (12) dias.

L.M. 618/05.07.99 - VALERIA CHICRE QUEMEL = 5052394-023, Eng. Civil, 1º CRS, no período de 05.07.99 a 19.07.99 (15) dias.

**LICENÇA PRORROGAÇÃO:**

L.M. 6665/15.09.99 - MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA = 0119873-011, Ag. Saúde, C.S. Benguí, no período de 06.09.99 a 20.09.99 (15) dias.

L.M. 6870/13.09.99 - MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO = 5150345-010, Aux. Saúde, U.M. Marabá, no período de 03.09.99 a 02.10.99 (30) dias.

L.M. 6506/10.09.99 - MARIA ANZELINA DE ABREU COHEN = 5464439-014, Ag. Art. Práticas, U.M. P. Moz., no período de 31.08.99 a 30.10.99 (61) dias.

L.M. 6436/08.04.99 - ONEZINA PEREIRA DOS SANTOS = 0112446-012, Ag. Artes Práticas, U.M. Jacundá, no período de 01.09.99 a 01.11.99 (62) dias.

L.M. 6574/13.09.99 - MARIA DE LOURDES AVELAR GAMA = 0080250-010, Ag. Saúde, U.M. C. Azari, no período de 11.09.99 a 09.11.99 (60) dias.

L.M. 6554/13.09.99 - EXPEDITO BALIEIRO GUEDES = 0084390-013, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 13.09.99 a 11.11.99 (60) dias.

L.M. 6753/20.09.99 - ELZA MARIA DE SOUZA RABELO = 0110272-010, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 16.09.99 a 15.10.99 (30) dias.

L.M. 6788/21.09.99 - AUREA MARIA CARDOSO BRAGA = 0726397-015, Ag. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 19.09.99 a 18.10.99 (30) dias.

L.M. 6920/24.09.99 - RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO = 0116084-018, Aux. Reabilitação, URE/D. Medrado, no período de 13.09.99 a 17.09.99 (05) dias.

L.M. 6305/23.09.99 - ANTONIO TITO DA SILVA = 5181682-015, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 18.05.99 a 17.10.99 (29) dias.

L.M. 6678/16.09.99 - MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

L.M. 6679/16.09.99 - LOURDES BERNARDETE DE ALMEIDA = 5322863-010, Médica, U.M. Jurunas, no período de 20.09.99 a 19.12.99 (91) dias.

L.M. 6769/20.09.99 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Ag. Saúde, U.M. Jurunas, no período de 16.09.99 a 14.11.99 (60) dias.

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:**

L.M. 6664/15.09.99 - RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO = 5082250-016, Téc. Saúde, 12º CRS, no período de 09.09.99 a 24.09.99 (16) dias.

L.M. 6716/17.09.99 - ANA LIDIA CARDOSO GOMES = 5154626-014, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 03.09.99 a 02.10.99 (30) dias.

L.M. 6677/16.09.99 - IVAN FERREIRA ROCHA = 5231191-017, Enfermeira, 7º CRS, no período de 13.09.99 a 12.10.99 (91) dias.

L.M. 040/06.09.99 - TELMA HELENA GENU PAES BARRETO = 5558760-017, As. Social, U.M. Tomé Açú, no período de 06.09.99 a 17.09.99 (12) dias.

**LICENÇA MATERNIDADE:**

L.M. 003/15.09.99 - CREUSA FIRMINO DE ABREU = 5301769-016, Sociólogo, C.S. Barcarena, no período de 01.11.99 a 28.02.2000 (120) dias.

L.M. 005/26.07.99 - ANA CLAUDIA RIBEIRO PICANÇO = 5760550-013, Odontólogo, U.M. Mãe do Rio, no período de 27.07.99 a 23.11.99 (120) dias.

**INCAPACIDADE DEFINITIVA:**

L.M. 4910/17.08.98 - ANDRÉ LUIZ SACRAMENTA = 5521084-018, Ag. Portaria, CS Marco, a partir de 02.08.98.

**LICENÇA PRÊMIO:**

**PORT. 053/22.09.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0108367-019  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : C.S.S.J. Pirabas  
TRIENIO : 22.08.94 a 22.08.97  
PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

**PORT. 054/22.09.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0078220-014  
CARGO : AG. PORTARIA  
LOTAÇÃO : U.M. Ourem  
TRIENIO : 29.04.95 a 29.04.98  
PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

**PORT. 029/28.09.99 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS  
MATRÍCULA: 0109495-013  
CARGO : Aux. Enfermagem  
LOTAÇÃO : U.M. Vigia  
TRIENIO : 01.06.87 a 01.06.90  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 030/28.09.99 - CONCEDER**

NOME : JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA  
MATRÍCULA: 0110558-018  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : U.M. Tomé - Açú  
TRIENIO : 26.12.91 a 26.12.94  
PERÍODO : 01.10.99 a 30.11.99 (60) dias.

**PORT. 052/22.09.99 - CONCEDER**

NOME : JOSENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0118630-019  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Viseu  
TRIENIO : 01.11.93 a 01.11.96  
PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

**PORT. 048/21.09.99 - CONCEDER**

NOME : JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO NETO  
MATRÍCULA: 5130921-013  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : U.M. Xinguara  
TRIENIO : 30.03.93 a 30.03.96  
PERÍODO : 01.09.99 a 29.10.99 (60) dias.

**PORT. 041/12.09.99 - CONCEDER**

NOME : RAIMUNDA FERREIRA SENA  
MATRÍCULA: 5105358-012  
CARGO : AG. PORTARIA  
LOTAÇÃO : 12º CRS  
TRIENIO : 03.07.92 a 03.07.95  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

**PORT. 046/20.09.99 - CONCEDER**

NOME : NOÊMIA GOMES DUARTE  
MATRÍCULA: 0114081-017  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Rio Maria  
TRIENIO : 01.07.94 a 01.07.97  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 047/21.09.99 - CONCEDER**

NOME : DALVINA SOUZA PEREIRA  
MATRÍCULA: 5136130-016  
CARGO : AG. PORTARIA  
LOTAÇÃO : U.M. S. F. Xingu  
TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

**PORT. 037/26.07.99 - CONCEDER**

NOME : EVANEIDE SILVA DE SOUSA



MATRICULA: 5139376-010  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : U.M. S.F. Xingu  
 TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93  
 PERÍODO : 01.08.99 a 29.09.99 (30) dias.

**PORT. 045/15.09.99 - CONCEDER**  
 NOME : IEDA CAVALCANTE DE CASTRO  
 MATRICULA: 0728667-011  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia  
 TRIÊNIO : 01.10.99 a 29.11.99  
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

**PORT. 038/04.08.99 - CONCEDER**  
 NOME : MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA  
 MATRICULA: 0113352-017  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : U.M. Redenção  
 TRIÊNIO : 01.08.95 a 01.08.98  
 PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

**PORT. 044/15.09.99 - CONCEDER**  
 NOME : EVA PEREIRA LIRA  
 MATRICULA: 5094364-010  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : U.M. O. Norte  
 TRIÊNIO : 05.07.95 a 05.07.98  
 PERÍODO : 08.10.99 a 06.12.99 (60) dias.

**PORT. 043/14.09.99 - CONCEDER**  
 NOME : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA  
 MATRICULA: 5089123-015  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S.F. Araguaia  
 TRIÊNIO : 03.07.92 a 03.07.95  
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 08.10.1999.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

**RESUMO DE PORTARIAS  
 CONCEDER FÉRIAS:**

**Port. 441/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/98 Ex:98:  
 0077399-015 DOMINGAS RIBEIRO DIAS

**EXERCÍCIO 97:**

- 0103870-019 IARI JORGE RODRIGUES DIAS
- Port. 449/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/99 Ex:99:  
 5159580-029 ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS  
 0087823-018 BENEDITO NASCIMENTO PINHEIRO  
 5322472-017 EDILE LOBO DA SILVA  
 5723655-014 EVANDRO LUTERO BARROS XAVIER  
 0122246-013 GERSONDY GOMES DE OLIVEIRA  
 5654165-010 GRACIOSA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA  
 0722812-017 HELOISA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA  
 3263568-016 LILIA CRISTINA JAIME GODINHO  
 5304806-015 LUIZA DO SOCORRO NUNES DA SILVA  
 5323150-018 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FIGUEIREDO  
 5322430-017 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA  
 0123773-012 MARIA LÚCIA MEDEIROS  
 5342376-018 MARILIA DAS DORES PACHECO FONSECA  
 5424909-018 MEIRE LEAL DA SILVA  
 0076112-018 NILZA BATISTA DA SILVA  
 5569591-010 OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
 5093147-013 RACHID LUIZ CHAAR EL HUSNY  
 5335450-017 RAIMUNDA RONILDE SILVA LEAL  
 0727385-019 WILSON ANTÔNIO ANDRADE DE VILHENA

**EXERCÍCIO 98:**

- 0079782-019 ALICE WANZELER MORAES
- 0085251-010 ANTÔNIO MENEZES DE SANTANA 18.05.99 a 16.06.99
- 0076180-018 ELZA SILVA DO NASCIMENTO

**EXERCÍCIO 97:**

- 0340162-024 EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA
- VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS ANAISCE

**Port. 450/01.10.99 - CONCEDER** Férias a servidora MARIA JOSÉ MHRANDA DA ROCHA = 0123811-015, Ag. Saúde, UM Prainha, no mês de FEVEREIRO/99 Ex:99.

**Port. 451/01.10.99 - CONCEDER** Férias a servidora IRENE GALVÃO DE OLIVEIRA = 6089001-016, Téc. Radioterapia, URE MILA, no período de 01.11.98 a 20.11.98 Ex:98.

**Port. 452/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO/99 Ex:99:  
 5561701-018 ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES  
 0080322-011 CARLOS ALBERTO PACHECO ALAMAR  
 5426421-014 GELCIDES SOARES MODESTO  
 5304180-014 HILDA MARIA BENTESTAVARES  
 5155917-018 NAIDE LIMA PIRES  
 0723576-012 NELSON DA COSTA MONTEIRO  
 5105269-010 RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO  
 0105473-026 TELMA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA

**EXERCÍCIO 98:**

- 0094129-021 AMARILIS DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES
- 0098663-010 JOSÉ BARATINHA PINHEIRO

**EXERCÍCIO 97:**

- 2018969-024 MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL

**Port. 453/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/99 Ex:99:  
 5322065-010 JANY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 2017130-021 JOSÉ FIRMINO DE ABREU  
 5105030-015 LAUDECY AMORIM PINTO  
 0080713-014 LUIS AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS  
 0087440-017 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 0081400-014 MARIA DE NAZARÉ CARVALHO GAMA  
 0085375-018 MARIA DE NAZARÉ CORRÊA REIS  
 0140633-011 RAIMUNDA DE NOVAES NUNES  
 0115533-020 SUELY MARIA MACHADO PEREIRA  
 0081710-017 TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA

**EXERCÍCIO 98:**

- 0081094-027 ELISEU PAES MARQUES
- 0726877-010 NELSON HIGINO DE OLIVEIRA FILHO

**Port. 454/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de AGOSTO/99 Ex:99:  
 0106615-010 ALCINDO FERREIRA RODRIGUES  
 5068371-020 CLÉA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA  
 0729850-014 LUIZ GUILHERME NASCIMENTO MARTINS  
 6081860-026 MARILENA DE JESUS ARAÚJO RODRIGUES  
 5350972-016 SILVÂNIA SANTOS ATAÍDE  
 5766079-011 THADEU ALMIR GOUVEIA DE MORAES

**EXERCÍCIO 98:**

- 0082368-010 CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA

**Port. 455/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/99 Ex:99:  
 5445418-011 AURILENE LEÃO DIAS  
 5231094-013 FLORIZETE SILVA DE QUEIROZ  
 0087530-016 MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO  
 0105651-011 MARIA GRACIETE GOMES  
 0083402-018 MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA  
 0087211-014 MARILURDES RODRIGUES MODESTO

**Port. 456/01.10.99 - CONCEDER** Férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/99 Ex:99:  
 3260062-020 AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES  
 0097721-011 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA  
 5136032-015 WALDIZETT NASCIMENTO TORRES

**Port. 457/01.10.99 - CONCEDER** Férias a servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUMARÃES = 5233747-010, Odontólogo, 7º CRS, no mês de MARÇO/99 Ex:99.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 08.10.1999.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99 (Aquisição de Material Odontológico), o resultado final:

- \*FIRMA (S) VENCEDORA (S):
  - 0- CIRÚRGICA NORTE LTDA - Foi a vencedora dos itens de nº 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 38, 41, 62, 66, 78, perfazendo um total de R\$ - 6.690,00.
  - 02- PORTO ALEGRENSE - Foi a vencedora dos itens de nº 02, 13, 15, 35, 43, 58, 71, 74, 80, perfazendo um total de R\$ - 27.390,00.
  - 03- ECO MED - Foi a vencedora dos itens de nº 09, 10, 11, 34, 37, 45, 48, 59, 60, 61, 79, 85, perfazendo um total de R\$ 42.388,57
  - 04- F. CARDOSO - Foi a vencedora do item de nº 75, perfazendo um total de R\$ 414,00.
  - 05- MED-ODONTO - Foi a vencedora dos itens de nº 07, 27, 28, 44, 77, perfazendo um total de R\$ 3.540,00.
  - 06- ODONTOPLAST - Foi a vencedora dos itens de nº 46, 47, 67, perfazendo um total de R\$ 2.343,00.
  - 07- PONTES HOSPITALAR - Foi a vencedora dos itens de nº 33 e 73, perfazendo um total de R\$ 1.021,00.
  - 08- PRONTO COM. E SERV. LTDA - Foi a vencedora do item de nº 06, perfazendo um total de R\$ 34.615,00.
  - 09- PLASQUIMA - Foi a vencedora do item de nº 01, perfazendo um total de R\$ 32,00.
  - 10- RECON COMERCIAL LTDA - Foi a vencedora dos itens de nº 16 e 86, perfazendo um total de R\$ 1.674,00.
  - 11- SOCIBRA - Foi a vencedora dos itens de nº 36, 51, 52, 53, 54, perfazendo um total de R\$ 19.370,00.
  - 12- UNIÃO COMERCIAL - Foi a vencedora dos itens de nº 30 e 55, perfazendo um total de R\$ 2.867,50.
  - 13- CIRUBEL - Foi a vencedora dos itens de nº 03, 29, 31, 32, 49, 50, 64, 65, 68, 70, 72, 81, 82, 84, 83, perfazendo um total de R\$ 86.196,60.
  - 14- BRIUTE COM. E REP LTDA - Foi a vencedora dos itens de nº 04, 20, 63, 69, perfazendo um total de R\$ 2.830,60.
  - 15- CRISTÁLIA PROD. QUIM. - Foi a vencedora do item de nº 08, perfazendo um total de R\$ 1.061,50.
  - 16- COM E REP PRADO - Foi a vencedora dos itens nº 05, 39, 40, 42, perfazendo um total de R\$ 5.881,50.
- Belém, 07 de Outubro de 1999.  
 A Comissão.

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CEL, na Av. José Bonifácio, 1836, bairro do Guamá, o edital do CONVITE Nº 064/99.  
 -CONVITE 064/99.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA), DESTINADO AO REAPARELHAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.  
 DATA DA ABERTURA : 21.10.98  
 HORA: 09:30  
 Belém, 08 de outubro de 1999.  
 A Comissão.

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, designada pela Portaria nº 010/99, leva ao conhecimento dos interessados ao CONVITE Nº 045/99, que os recursos interpostos pelas firmas CIENLABOR IND. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA e S.M.F. DE OLIVEIRA, ficaram prejudicados de análise, face a intempestividade dos mesmos, destarte, permanecendo as referidas empresas inabilitadas.  
 Belém, 14 de outubro de 1999.  
 A Comissão.

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 002 DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Designar as Servidoras Alcione Teixeira Nunes (Médica - Matrícula Nº 0093688-017) e Francilena Claudia Souza de Andrade (Agente Administrativo - Matrícula Nº 0116190-010) para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar Denúncia enviada no Ofício Nº 009/99 da Defesa Social Pública contra Servidores que fazem o Atendimento na Seção de Tratamento Fora de Domicílio.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Gabinete do Diretor da D.D.A.S.S., Em 29 de Setembro de 1999.  
 Dr. Adriano Joaquim M. de Carvalho  
 Diretor da D.D.A.S.S.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 181946/99-SETEPS**

Considerando as justificativas apresentadas, via expediente de fls. 01 do Processo em epígrafe;  
 Considerando o Parecer Jurídico nº 081/99-AJUR/SETEPS, contido no mesmo processo;  
 Autorizamos, ex vi do permissivo contido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite nele fixado, a modificação quantitativa no contrato de aquisição de cadeiras de rodas, decorrente do certame licitatório/Convite nº 09/99-SETEPS, para complementar demanda das ações/Programa de doação de cadeiras de rodas para usuários da Assistência Social.  
 Valor Contrato Inicial: R\$ 39.500,00  
 Acréscimo Contratual: R\$ 9.875,00 (25%) do valor inicial do contrato correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) cadeiras de rodas.  
 Belém, 13 de outubro de 1999.  
 Suleima Fraiha Pegado  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**FÉRIAS:**

**PORTARIA Nº 1631/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Regina do S. dos P. C. Macêdo	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Márcia M. Lima de Castro	98/99	13/09/99 a 12/10/99

Lotação: Gabinete da Secretária

**PORTARIA Nº 1632/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Mª. Rosa Martins Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Diretoria de Assistência Básica

**PORTARIA Nº 1633/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Raimundo Gonçalves Lobo	98/99	08/09/99 a 07/10/99

Lotação: Plantão Social

**PORTARIA Nº 1634/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Nazaré do Socorro S. Charcha	98/99	08/09/99 a 07/10/99

Lotação: Universidade do Trabalho/UNITRA

**PORTARIA Nº 1635/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Dione Mª. Matos Colares	98/99	07/09/99 a 06/10/99
Lúcia Mara B. Osório	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Universidade do Trabalho/CSST

**PORTARIA Nº 1636/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Lilian Márcia do S. Camarão	98/99	02/08/99 a 31/08/99

Lotação: UNITRA/CCDT



**PORTARIA Nº1637/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Regina Elizabeth C. dos Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: UNITRA/CEPI

**PORTARIA Nº1638/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria de Fátima da Silva	98/99	08/09/99 a 07/10/99
Maria Rita Maia Machado	98/99	20/09/99 a 19/10/99

Lotação: DAF/DRH

**PORTARIA Nº1639/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Almir Nelson Araújo de Oliveira	98/99	06/09/99 a 05/10/99
Landoaldo Costa Ferreira	97/98	01/09/99 a 30/09/99
Valdivino Rocha da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: DSG/DAF

**PORTARIA Nº1640/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Oneide do Socorro C. da Costa	97/98	01/07/99 a 30/07/99
Kátia Selene T. de Miranda	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: DAF/DEPAD

**PORTARIA Nº1641/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Antônio Carlos da S. Pereira	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: DAF/DPA

**PORTARIA Nº1642/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Adilson Jairo C. Lobato	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria de Nazaré T. Araújo	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Madalena Cordeiro	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Op. Emerg. Albergue Domingos Zaluth

**PORTARIA Nº1643/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Rubens Machado de Lima	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Lucibela M. Rodrigues do Régio	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Ana Cristina da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Artemis Fernandes de Abreu	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Izabel Lopes Pereira	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Nelson Jonas M. Lobato	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Newton Cabral Nascimento	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria da Consolação dos R. Martins	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação

**PORTARIA Nº1644/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Ana Maria Caixeta Peres	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Edna Corrêa de Melo	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria da Conceição da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Roberto Cláudio da R. Albuquerque	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Sebastião Rosário de Miranda	98/99	01/09/99 a 30/09/99
William Gaby Holanda	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Raimunda Carreira da Cunha	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Silas Garcia da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Op. de Intern. Casa do Anicão Macedo Costa

**PORTARIA Nº1645/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Leonardo Barbosa da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Lindomar Celina B. do Rosário	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Orlandina Lima Meugniús	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Op. de Intern. Lar da Providência

**PORTARIA Nº1646/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Carlos magno da S. Oliveira	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Manicely Silva Bassolo	98/99	16/08/99 a 14/09/99

Lotação: Unid. Op. M. Aberto - Creche Elcione Barbalho

**PORTARIA Nº1647/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Elcio Alberto dos Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Luzia Helena da C. Coelho	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Adalgisa T. de Farias	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Un. Op. Meio Aberto Creche Marilda Nunes

**PORTARIA Nº1648/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Lucilátria Oliveira Costa	98/99	01/09/99 a 30/09/99
José Ramos Corrêa Braga	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria de Lóides F. Cunha	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambá

**PORTARIA Nº1649/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Magareth das Graças M. de Lima	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Valdilene Dias Souto Santos	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Ediclene de Souza Freitas	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria das Dores P. Damasceno	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria de Nazaré R. Cruz	98/99	02/08/99 a 31/08/99

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba

**PORTARIA Nº1650/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Jorge Anísio M. de Melo	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Joana Barros de Lemos	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Un. Op. P/Migrantes Enfermos Pavilhão São José

**PORTARIA Nº1651/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria de Nazaré Silva de Castro	98/99	13/09/99 a 14/10/99
Rosilene Menezes Miranda	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Un. Op. Emerg. Delegacia da Mulher

**PORTARIA Nº1652/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Telma Eliete Catanheide Ferreira	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Joana D'Arc Rebelo dos Santos	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Mª do Rosário de F. O. Barros	98/99	08/09/99 a 07/10/99

Lotação: SINE/PA

**PORTARIA Nº1653/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Helena Sueli C. Xavier	98/99	02/08/99 a 31/08/99

Lotação: Un. Municipal Conveniada de Abaetetuba

**PORTARIA Nº1654/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Ronaldo C. de Almeida	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Alenquer

**PORTARIA Nº1655/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Raimundo Costa de Souza	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Barcarena

**PORTARIA Nº1656/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria José Paixão da Silva	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Francisco Souza dos Santos	98/99	01/30/99 a 01/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Bragança

**PORTARIA Nº1657/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Francisco R. P. do Nascimento	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Irenice R. da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Caputema

**PORTARIA Nº1658/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Nelson da Silva	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Ana de Souza Galvão	98/99	02/09/99 a 01/10/99
Rosa Corrêa de Souza	98/99	01/06/99 a 30/06/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Castanhal

**PORTARIA Nº1659/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Jocivaldo M. Evangelista	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Hamilton Assiony S. da Silva	98/99	01/07/99 a 30/07/99

Lotação: Unid. Municipal Conv. de Curuçá

**PORTARIA Nº1660/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Rosa Maria Costa Dias	98/99	01/07/99 a 30/07/99
Adalziria Freitas Cruz	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unidade Munic. Conveniada de Igarapé Açu

**PORTARIA Nº1661/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria Josefa de A. Lisboa	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conv. de Itaituba

**PORTARIA Nº1662/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria das Graças R. Oliveira	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Nagila Maza de M. Marinha	98/99	01/09/99 a 30/09/99
Maria Santos Vieira	98/99	02/08/99 a 31/08/99

Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá

**PORTARIA Nº1663/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Abnades O. da S. Alves	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de Marapanim

**PORTARIA Nº1664/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Tarcila da Costa Moraes	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Creusa Teixeira Aleixo	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de Maracanã

**PORTARIA Nº1665/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Mariza Cardoso da Silva	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de Oniximimã

**PORTARIA Nº1666/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Márcia de Fátima A. Matos	98/99	02/08/99 a 31/08/99
Eliete de Souza Paes	97/98	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Ourém

**PORTARIA Nº1667/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Vera Lúcia T. da Cruz	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

**PORTARIA Nº1668/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
José de Arimatéia França	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de São João de Pirabá

**PORTARIA Nº1669/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Maria do Socorro dos S. Moura	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

**PORTARIA Nº1670/99 - SETEPS, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Nome	Exercício	Período de Gozo
Carlos Nazareno da S. Barbosa	98/99	01/09/99 a 30/09/99

Lotação: Unid. Municipal Conveniada de Vigia

**ERRATA:**

**PORTARIA Nº1700/99 - SETEPS, 24/09/99**  
 ONDE SE LÊ 29/09/99 A 04/10/99  
 LÊ-SE: 30/09/99 A 05/10/99  
 PUBLICADA NO D. O. E. Nº 29.059/99 DO DIA 29/09/99.

**LICENÇA PRÊMIO:**

**PORTARIA Nº1723/99 - SETEPS, 29/09/99**  
 Nome da Servidora: Maria Doralice do Vale Ferreira  
 Cargo: Servente Matrícula: 31944949-010  
 Lotação: Prefeitura Municipal Conveniada de Castanhal  
 Nº de Licença: 90 (noventa) dias  
 Ref. Trânsito: 01/08/88 a 31/07/91 e 01/08/91 a 31/07/94  
 Período: 01/10/99 a 29/12/99.

**PORTARIA Nº1759/99 - SETEPS, 06/10/99**

Nome da Servidora: Juracina Amarel de Araújo  
 Cargo: Cozinheira Matrícula: 3193659-015  
 Lotação: Unid. Op. Emerg. Albergue Domingos Zaluth  
 Nº de Licença: 30 (trinta) dias  
 Ref. Trânsito: 06/05/85 a 05/05/88  
 Período: 01/11/99 a 30/11/99

**LICENÇA SAÚDE:**

**PORTARIA Nº1741/99 - SETEPS, 05/10/99**  
 Nome da Servidora: Maria Antonia Balleiro dos Santos  
 Cargo: Servente Nº de Licença: 11 (onze) dia  
 Laudo Médico: 6911/99 - IPASEP  
 Período: 14/09/99 a 24/09/99

**DISPENSAR:**

**PORTARIA Nº1738/99 - SETEPS, 05/10/99**  
 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Nº175473/99 de 29/09/99 da Diretoria do Trabalho;  
**RESOLVE:**  
 DISPENSAR a pedido, a servidora ARLENA SARMENTO FREITRAS, na função de Assistente Social, matrícula nº3203140-011, a contar de 21 de setembro de 1999. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
 Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 05/10/99.  
 SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**REVOGAR:**

**PORTARIA Nº1736/99 - SETEPS, 05/10/99.**  
 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência delegada através do Decreto Nº2.235, de 16 de julho de 1997, e Considerando os Termos do Processo nº166240/99,  
**RESOLVE:**  
 REVOGAR, a portaria nº1011/97 que cedeu a FUNDAÇÃO DOS TERMINOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, o servidor ANTONIO RIZALDO PEREIRA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº3215130-018 a partir de 20/09/99.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 05/10/99.  
 SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**RESCINDIR:**

**PORTARIA Nº1739/99 - SETEPS, 05/10/99**  
 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Nº181433/99 de 04/10/99 - SETEPS,  
**RESOLVE:**  
 RESCINDIR, à pedido, o contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e o Servidor, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Agente Portaria, a partir de 01/09/99.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
 Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 05/10/99.  
 SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº1755/99 - SETEPS, 05/10/99.**  
 TORNAR sem efeito a portaria de nº 1702/99 - SETEPS, de 24 de setembro de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de 200, (duzentos reais), a servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Assessor, Pública da no D. O. E. Nº29.059 do dia 29/09/99.



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PORTARIA Nº 1740/99 - SETEPS, 05/10/99.  
A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. Div. Org. Leg. Ent. Colet. LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo para sob a residência do primeiro, compõem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação modalidade "CONVITE" visando a aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para atendimento das Unidades Operacionais da SETEPS, no período de Nov. / Dez/99 e Jan./2000. Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 05/10/99. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social

## DIÁRIA:

## PORTARIA Nº 1748/99 - SETEPS, 05/10/99.

Nome da Servidora: Cistonina P. Silva, Assistente Social  
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Cachoeira do Piria e Bragança  
Período: 18/10/99 a 22/10/99  
Objetivo de supervisionar e acompanhar os Cursos de Educação Profissional, referente ao projeto de supervisão - Convênio nº 21/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/ CODEFAT.

## PORTARIA Nº 1749/99 - SETEPS, 05/10/99.

Nome da Servidora: Cistonina P. Silva, Assistente Social  
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Pacoiminas e Inuita  
Período: 25/10/99 a 29/10/99  
Objetivo de supervisionar e acompanhar os Cursos de Educação Profissional, referente ao projeto de supervisão - Convênio nº 21/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/ CODEFAT.

## PORTARIA Nº 1752/99 - SETEPS, 05/10/99.

Nome da Servidora: Inês Braga Marques, Assistente Social  
Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)  
Local: Abaetetuba, Barcarena e Igarapé Mirim  
Período: 13/10/99 a 27/10/99  
Objetivo de proceder supervisão e acompanhamento dos curso do PEP.

## PORTARIA Nº 1763/99 - SETEPS, 06/10/99.

Nome da Servidora: Célia Raimunda M. Ribeiro, Prof. Assistente  
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Ananideua e Marituba  
Período: 07/10/99 a 10/10/99  
Objetivo de proceder supervisão e acompanhamento dos curso do PEP.

## PORTARIA Nº 1764/99 - SETEPS, 06/10/99.

Nome da Servidora: Célia Raimunda M. Ribeiro, Prof. Assistente  
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Ananideua e Marituba  
Período: 13/10/99 a 16/10/99  
Objetivo de proceder supervisão e acompanhamento dos curso do PEP.

## PORTARIA Nº 1765/99 - SETEPS, 06/10/99.

Nome da Servidora: Célia Raimunda M. Ribeiro, Prof. Assistente  
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Santa Izabel, Castanhal e Vigia  
Período: 18/10/99 a 22/10/99  
Objetivo de proceder supervisão e acompanhamento dos curso do PEP.

## PORTARIA Nº 1766/99 - SETEPS, 06/10/99.

Nome da Servidora: Benedita Mendonça F. Araújo, Assist. Social  
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 12/10/99 a 13/10/99  
Objetivo de proceder entrega do Crédito Produtivo, aos beneficiários.

## PORTARIA Nº 1772/99 - SETEPS, 07/10/99.

Nome dos Servidores: Nilza Maria Sarmento, Assessora, Maniela Mousinho da Fonseca, Assistente Social, Terezinha de Jesus N. Cabral, Assessora, Marcinde de Oliveira Dias, Agente Administrativo, Claudionice Santos Assessora e Vágio Ramos da Silva, Assessor.  
Nº de Diária: 28 e 1/2 (vinte oito e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 14/10/99 a 11/11/99  
Objetivo de procederem o desenvolvimento das atividades na execução do LOT BREU BRANCO.

## PORTARIA Nº 1773/99 - SETEPS, 07/10/99.

Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, motorista  
Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 14/10/99 a 28/10/99  
Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS

## PORTARIA Nº 1774/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome da Servidora: Maria de F. Rendeiro T. Cardoso, Assessora  
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 17/10/99 a 19/10/99  
Objetivo de acompanhar a equipe técnica da Imprensa, que vai documentar o evento no município.

## PORTARIA Nº 1775/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins, Motorista  
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 17/10/99 a 19/10/99  
Objetivo de conduzir o veículo Besta JUK-4690, levando a equipe técnica ao referido Município, a serviço desta SETEPS.

## PORTARIA Nº 1780/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins, Motorista  
Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)  
Local: Breu Branco e Marabá  
Período: 11/10/99 a 25/10/99  
Objetivo de transportar Materiais para o Curso a ser realizado no Município.

## PORTARIA Nº 1781/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome dos Servidores: Luiz Mázio C. Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva, Waldemar B. Soares, Servente e João Araújo Rossy, Ag. Administrativo  
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 11/10/99 a 20/10/99  
Objetivo de procederem montagem de estrutura Lonada e adaptações em espaços físicos.

## PORTARIA Nº 1782/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante de Araújo, Motorista  
Nº de Diária: 09 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Breu Branco  
Período: 17/10/99 a 19/10/99  
Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## PORTARIA Nº 1784/99 - SETEPS, 08/10/99.

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Manaus  
Período: 13/10/99 a 16/10/99  
Objetivo de participar do Fórum Nacional de Secretarias de S. e Fórum Nacional de Secretarias de Estado do Trabalho.

PROCESSO Nº 9.916/99-SETEPS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/99

Objeto: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços Segurança Armada.

## D E S P A C H O

Considerando as informações contidas na manifestação da Comissão de Licitação, (Bs. 243/258) e acolhendo o Parecer nº 077/99 da Assessoria Jurídica, decidimos, conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Castanhal Segurança Ltda. e Hunter - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida publicada no D.O.E. de 08.09.99 que decretou a desclassificação das propostas das recorrentes e de todas as demais licitantes.

Acatando a sugestão dada pela Comissão de Licitação, reiterada pela Assessoria Jurídica SETEPS, tendo em vista a desclassificação total das propostas apresentadas no certame instaurado, fixamos, nos termos facultados pelo § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis contados da publicação desta decisão, para que as licitantes desclassificadas querendo, apresentem novas propostas, sem os vícios que as macularam.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/99

HORÁRIO: 09:00 H

LOCAL: Av. Gov. José Malchier nº 652 - 6º andar (sala da Comissão).

Belém, 13 de outubro de 1999.

Suleima Fraiha Pegado

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3699 - (091) 243-3613

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DE PRORROGAÇÃO Nº 41 / 99  
PROCESSO: 1998 / 28063

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CHS - COMÉRCIO & CONSTRUÇÕES C.G.C. - 15.737.315/0001-93

Objeto: Serviços de construção de duas rampas provisórias e de Dolfin em madeira, na localidade de Merui, na margem direita e esquerda do rio Merui, no Município de Igarapé - Mirim.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Valor: R\$ - 27.746,56.

Data: 23 / 09 / 99.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

## ERRATA

## EXTRATO DO TERMO Nº 60 / 99.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO A JUR. Nº 01 / 99.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - C.G.C. - 04.949.426/0001-19.

Processo: 1998 / 149024.

Publicado no D. O. E. n.º 29.062 de 04. 10. 99.

Onde - se Lê: 1º TERMO ADITIVO.

Leia-se: 3º TERMO ADITIVO.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO

## TOMADA DE PREÇO Nº 011/99-CPL/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 011/99-CPL/SEDUC que estava marcada para o dia 14.10.99, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 29.059 de 29.09.99, fica adiada para 03.11.99 às 10:00 horas, face alterações ocorridas no Memorial Descritivo. O novo edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL/SEDUC.  
Belém, 13 de outubro de 1999.

A Comissão.

## PORTARIA Nº 1358/99-GS DATA: 17.08.99

Nome do Servidor: MARLY CARDOSO DOS SANTOS

Matrícula: 0474160/010

Valor do Suprimento: R\$1.000,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Nº do Empenho: 4704

Data da Concessão: 15.09.99

## PORTARIA Nº 486/99 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o excelente desempenho da Escola Augusto Meira no Concurso de Redação promovido pela Diretoria dos Festejos do Cirio de Nazaré, logrando, dentre dezenas de candidatos, o honroso 2º lugar, CONSIDERANDO que a conquista representa prova incontestada da melhoria do ensino público e o salto qualitativo da escola e do aluno.

## RESOLVE

Conceder ao aluno ODENNYLSON L. GOMES, o título de Honra ao Mérito pelo sucesso alcançado no referido evento, com o devido registro em seu histórico escolar.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em

05 de outubro de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

## PORTARIA Nº 439/99 GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições.

## RESOLVE

Art. 1º - Designar RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO, PAULO DA SILVA SANTOS e MARIA VILANI R. DA SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 026/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro

Art. 2º - Designar FRANCINETE BRAGA AMBÉ e JOSÉ BERNARDINO PANTOJA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em

08 de outubro de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

## PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## REMOVER

## PORTARIA Nº 182 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: FLÁVIA CRISTINA SILVA DE LIMA

Matrícula: 0000612-012

Cargo: Administrador

Motivo: Remover, da Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos para a Diretoria de Recursos Materiais.

## FÉRIAS

## PORTARIA Nº 201 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: SÍLVIA MARIA MENDES FARIAS

Matrícula: 0004162-015

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Diretoria de Recursos Humanos

Período: 13.10 a 11.11.99

Exercício: 1999

## EXCLUIR

## PORTARIA Nº 202 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999

Nome do servidor: JOSEFA SOUZA DE MATOS

Matrícula: 0004294-014

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Departamento Jurídico

Motivo: Excluir, da Portaria n.º 119 de 29.06.99 o período de férias, relativas ao exercício de 1999.



**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**  
**PORTARIA N.º 198 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999**

N.º de dias da licença: 72 (setenta e dois) dias  
Nome do servidor: FRANCISCO ASSIS LIMA DO AMARAL LYRIO  
Matrícula: 5009023-013  
Cargo: Mensageiro  
Lotação: Divisão de Comunicação  
Período: 30.09 a 12.11.99

**PORTARIA N.º 200 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999**

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias em prorrogação.  
Nome do servidor: FLÁVIO ROBERTO COSTA SILVA  
Matrícula: 000604-010  
Cargo: Agente Administrativo  
Período: 01.10 a 30.10.99  
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA  
Diretor do Departamento de Administração

**PORTARIA N.º 1369 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79,  
Considerando que JORGE DOS SANTOS COELHO, solicita através do Proc.n.º 1999/61751-SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.  
**RESOLVE:**  
Retificar os proventos de JORGE DOS SANTOS COELHO, Mat.n.º 3270351-018, aposentada na função de Assistente de Administração, Nível 15, lotado na Secretaria Executiva de Transportes fixados na Port.n.º 1279 de 25.03.97-SEAD, sob o Acórdão n.º 25.023 de 12.06.97-TCE.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.663 de 28.09.99.

**PORTARIA N.º 1074 DE 17 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, e 114, § 2º, da Lei n.º 5810/94, ELISABETH SERRANO ALBERT, Mat. n.º 0030473-018, no cargo de Arquiteto, código GEP-ANSA-601, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva da Cultura-SECULT.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.671 de 30.09.99.

**APOSTILA**

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão n.º 33218/TJE de 16/12/97, e Resolução n.º 15.947/99-TCE, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo n.º 1998/027538, referente a servidora ELISABETH SERRANO ALBERT, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.  
Belém, 13 de outubro de 1999.  
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO  
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

**PORTARIA N.º 1316 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V.Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, art.130, da Lei n.º 5810/94, combinado com o Decreto n.º 7228/90, FÁTIMA MARIA VIEIRA OLIVEIRA, Mat.n.º 0280518-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.659 de 23.09.99.

**PORTARIA N.º 1551 DE 14 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 5810/94, HELENA CONCEIÇÃO MORAIS, Mat.n.º 0118583-017 no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.663 de 28.09.99.

**PORTARIA N.º 1796 DE 27 DE AGOSTO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei n.º 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES CARVALHO, Mat. n.º 0291870-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.642 de 21.09.99.

**PORTARIA N.º 1794 DE 27 DE AGOSTO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput" e 37 § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V.Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 131 § 1º inciso X da Lei n.º 5810/94, MARIA DO CARMO DOS SANTOS PINHEIRO, Mat.n.º 0659983-019, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Mun. de Primavera.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.663 de 28.09.99.

**PORTARIA N.º 1431 DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V.Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, 114, § 2º da Lei n.º 5810/94, MARIA RUTH CUNHA CASTANHO, Mat.n.º 0506770-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.662 de 28.09.99.

**PORTARIA N.º 1205 DE 29 DE JUNHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, arts.114, Caput e 131, § 1º, inciso XII da Lei n.º 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, MARIA JOSÉ SOUSA DIAS, Mat. n.º 0282383-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.659 de 23.09.99.

**PORTARIA N.º 1795 DE 27 DE AGOSTO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei n.º 5351/86, combinado com V. Acórdão n.º 16.985/94, combinado com Parágrafo Único do art.36 da Lei n.º 5351/86, ONDINA ROBERTO ROMAYER, Mat.n.º 0479802-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Altamira.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.663 de 28.09.99.

**PORTARIA N.º 1481 DE 05 DE JULHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
**RESOLVE:**  
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com V.Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, combinado com art.26, Parágrafo Único da Lei n.º 5351/86, SIDINEI NUNES CARDOSO, Mat. n.º 0588865-013, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Praefia.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 28.659 de 23.09.99.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**PORTARIA N.º 1089, DE 29/09/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.  
**Resolve:**  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 293.065,08 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SESENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
74201.0800700214.030	319013	001	4.600,00	
	349036	002	3.450,00	
74201.0801002064.033	349036	001	4.953,20	
74201.0804402054.035	349034	001	4.631,88	
16101.0804502132.033	349036	001	267.430,00	
18101.0200404861.086	349039	002	8.000,00	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades das forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
74201.0800700214.030	319011	001	4.600,00	
	349014	002	3.450,00	
74201.0801002064.033	349030	001	4.000,00	
	349033	001	759,93	
	349039	001	193,27	
74201.0804402054.035	349036	001	4.631,88	
16101.0804502132.033	349039	001	267.430,00	
18101.0200404861.086	349036	002	8.000,00	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral,  
em exercício

**PORTARIA 1123, DE 07/10/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.  
**Resolve:**  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 49.991,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro a seguir.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00	
			VALOR	
30101.0200700212.080	349030	001	13.991	
61201.1300700214.070	319016	032	15.000	
80201.0300700214.187	319011	025	21.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades das forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00	
			VALOR	
30101.0200700212.080	349014	001	1.136	
	349033	001	1.200	
	349034	001	600	
	349036	001	1.803	
	349037	001	6.252	
	349043	001	3.000	
61201.1300700214.070	319092	032	15.000	
80201.0300700214.187	319004	025	21.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

**PORTARIA 1094, DE 30/09/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto n.º 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.  
**Resolve:**  
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 288.673,58 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:



CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
56201.0400700214.048	319016	001	26.360,00
14101.0401600972.099	349039	006	12.000,00
07101.1000700212.503	319009	001	1.200,00
	319011	001	1.402,34
	319016	001	1.000,00
29101.1600700212.180	319016	001	200.000,00
	319022	001	1.561,24
	319004	001	30.000,00
17101.0300800212.149	349036	001	15.150,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor na dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
56201.0400700214.048	319011	001	26.360,00
14101.0401600972.099	349030	006	12.000,00
07101.1000700212.503	319004	001	3.602,34
29101.1600700212.180	319003	001	1.561,24
	319011	001	200.000,00
17101.0300800212.149	349039	001	15.150,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

#### EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 058/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tracuateua

Objeto: "Aquisição do imóvel da EMBRAPA, no Município de Tracuateua

Vigência: até 31 de março de 2000.

Valor: R\$ 100.000,00 (com nul reais).

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 13 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 059/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santo Antônio do Tauá.

Objeto: "Ampliação de Rede de Energia Elétrica".

Vigência: até 31 de março de 2000.

Valor: R\$ 41.883,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 13 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 060/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre.

Objeto: "Aquisição de um Trator de Esteira para o setor agrícola".

Vigência: até 31 de dezembro de 1999.

Valor: R\$ 179.690,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 13 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 096/99-SEEL

Nome: Antonio Benedito da Silva

Cargo: Motorista

Mat: 2037335-018

Nº de Diárias: 03 (três)

Origem: Belém

Destino: Município de Salinópolis

Período: 05 à 08.10.99

Objetivo: Conduzir Técnicos desta Secretaria, em viagem de serviço àquele município.

#### PORTARIA Nº 097/99-SEEL

Nome: Domingos Ferreira da Silva

Cargo: Operador de Máquinas

Mat: 2030071-016

Nº de Diárias: 08 (oito)

Origem: Castanhal

Destino: Belém

Período: 06 à 09/10, 11/10 e de 13 à 15/10/99

Objetivo: Desenvolver atividades de roçagem nas áreas do Estádio Estadual "Edgar Proença".

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 816 DE 04.10.99

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5707080-031, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Abaetetuba, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Itapetuba - nuri no dia 06.10.99, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.10.99.

#### PORTARIA Nº 817 DE 04.10.99

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5707080-031, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Abaetetuba, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Limoeiro do Arari, nos dias 07 e 08.10.99, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a a partir do dia 07.10.99.

#### PORTARIA Nº 837 DE 08.10.99

NOMEAR, LUCIMAR CLEA NOBRE DE BRITO PEREIRA, Matrícula Nº 5709954-030, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

#### PORTARIA Nº 839 DE 13.10.99

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 836 de 08.10.99, que nomeou BETHANIA JULIETA DE LIMA SOARES RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS-01.5, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

#### PORTARIA Nº 840 DE 13.10.99

NOMEAR, BETHANIA JULIETA DE LIMA SOARES RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com lotação no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

#### PORTARIA Nº 841 DE 13.10.99

DESIGNAR, a servidora BETHANIA JULIETA DE LIMA SOARES RIBEIRO, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, lotada no Gabinete da Presidência, para responder até ulterior deliberação, pela Chefia de Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

#### PORTARIA Nº 670 DE 17/08/99

PROCESSO Nº 5020/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 142,80

BENEFICIÁRIO: ANTONIO SOUZA SILVA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: MARIA DE BELÉM DINIZ E SILVA

#### PORTARIA Nº 672 DE 17/08/99

PROCESSO Nº 4848/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 152,32

BENEFICIÁRIO: CECILIA DA SILVA LIMA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA

#### PORTARIA Nº 673 DE 17/08/99

PROCESSO Nº 4309/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 214,52

BENEFICIÁRIO: ALICIO RAIMUNDO BATALHA FILHO

E ALLAN SANDERSON MONTEIRO BATALHA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO BATALHA

#### PORTARIA Nº 678 DE 18/08/99

PROCESSO Nº 5076/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 608,36

BENEFICIÁRIO: MARIA GOMES DINIZ

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: ALCY CASTELO BRANCO DINIZ

#### PORTARIA Nº 688 DE 23/08/99

PROCESSO Nº 2799/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 270,62

BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ SAMPAIO EVANGELISTA,

SHEILA REGINA E MARCUS VINICIUS SAMPAIO

EVANGELISTA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: CLAUDOMIR DE SOUZA EVANGELISTA

#### PORTARIA Nº 694 DE 25/08/99

PROCESSO Nº 4588/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 660,90

BENEFICIÁRIO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAUJO

#### PORTARIA Nº 697 DE 25/08/99

PROCESSO Nº 4566/998

VALOR DA PENSÃO: R\$ 138,04

BENEFICIÁRIO: ANTONIO RAMOS

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: MARIA LUCI COELHO RAMOS

#### PORTARIA Nº 701 DE 26/08/99

PROCESSO Nº 1706/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 167,55

BENEFICIÁRIO: VIVIDIANO CONCEIÇÃO E SOUZA

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: ANA DOS SANTOS SOUZA

#### PORTARIA Nº 717 DE 26/08/99

PROCESSO Nº 4844/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 411,93

BENEFICIÁRIO: MARIA DA SILVA LOUREIRO

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: JORGE DA TRINDADE LOPES

#### PORTARIA Nº 719 DE 26/08/99

PROCESSO Nº 3473/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 136,00

BENEFICIÁRIO: MARLUCE RODRIGUES DOS SANTOS,

RENAN E RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: MANOEL LOBATO DOS SANTOS

DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 880 DE 22/09/99

PROCESSO Nº 0038/99

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 099 DE 19/02/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.255,57

BENEFICIÁRIO: JOÃO RODRIGO, JOSÉ DIEGO AGUIAR

E JOÃO ROLLA DE AGUIAR NETO

VALOR DO PECULIO: R\$ 5.000,00

BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

SEGURADO: LILLIA NAZARÉ AGUIAR DE SOUSA

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 127 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar a servidora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 13.10.99 a 17.10.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

#### HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 026/99-SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 026/99-Susipe, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios, e diante do julgamento da Comissão de Licitação da Susipe, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes licitantes vencedores: Multinoite Comercial LTDA. itens - 01,02,05,08,10,12,14,15,18,19,20,22 e 23  
Inter Páris Ltda. itens - 07,11 e 16.  
FIS - Comércio e Representações Ltda. itens - 03,04,09 e 21.  
Inter Páris Ltda. item - 17.  
Deixo de homologar os itens 06 e 013 do certame em virtude das razões expostas pela Comissão de Licitação da Susipe na ata de julgamento e Encerramento. Belém (Pa), 13 de Outubro de 1999.  
JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal.

#### RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO). CONVITE Nº 025/99-SUSIPE.

NE 01790 - R\$ - 64.856,00 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais)  
Programa de Trabalho: 0200-400154044-0023-49030  
CREDOR: INTER PRIOS LTDA



**CONVITE N.º 024/99 - SUSIPE.**  
99NE 01795 - R\$ - 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).  
Programa de Trabalho: 0200400154044.002.349030.  
CREDOR: Extremo Norte-Extremo Norte Dist. Alimento LTDA.

**RESUMO DE PORTARIA DIÁRIA**  
**PORTARIA N.º 750/99-DAFSUSIPE, DE 08/10/99-**  
Nome: Jefferson Pereira Libório  
Cargo: Motorista  
N.º de Diárias: 03(três)  
Origem: Belém  
Destino: Marabá  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 17 a 19/09/99

**PORTARIA N.º 751/99-DAFSUSIPE, DE 08/10/99**  
Nome: Milton Braga de Lima Sobrinho  
Cargo: Ag. Pisional  
N.º de Diárias: 03(três)  
Origem: Belém  
Destino: Marabá  
Objetivo: A serviço deste Órgão  
Período: 17 a 19/09/99

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**PORTARIA N.º 748/99-DAFSUSIPE, DE 08/10/99**  
Nome: Sandoval Cardoso da Silva  
Matrícula: 3398862-037  
Cargo/Lotação: Diretor/Centro de Rec. Americano II.  
Valor: R\$ 500,00  
Elemento de Despesa:  
52.201.02.004.0015.4043-349030 (consumo)  
Valor R\$ 373,00 (Trezentos e setenta e três reais)  
52.201.02.004.0015.4043-349034.36(serviço - Pessoa Física)  
Valor R\$ 30,00 (Trinta reais)  
52.201.02.004.0015.4043-349034.39(serviços - Pessoa Jurídica)  
Valor R\$ 97,00 (Noventa e sete reais)

**GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL**  
**PORTARIA N.º 738/99-DAFSUSIPE BELÉM-PA, 13.10.99**  
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e etc...  
**RESOLVE:**  
EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, da servidora **ALFREDO DA SILVA FIGUEIREDO**, Agente de Carpintaria, a partir de 01.10.99.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal

**PORTARIA N.º 739/99-DAFSUSIPE BELÉM-PA, 13.10.99**  
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e etc...  
**Resolve:**  
Excluir a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, da servidora **CARLOS MONTEIRO CARDOSO**, Agente de Artes Plásticas, a partir de 01.10.99.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal

**PORTARIA N.º 740/99-DAFSUSIPE BELÉM-PA, 13.10.99**  
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e etc...  
**Resolve:**  
Excluir a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, da servidora **JOSÉ FELIPE MORAES COSTA**, Agente de Marcenaria, a partir de 01.10.99.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal

**PORTARIA N.º 741/99-DAFSUSIPE BELÉM-PA, 13.10.99**  
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e etc...  
**Resolve:**  
Excluir a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, do servidor **EDUARDO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR**, Agente Pisional, a partir de 01.10.99.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal

**PORTARIA N.º 745/99-GAB.SUSIPE BELÉM-PA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no uso da competência delegada através da portaria n.º 456/99 Gab/Susipe de 10.05.99  
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.538 de 20/05/94 e Decreto n.º 0182 de 03/04/95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral, que trata o Art. 137 da Lei n.º 5.810/94,  
Considerando a necessidade do servidor executar atividades além de sua jornada normal de trabalho,  
**Resolve:**  
Conceder ao servidor **Augusto Lobato Bouilhosa**, Agente Administrativo, lotado na Seção de Vendas/DMP desta Susipe, a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal

**PORTARIA N.º 746/99-DAFSUSIPE BELÉM-PA, 08 DE SETEMBRO DE 1999.**  
o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no uso da Competência Delegada através da portaria n.º 456/99 Gab/Susipe de 10.05.99  
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.538 de 20/05/94 e Decreto n.º 0182 de 03/04/95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral, que trata o Art. 137 da Lei n.º 5.810/94;  
Considerando a necessidade do servidor executar atividades além de sua jornada normal de trabalho,  
**Resolve:**  
Conceder a servidora **Jocilene Fialho da Silva**, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Produção/Comercialização desta Susipe, a Gratificação de Tempo Integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 08/10/99.

**PORTARIA N.º 747/99-DAF/SUSIPE BELÉM-PA, 08/09/99**  
o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no uso da competência delegada através da portaria n.º 456/99 Gab/Susipe de 10.05.99  
Considerando o disposto no decreto n.º 2.538 de 20/05/94 e decreto n.º 0182 de 03/04/95, que regulamenta a concessão da gratificação de tempo integral, que trata o art. 137 da lei n.º 5.810/94,  
Considerando a necessidade do servidor executar atividades além de sua jornada normal de trabalho,  
**Resolve:**  
Conceder ao servidor **Jose Carlos Barros Rodrigues**, técnico agrícola, lotado na C.A.H.F., a gratificação de tempo integral, de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 08/10/99.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/99**  
**PORTARIA: N.º 0255/99 - 06.10.99**  
Nome: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO  
Matrícula: 5009405-014  
Cargo/fun./lot: Extensionista Rural I/À disposição  
Motivo: Colocar à disposição da Secretária Especial de Estado de Produção, com ênfase para EMATER, com efeito retroativo a partir de 24.09.99 à 31.12.2002.

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**  
**PORTARIA N.º 462/99-DAF-DRH DE 01.10.99**  
CONCEDER FÉRIAS no mês OUTUBRO/99, no período de 04.10.99 a 02.11.99 ao servidor **CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA**, ref. ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA N.º 463/99-GP DE 01.10.99**  
I - CONCEDER, férias no mês de NOVEMBRO/99, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	LOT. AÇÃO	P. AQUISIT.
Gilberto Aragão da Silva	PRESIDÊNCIA	03.06/98/99
Lauro Jorge Mendes Mineiro	PRESIDENCIA	23.09/98/99
Hilton de Freitas Mendes	ASPLAN	15.10/98/99
Márcia do Socorro Ferreira da Silva	ASPLAN	19.03/98/99
Antonio Pimenta	SEZET	24.10/98/99
Raimundo Casemiro Souza da Costa	SEZET	12.11.98/99
José Sabino Filho	SEZET	30.10/98/99
Raimundo Nonato da Silva Costa	SEZET	09.02/98/99
Maria Ivánete Pantoja Miranda	SEFIN	01.10/98/99
Herudina Sidônio Gomes	DFIN	02.08.98/99
Angela Maria Lobato Pompeu	CSEM	09.10/98/99
Raimundo Costa Monteiro	CSEM	19.10/98/99
Raimundo Augusto Silva Fonseca	CSEM	01.10/98/99
Raimunda Loureiro Nunes	CSEM	30.10/98/99
Luiz Henrique Pinheiro Pinto	CSEM	25.10/98/99
Josilene Rodrigues Batista	SEMILIBERD	07.05.98/99
Olivia do Socorro Freitas Oliveira	SEMILIBERD	08.03/98/99
Maria do Socorro da Costa	SEMILIBERD	01.04/98/99
Paulo Sérgio Carvalho	CAF	01.04/98/99
Jose Severo de Souza Bastos	CAF	11.07.98/99
Cleonice Willock Miranda	EAPI	26.08.98/99
Fster dos Santos Cordeiro	EAPI	17.06.98/99
Francieleide Melo de Souza	EAPI	01.10/98/99
Elza de Araújo Bitencourt	EAPI	20.03/98/99
Iracema do Nascimento Oliveira	EAPI	06.11.98/99
Joséla Rodrigues Campos	EAPI	10.02/98/99
Jorge Martins Augusto	EAPI	17.03.98/99
Orlandina de Souza Oliva	EAPI	06.11.98/99
Terezinha Iolanda Nogueira Neves	EAPI	03.06.98/99
Zenilde dos Anjos Pacheco	EAPI	20.05.98/99
Ocimar Siqueira Santiago	EAPI	02.01.98/99

Lindamor dos Santos Nascimento	EAPI	09.10/98/99
Simone Cristina Lima	EAPI	22.02/98/99
Vani Dorico da Silva Afenezes	EAPI	19.04/98/99
Sônia Maria Melo Correa	EAPI	01.10/98/99
Antonio da Silva Rodrigues	EAPI	11.11/98/99
Maria das Dores do Nascimento	EAPI	01.10/98/99
Maria das Graças de Jesus e Silva	EAPI	21.01/98/99
Dulcinea Pantoja Ferreira	EAPI	10.02/98/99
Wagner José Malcher de Sá	CIAM	01.06/98/99
Tereza Catarina Fonseca Oliveira	CIAM	19.01/98/99
Izolina Castor Alves	CIAM	16.10/98/99
Waldir Santana Pinheiro dos Santos	CIAM	01.10/98/99
Luís de Moraes Amaral	CIAM	23.10/98/99
Jorge Galiza Primo	CIAM	05.10/98/99
Carlos Alberto de Jesus Santos	EREC	05.10/98/99
Maurício Monteiro da Silva	EREC	05.10/98/99
Inaldo Martins de Souza	EREC	05.10/98/99
João Herculano Batista de Azevedo	EREC	06.10/98/99
José Raimundo da Silva Sena	EREC	05.10/98/99
Ocimar Melo Carvalho Filho	EREC	05.10/98/99
Hildeberto da Costa e Silva	COMPESP	02.03/98/99
José Darci Vale da Silva	COMP.ESP	01.07/98/99
José Roberto Marinho dos Santos	COMP.ESP	01.07/98/99
Maria Solange Costa da Silva	SOSCRIANÇ.	22.02/98/99
Maria das Graças Marques Nascimento	SOSCRIANÇ.	09.03/98/99
José Maria de Souza	SOSCRIANÇ.	17.03/98/99
Neile de Jesus Bastos de Oliveira	SOSCRIANÇ.	14.04/98/99
Angela Eneida Horta Costa	SOSCRIANÇ.	25.04/98/99
Maria Zilda dos Santos	SOSCRIANÇ.	02.06/98/99
Maria de Lourdes da Cunha Pinheiro	SOSCRIANÇ.	01.11/98/99
Raimunda das Neves Araújo	ECON CEASA	01.05/98/99
Francisco de Assis Pinto	DSUP	12.11/98/99
Amarildo José Berino	SEQ. ARMAZ.	08.03/98/99
Beatriz Lopes Gomes	SEQ. ARMAZ.	27.08/98/99
Francisca Felipe Carneiro	LIB.ASSIST.	15.02/98/99
Celso Andrade Ribeiro	LIB.ASSIST.	19.10/98/99
Ana Maria Gomes Chamuna	CIAF	07.07/98/99
Maria Helena dos Santos Ferreira	CIAF	05.11/98/99
Alex Ralph de Miranda Cardoso	CIAF	05.10/98/99
Carlos Alberto Engle Valente	EAPE	21.08/98/99
Claudete Valente Barros	EAPE	06.10/98/99
Iolene Noely Favacho Rodrigues	EAPE	01.07/98/99
Oedson Afonso Lima de França	EAPE	01.04/98/99
Odilena Correa Costa	EAPE	01.10/98/99
Rildo Roberto de Souza	EAPE	01.01/98/99
Rosa Castina Bulhões Cunha	EAPE	01.10/98/99
Antonio Napoleão dos Santos	SANTAREM	01.11/98/99
Maria Darcimery dos Santos	SANTAREM	01.11/98/99
Terezinha Maria Siqueira de Castro	SANTAREM	08.10/98/99

**RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAO**  
Diretora Administrativa e Financeira

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nesse ato representado por sua Presidente, no uso das atribuições legais e considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, criada pela PORTARIA N.º 061/99, de 12.04.99, resolve reconhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, referente a Contratação de Trabalho Técnico Especializado, em favor da Sra. ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA, objetivando serviços de consultoria, para disponibilização de informações do setor de extrativismo produzido, recebido e acumulado, proporcionando a perfeita instrução de processos judiciais e administrativos do acervo fundiário do Estado do Pará, determinando as demais formalidades legais.  
Belém(PA), 08 de outubro de 1999.

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidente do ITERPA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-201/99**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico o Sr. Francisco Alves de Souza, Ex-Prefeito, de que no dia 21.10.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1997/50769-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Parauapebas, em face do Convênio SEPLAN n.º 063/96, assinado em 26.11.96  
Belém, 13 de outubro de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-202/99**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**, notifico o Sr. Moisés Soares dos Santos, Ex-



Prefeito, de que dia 21.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/50293-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 027/96, assinado em 29.01.96.

Belém, 13 de outubro de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-203/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Antônia Rosemar Teixeira Borges, Presidente, de que dia 21.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52320-2, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão comida no Acórdão nº 28.150 de 15.06.99, relativo a tomada de contas instaurada na Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Nova V, em face do Convênio SEICOM nº 016/98, assinado em 01.04.98.

Belém, 13 de outubro de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-204/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. John Miro Morete Silva, Presidente, de que dia 21.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51502-8, que trata da prestação de contas da Casa do Estudante Marabense, em face do Convênio SEDUC nº 096/97, assinado em 14.08.97.

Belém, 13 de outubro de 1999

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de outubro de 1999, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 19992257-00

Responsável: Roberto Pinto Duque

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 974650-00

Responsáveis: Abenatar Correa Gougalves e José Adriel Lobato

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

03) Processo nº 985107-00

Responsável: Wagner Pereira da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso de revisão da decisão nas contas de 1994

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1999.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de outubro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 984350-00

Responsável: Valdecy José de Matos

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 979775-00

Responsável: Juracy Ferreira de Araújo

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 983342-00

Responsável: Ruy Ferreira Alves

Origem: Câmara Municipal de Tucuruí

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) Processo nº 987174-00

Responsável: José Ribeiro dos Santos

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

05) Processo nº 988903-00

Responsável: Luiz Augusto de Oliveira Veiga

Origem: Centro de Prevenção e Recuperação de

Dependentes Químicos "Nova Vida"

Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de

Belém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1999.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
Secretário Geral

## COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 013/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Suprimento de Fundos: LÉA SEFER Nº 5709970-025

Elemento de Despesas e Valor: 34903430 - R\$ 210,00

34903036 - R\$ 40,00

Total: R\$ 250,00

Prazo de aplicação de 30 dias a partir do recebimento

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MICHEL DIB TACHY**

Diretor Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 5º

N.º do Contrato Originário: 200/92 (Sub-rogação) - Projeto Unia - COSANPA.

Parte Contratante: LEME ENGENHARIA LTDA, CGC/MF nº 33.633.561/0001-87.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para assessoramento na supervisão e administração de todas as obras e atividades necessárias à implementação do Programa de Saneamento para a Recuperação das Baixadas de Belém

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 05/92, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 10.684.500.000,00 data base março/92, para os serviços constantes no anexo I e até o limite de CR\$ 854.760.000,00 para as despesas reembolsáveis constante do Anexo II, data base Março/92

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 29/08/94

Valor Convertido: R\$ 8.054.865,05

2º TA - Data: 04/03/97

Valor: R\$ 460.689,71

3º TA - Data: 07/03/97

Valor: R\$ 2.898.715,00

4º TA - Data: 08/03/99

Valor: R\$ 3.418.262,07

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Aumento de quantitativo de serviço e de valor.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 04/10/99 a 30/06/00

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 04/10/99

Ordenador Responsável:

**RAMIRO JAYME BENTES**

Diretor Presidente

**MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA**

Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios

Belém, 13 de Outubro de 1999.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 51/99

PARTES CONTRATANTES: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CGC 05.851.878/0001-54

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais não existindo trechos pré-estabelecidos, destinados à funcionários a serviço da COSANPA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 21/99

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 12 meses a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

VALOR DO CONTRATO: Até o limite de R\$80.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 11.10.99

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

Maurício Otávio de Almeida

Diretor Planejamento Adm. e Negócios

Belém, 13 de outubro de 1999

CPL

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 18/99

FIRMA VENCEDORA: TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

#### CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Carta Convite nº 11/99

FUNDAMENTO: Artigo 48, Inciso II da Lei nº 8.666/93

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 13 de outubro de 1999

CPL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 1056/99-DS/PROJUR

Resolve:

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de setembro de 1999, o prazo para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 775/99-DA/PROJUR, conclua a apuração que diz respeito à regularização do veículo marca Ford Courier de placa GSD-4239/PA.

Belém, 27 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA NR. 192

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1999 A 8 DE OUTUBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\* 99/0358283  
O CARNEIRO DA SILVA, 99/0370542 F F DA SILVA COMERCIO  
VAREJISTA, 99/0370755 EDNA CARVALHO LADISLA, 99/0374572 M  
CICERO DA SILVA MADEIRAS, 99/0379639 ROBERTO CARLOS JESUS  
SANTOS, 99/0380815 J F M ALEIXO JUNIOR, 99/0382028 CSOUSA LIMA,  
99/0382168 M G CAMPOS DOS SANTOS, 99/0382184 J G DE BRITO, 99/  
0382206 CM FERREIRA COMERCIO, 99/0382214 H C LOPES COMERCIO,  
99/0382222 E XAVIER CHAVES, 99/0383385 N P LIMA COMERCIO  
VAREJISTA, 99/0384390 A C MORAES CAMPOS, 99/0387313 F A G  
MARQUES, 99/0387445 R CASTRO GUIMARAES, 99/0387941 MIGUEL  
CORREA BRAGA, 99/0388158 M Z DE LIMA AMARAL, 99/0388409 J F V  
GARRE INDUSTRIA DE CALÇADOS, 99/0388433 M A VIANA EDUCACAO  
INFANTI, 99/0388492 A ALMEIDA RODRIGUES, 99/0388522 FLAVIO  
LOPES SOBRINHO, 99/0388557 HERME FONSECA SOUZA \*\*\* Firma  
Individual: Anotacoes \*\*\* 99/0350495 S M C DA CUNHA INDUSTRIA E  
COMERCIO ME, 99/0362868 J R VIANA COMERCIO ME, 99/0370879 A S M  
DOS SANTOS, 99/0372901 LUIZ LOPES BERNARDINO ME, 99/0373711 F  
P F DIAS ME, 99/0373746 LUCIANA DA COSTA SILVA M, 99/0380653  
HERMES SADRAQUE COSTA DOS SANTOS, 99/0382150 D P S LAVOURA  
ME, 99/0382257 J NUNES RODRIGUES FILHO ME, 99/0382265 R ALVES  
GALVINO PAPELARIA ME, 99/0384438 R CUNHA LISBOA, 99/0385396 C R  
GOMES DANIN ME, 99/0385442 ANGELA MARIA CDA SILVA, 99/0386155  
A C LEAL COMERCIO ME, 99/0387623 A M DO NASCIMENTO VIEIRA  
ME \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\* 99/0384411 M DE OLIVEIRA  
GURJAO \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\* 99/0340066 OLARIA  
NOVA ESPERANCA LTDA, 99/0360814 R M NOGUEIRA & CIA LTDA, 99/  
0372677 FIGUEIREDO GIRARD E SANTOS LTDA, 99/0373398  
CONSTRUMAX ENGENHARIA CONSTRUcoes E INCORPORACOES  
LTDA, 99/0374203 LEOPRINT REPRESENTACOES LTDA, 99/0374483  
BRAZIL TIMBER GROUP LTDA, 99/0379574 SERVICOS TOTAL LTDA,  
99/0379671 H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 99/0379710 P A A  
SERVICOS LTDA, 99/0380157 JARSYL COMERCIO LTDA, 99/0381129  
EXTASE DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0382079 J D PEREIRA & CIA LTDA,  
99/0384209 POTENTE SERVICO DE VIGILANCIA SEGURANCA  
PATRIMONIAL LTD, 99/0386279 JESUS E GARCIA LTDA, 99/0386864  
EDUCATRAN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA, 99/  
0387674 RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA, 99/0387763 PARA CICLISTAS  
LTDA, 99/0388263 RB INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, 99/0388468  
MONICA MODAS LTDA, 99/0388646 SAO CARLOS MADEIRAS LTDA \*\*\*  
Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\* 99/0317501 NCR COMERCIO E  
REPRESENTACOES LTDA, 99/0338053 FIEL TURISMO LTDA, 99/0357740  
INSTITUTO DE IDIOMAS UNIVERSAL LTDA, 99/0358801 RODRIGUES  
& LUCENA LTDA, 99/0359034 CLEONES E DOMINGOS LTDA ME, 99/  
0362590 TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA, 99/0366910 A A B  
AQUICULTURA E AGROINDUSTRIA DO BRASIL LIMITADA, 99/0367916  
DINAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, 99/  
0371930 ALE COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA, 99/0373550  
DAINCOL DAMOUS INDL COML LTDA, 99/0383725 GUAJARA  
EQUIPAMENTOS LTDA, 99/0385388 ELETROTEL ENGENHARIA E  
TELECOMUNICACOES LTD, 99/0385647 BASTOS COMERCIO E  
SERVICOS LTDA ME, 99/0386236 M & L COMERCIO E REPRESENTACAO  
LTDA, 99/0387429 ELETRO DIESEL SANTAREM LTDA ME, 99/0387631  
RURAL SERRA LTDA, 99/0387704 POSTO DE MOLAS CAPICHABA LTDA  
ME, 99/0387780 ACARA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME,  
99/0390969 PONTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\* 99/0384586 CLINICA E  
LABORATORIO COSTA LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Abertura  
de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0385329 AKY DISCOS E TAPES LTD, 99/0388190  
PEMAZA CENTRO-OESTE AUTO PECAS LTD, 99/0388239 PEMAZA  
CENTRO OESTE AUTOPECAS LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:  
Documento de Filial \*\*\* 99/0385337 AKY DISCOS E TAPES LTDA \*\*\*  
Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA \*\*\* 99/0354202  
TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 99/0385361 ERIG  
ESTALEIROS RIO GUAJARA AS \*\*\* Cooperativa: Documentos de  
Cooperativa \*\*\* 99/0374378 COHASP COOPERATIVA HABITACIONAL  
DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO PARÁ, 99/0381307 COOP



DE ECON E CRED MUTUO DOS EMPREG DA MINERACAO RIO DO NORTE SA EM PORTO TROMBETA, 99/0388204 COPECA COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DE HORTALICAS \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*:99/0380106 NOVO AR ENGENHARIA LTDA, 99/0384519 EMPREENDIMENTOS CERAMICOS DE MARABA LTDA, 99/0384527 EMPREENDIMENTOS RODRIGUES LTDA, 99/0384535 EMPREENDIMENTOS CARMINATI LTDA, 99/0385051 BARROS BRITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, 99/0385078 NOVA AURORA DE ICOARACI LTDA, 99/0385086 VALENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, 99/0385094 EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA, 99/0385345 EMPREENDIMENTOS ANANIFLEX LTDA \*\*\*:Microempresa: Enquadramento \*\*\*:99/0340074 OLARIA NOVA ESPERANCA LTDA, 99/0360822 R M NOGUEIRA & CIA LTDA, 99/0379582 SERVICOS TOTAL LTDA, 99/0379647 ROBERTO CARLOS JESUS SANTOS, 99/0380823 J F M ALEIXO JUNIOR, 99/0381137 EXTASE DISTRIBUIDORA LTD, 99/0382036 C SOUSA LIMA, 99/0382176 M G CAMPOS DOS SANTOS, 99/0382192 J G DE BRITO, 99/0382230 E XAVIER CHAVES, 99/0383393 N P LIMA COMERCIO VAREJISTA, 99/0384233 R R CONSTRUCOES LTDA, 99/0384403 A CMORAES CAMPO, 99/0384456 H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 99/0385280 L G A OLIVEIRA CONFECÇÕES, 99/0385558 P A A SERVICOS LTDA, 99/0386287 JESUS E GARCIA LTDA, 99/0387321 F A G MARQUES, 99/0387682 RESIDENCE PALACE HOTEL LTDA, 99/0387836 PARA CICLISTAS LTDA, 99/0387950 MIGUEL CORREA BRAGA, 99/0388166 M Z DE LIMA AMARAL, 99/0388174 R CASTRO GUMARAES, 99/0388271 RB INDUSTRIA DE MADEIRAS LTD, 99/0388417 J F V GARRE INDUSTRIA DE CALCADOS, 99/0388441 M A VIANA EDUCACAO INFANTI, 99/0388476 MONICA MODAS LTDA, 99/0388506 A ALMEIDA RODRIGUES, 99/0388530 FLAVIO LOPES SOBRINHO, 99/0388565 HERMIE FONSECA SOUZA, 99/0388573 ANTONIA AMORIM FRAZAO \*\*\*:Microempresa: Desenquadramento \*\*\*:99/0371247 M A MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA ME \*\*\*:Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*:99/0380165 JARSYL COMERCIO LTDA, 99/0388654 SÃO CARLOS MADEIRAS LTDA \*\*\*:Documentos em EX I G E N C I A: \*\*\*:99/0355004; 99/0355985; 99/0359867; 99/0362485; 99/0380920; 99/0381153; 99/0382427; 99/0382435; 99/0383563; 99/0383784; 99/0383814; 99/0383822; 99/0383830; 99/0383890; 99/0384047; 99/0384152; 99/0384160; 99/0384195; 99/0384209; 99/0384225; 99/0384454; 99/0384462; 99/0384543; 99/0384594; 99/0385060; 99/0385116; 99/0385159; 99/0385353; 99/0385582; 99/0385663; 99/0385981; 99/0386015; 99/0386228; 99/0386600, \*\*\*LIVROS DEFERIDOS: 99/0385868; 99/0385876; 99/0385949; 99/0385930; 99/0385922; 99/0385914; 99/0385853; 99/0385841; 99/0385833; 99/0385825; 99/0385817; 99/0385809; 99/0385795; 99/0385787; 99/0385779; 99/0385752; 99/0385754; 99/0385760; 99/0385736; 99/0385973; 99/0385884; 99/0385892; 99/0385906, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO IBGE NO ESTADO DO PARÁ \*\*\* Autorizado a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário-Geral

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXONERAÇÃO A PEDIDO  
PORT. Nº 0599/99, DE 30.09.99

NOME: PAULA JORGIANE LEITÃO CAVALCANTE  
MATRÍCULA: 5794447-011  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO A-1  
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS I  
PERÍODO: a partir de 08.09.99

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO  
PORT. Nº 0609/99, DE 01.10.99

NOME: JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ  
MATRÍCULA: 5076650-012  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO  
Para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Fisioterapia, a partir de 04.09.99, até ulterior deliberação.

CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 0502/99, DE 03.08.99  
PORT. Nº 0611/99, DE 04.09.99

NOME: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO  
MATRÍCULA: 3188671-019  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. TITULAR - 40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS ASSOCIADAS  
PERÍODO: de 01.08.99 a 30.10.99

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PORT. Nº 0612/99, DE 04.10.99

NOME: MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO  
MATRÍCULA: 3188671-019  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. TITULAR - 40H  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS ASSOCIADAS  
PERÍODO: de 01.08.99 a 30.10.99

PORT. Nº 0604/99, DE 30.09.99  
NOME: REGINA PEREIRA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 3187047-016  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA  
PERÍODO: de 01.08.99 a 31.01.2000.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS  
PORT. Nº 0596/99, DE 29.09.99

NOME: LAISE DO AMPARO BRAGA  
MATRÍCULA: 0196924-026  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA  
PERÍODO: de 22 a 24.09.99

PORT. Nº 0603/99, DE 30.09.99

NOME: ICLÉIA COSTA NINA  
MATRÍCULA: 3185699-016  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO  
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/REITORIA  
PERÍODO: de 15 a 17.09.99

PORT. Nº 0618/99, DE 08.10.99

NOME: ICLÉIA COSTA NINA  
MATRÍCULA: 3185699-016  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO  
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/REITORIA  
PERÍODO: de 29 a 30.09.99

PORT. Nº 0619/99, DE 08.10.99

NOME: ICLÉIA COSTA NINA  
MATRÍCULA: 3185699-016  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO  
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/REITORIA  
PERÍODO: de 05 a 08.10.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PORT. Nº 0607/99, DE 30.09.99

NOME: MARIA ISABEL LUCENA  
MATRÍCULA: 0303410-023  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO  
LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO/REITORIA

PORT. Nº 0606/99, DE 30.09.99

NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS  
MATRÍCULA: 5794161-014  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO  
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

PORT. Nº 0605/99, DE 30.09.99

NOME: NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA  
MATRÍCULA: 0327956-033  
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 009/99

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e a Prefeitura Municipal de Marabá.  
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo específico, delimitar as responsabilidades administrativas e financeiras, necessárias à construção do campus Universitário da UEPA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Fonte de Recursos 060 - Convênios  
Elemento de Despesas - 454051  
Funcional Programática - 08.044.0205-3004  
VALOR: R\$ 241.299,81 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua publicação.  
FORO: Belém/PA  
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 1999  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/99

O Núcleo Administrativo Financeiro, das Secretarias Especiais de Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.326.812/0001-10, com sede na Av. Nazaré nº 871, representado por sua gerente Dra. Maria do Céu Guimarães Alencar, no âmbito de suas atribuições legais e nos termos do Processo nº 1999/16672, resolve determinar a Dispensa de Licitação a fim de contratar o Posto Rosamar LTDA para o fornecimento de combustível para os veículos das Secretarias Especiais e do NAF, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 com nova redação dada pela Lei 8.883/94 Belém, 13 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES  
Gerente do NAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, a dispensa de licitação nº 002/99-NAF, conforme Processo nº 1999/16672 Belém, 13 de outubro de 1999  
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR  
Gerente do NAF

## HENVIL-TRANSPORTES LTDA

COMUNICADO

COMUNICAMOS QUE FORAM ROUBADOS, OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FIRMA HENVIL-TRANSPORTES LTDA (CTQC) CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGA DENº 140751 À 141400 DA 1ª RFISCAL E Nº 133201 A 133850 DA 6ª RFISCAL.  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Instalação da Usina Termoeletrica, com validade até 31/08/2000, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná no Estado do Pará.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação para extração e beneficiamento de bauxita na Mina de Saraca até 01/10/2000, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná no Estado do Pará.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação para extração de bauxita na Mina de Papagaio até 15/07/2000, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná no Estado do Pará.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto até 01/10/2000, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná no Estado do Pará.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação para extração de areia quartzítica no KM 05 da Rodoferrovia até 20/02/2000, em Porto Trombetas, Município de Oriximiná no Estado do Pará.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATOS DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99 - SEMSA  
A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 15/10/99, estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob regime de preços unitários, objetivando a contratação de empresa para prestação/execução de serviços de vigilância armada em 02 (dois) postos no Hospital Municipal de Parauapebas, pelo período integral de 24 (vinte e quatro) horas, na cidade de Parauapebas no Estado do Pará. O recebimento das propostas será as 14:30hs do dia 23/11/99.  
Local de conhecimento/compra do edital: Comissão Permanente de Licitação/SEFIN - Rua F, Quadra 80, Lote especial, Parauapebas-Pa.  
Preço do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações: telefone (91) 346 1358, com o Sr. Mauro Prado ou Sr. Edelweiss Calábria.  
Parauapebas, PA, 11 de outubro de 1999.  
MARIA MENDES DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA NORTE - PA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93. Ourilândia do Norte, 25 de setembro de 1999.

## SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

Selectas Industrial Madeireira Ltda, CNPJ- 04.744.868/0002-38, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação L.O. Nº 917/99, com validade de 15/08/99 a 15/08/2000.



# AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 057/99, DE 13/10/99

Conceder adiantamento à servidora Márcia de Fátima Santos Dias de Lacerda, matrícula n° 3213781-010, CPF: 244.911.012-72, para atender despesa de pronto pagamento desta ARCON, conforme dotação orçamentária 349034-36-025-R\$270,00.O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento e 15(quinze) dias após a aplicação, para prestação de contas.

**JOSE GUILHERME DA SILVA**  
Coordenador Administrativo

## RESOLUÇÃO CONERC - N° 003/99, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 22 do Regimento Interno do CONERC, de acordo com a Deliberação do Fórum de Transportes, e;

CONSIDERANDO que a atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, previstas no inciso VII do Art. 13 da Lei n° 6.099 de 30/12/97, e no inciso VII do Art. 1° do Decreto n° 3172 de 16/11/98; CONSIDERANDO a Exposição de Motivos E.M. n° 003C/99-ARCON/GAB de 14 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro relator aprovado por maioria dos membros do CONERC;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar em 8,92% o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado do Pará.

Art. 2° Determinar que o reajuste de que trata o artigo anterior, não se aplica às linhas intermunicipais com características metropolitanas, as quais deverão ser objeto de estudo tarifário apropriado às suas especificidades.

Art. 3° Estabelecer que as linhas intermunicipais, em cujo percurso estejam incluídas travessias hidroviárias, terão suas tarifas acrescidas do valor correspondente ao rateio da tarifa do veículo, nas respectivas travessias, na proporção da lotação dos mesmos, considerado o mesmo índice de aproveitamento que deu suporte ao reajuste da tarifa rodoviária.

Art. 4° Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste nas condições fixadas.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, 07 DE OUTUBRO DE 1999.

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Presidente do CONERC

## RESOLUÇÃO N° 014/99, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o preenchimento das vagas remanescentes do primeiro processo de credenciamento do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6°, e inciso I do artigo 19 da Lei 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando o resultado final do primeiro processo de credenciamento do serviço alternativo de transporte intermunicipal de passageiros de médio percurso, previsto na Resolução n° 005/99, de 02 de junho de 1999, da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos;

Considerando o número de interessados cadastrados nesta Agência em operar o serviço alternativo de transporte intermunicipal de passageiros de médio percurso;

RESOLVE:

Art. 1° Preencher os assentos remanescentes do primeiro processo de credenciamento do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, tendo como base os requerimentos de solicitação para exploração do serviço de que trata esta Resolução, protocolados nesta Agência até o dia 08 de outubro do ano em curso.

Art. 2° Os requerimentos protocolados serão analisados com base nos critérios da Resolução n° 005, de 02 de junho de 1999 e suas alterações.

Parágrafo único: Para fins restritos a esta Norma, revoga-se o art. 45 da Resolução 005/99, de 02 de junho de 1999, permanecendo em vigor os demais critérios de admissão dos interessados previstos no Capítulo VIII daquela.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**VILMOS DASILVA GRUNVALD**  
DIRETOR GERAL

## RESOLUÇÃO N° 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n° 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução N° 003/99, de 7 de outubro de 1999, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 8,92% o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando que o art 4° da Resolução N° 003/99, determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução N° 003/99, de 07 de outubro de 1999, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os

novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

Art. 2° Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**VILMOS DA SILVA GRUNVALD**  
DIRETOR GERAL

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 15/99-ARCON

Relação de valores de Coeficientes Tarifários estabelecidos de conformidade com a Resolução N° 003/99, do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC, de 07/10/99, que fixou o índice de 8,92% para o reajuste das tarifas do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	RODOVIAS	CUSTO POR QUILOMETRO (R\$)	Tabela de ajuste dos valores com travessias de veículos		
			Travessia	Tarif. / Veic R\$	Rateio / Pass R\$
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	TIPO I	0,035446	1. Arapari	37,97	1,32
		0,043860	2. Moju	12,07	0,42
		0,058063	3. Bujaru	15,08	0,52
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	TIPO I	0,045992	4. A. Acará	12,30	0,43
		0,055387	5. St. Capim	11,23	0,39
		0,063360	6. (I + 2)	50,04	1,74
C LEITO	TIPO I	0,088418	7. (I + 3)	27,15	0,94
		0,107901	8. (I + 4)	27,33	0,95
		0,122753			
D TRANSAMAZÔNICA	ÚNICO	0,068805			

## LINHAS TRONCO-TERMINAL BELÉM

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
Belém-Tucuruí (3)	305,0	0,0	74,0	B 20,33
Belém-Capitão-Poço via Itaipua	172,7	0,0	50,0	B 11,04
Belém-Nova Esperança via Ourém	147,7	0,0	143,0	B 15,79
Belém-Bragança	216,7	0,0	0,0	B 9,88
Belém-Cafezal	119,7	41,0	12,0	B 8,53
Belém-Capanema Via BR-316	162,7	0,0	0,0	B 7,42
Belém-Capanema Via PA-324	171,7	0,0	0,0	B 7,83
Belém-Castanhal	73,7	0,0	0,0	B 3,36
Belém-Cristóvão	123,7	0,0	32,0	B 7,67
Belém-Cruzeiro-Abade	141,7	0,0	0,0	B 6,46
Belém-Espírito Santo do Tauá	59,7	0,0	12,5	B 3,51
Belém-Igarapé-Açu-S.Luz/Txe.Boi	152,7	0,0	0,0	B 6,96
Belém-Itaipua	172,7	0,0	0,0	B 7,87
Belém-Itaipua	480,7	0,0	0,0	B 21,92
Belém-Capanema Via PA-320	175,7	0,0	0,0	B 8,01
Belém-Km-58/BR-010/Faz. Jabouí	214,7	0,0	0,0	B 9,79
Belém-Gurupá/Alto Bonito	284,7	0,0	0,0	B 12,98
Belém-Marabá v. BR-010(Comercial)	489,7	0,0	200,0	B 35,00
Belém-Marabá v. BR-010(Leito)	489,7	0,0	200,0	C 67,85
Belém-Serra Carajás/Ig. Mima Balsa	702,7	0,0	279,0	B 49,72
Belém-Maracá	148,7	20,0	0,0	B 7,91
Belém-Tomé-Açu/Forquilha(BR-010)	197,7	0,0	127,0	B 17,06
Belém-Marabá/Arapari(Com) (3)	491,0	0,0	0,0	B 24,12
Belém-Marabá v. Arapari(Leito) (3)	491,0	0,0	0,0	C 45,15
Belém-Mandú	166,7	0,0	0,0	B 7,60
Belém-Paragominas	307,7	0,0	0,0	B 14,03
Belém-Viset	231,7	0,0	105,0	B 17,22
Belém-Pná	307,7	0,0	55,0	B 17,51
Belém-Primavera via BR-316	198,7	0,0	0,0	B 9,06
Belém-Primavera via PA-320	211,7	0,0	0,0	B 9,65
Belém-Quatipuru até Boa Vista	198,7	0,0	23,0	B 10,52
Belém-Salimópolis via PA-324	217,7	0,0	0,0	B 9,93
Belém-Salimópolis via BR-316	234,7	0,0	0,0	B 10,70
Belém-São Caetano de Odivelas	116,7	0,0	0,0	B 5,32
Belém-S. Domingos Capim v. BR-010	171,7	0,0	40,0	B 10,36
Belém-S. Francisco Pará/Jambuca	108,7	0,0	0,0	B 4,96
Belém-S. João de Prabas	225,7	0,0	0,0	B 10,29
Belém/S. João da Ponta	113,7	0,0	19,0	B 6,39
Belém-Sto. do Araguaia/ Arapari (3)	1.048,7	0,0	0,0	B 49,55
Belém-Salimópolis via PA-320	247,7	0,0	0,0	B 11,29
Belém-Tacaós	70,7	0,0	10,0	B 3,86
Belém-Santarém Novo	181,7	0,0	0,0	B 8,28
Belém-Viça	99,7	0,0	0,0	B 4,55
Belém-Ipanama	250,7	0,0	0,0	B 11,43
Belém-Curupá-Muçajá	138,7	0,0	14,0	B 7,21
Belém-Vila do Amecano	57,7	0,0	0,0	B 2,63
Belém-Manduzinho-Matapucaira	119,7	23,0	12,0	B 6,44
Belém-Cond. do Araguaia v. BR-010	937,7	0,0	200,0	B 55,42
Belém-Mococa	119,7	35,0	32,0	B 9,46
Belém-Cond. Araguaia v. Arapari (3)	939,0	0,0	0,0	B 44,55
Belém-Castanhal via Itaipua	65,7	28,0	0,0	B 4,57
Belém-Penhalonga-Porto Salvo	87,7	0,0	18,0	B 5,14
Belém-Abateubá	53,7	0,0	0,0	B 2,45
Belém-Altamira via Tomé-Açu (3)	307,7	302,0	340,0	B/D 61,52
Belém-Rio Capim via Bujari (3)	80,7	0,0	26,0	B 20,68
Belém-Tomé-Açu/Quatro Bocas (3)	80,7	0,0	146,0	B 13,45
Estim. S.D. Capim / Col 3 de Ounuro	108,7	27,0	0,0	B 6,18
Belém-Fortaleza	128,7	27,0	20,0	B 8,66
Belém-Abateubá/Acará/Moju(3)	135,7	0,0	158,0	B 17,11

Belém-Curupizinho até D. Elizeu	376,7	0,0	96,0	B 23,26
Belém-Bujari (3)	80,7	0,0	0,0	B 4,20
Belém-Altamira via BR-010	489,7	200,0	501,0	B/D 77,09
Belém-Santarém	489,7	200,0	1.089,0	B/D 128,13
Belém-Rondon do Pará	469,7	0,0	86,0	B 26,86
Belém-Div. c/ Est. do Amazonas	489,7	200,0	1.474,0	B/D 161,55
Belém-Ig. Mimi-Mocajuba	73,0	0,0	89,0	B 8,97
Belém-Cametá via PA-140 (3)	307,7	0,0	432,0	B 42,34
Belém-Jacundá até Km12 PA-150(3)	423,0	0,0	200,0	B 33,70
Belém-Magalhães Barata	119,7	41,0	0,0	B 7,77
Belém-S. Felix do Xingú via Arapari	728,7	0,0	260,0	B 49,70
Belém-Km 204 / BR-010/Faz. Suça	293,7	0,0	53,0	B 16,75
Belém-Vila do Conde	40,0	0,0	0,0	B 1,82
Belém-Mandú	73,0	0,0	18,0	B 4,47
Belém-Abateubá-Vila Beja	75,0	0,0	0,0	B 3,42
Belém-Moju v. Arapari	56,0	0,0	0,0	B 2,55
Belém-S. Ramundo do Borralho	65,7	0,0	23,0	B 4,45
Belém-Cametá via Arapari (3)	299,0	0,0	279,0	B 33,05
Marabá-Água Azul	236,0	0,0	73,0	B 15,39
Bragança-Boca Nova	69,0	0,0	83,0	B 8,40
Bragança-Curupá	15,0	0,0	60,0	B 4,49
Capanema-KM-47 da BR-316	48,0	0,0	0,0	B 2,19
Bragança-Viset	15,0	0,0	105,0	B 7,34
Capanema-Japetia	36,0	0,0	18,0	B 2,78
Cond. d/ Araguaia-Sta. Mª Barreiras	32,0	0,0	103,0	B 7,99
Capanema-Salimópolis	72,0	0,0	0,0	B 3,28
Capanema-S. João de Prabas	56,0	0,0	0,0	B 2,55
Bragança-Augusto Corrêa	0,0	20,0	0,0	B 1,13
Cast. - Arraial Carmo/St. Mª Inhangapi	0,0	17,0	18,0	A 1,79
Marabá-Crisópolis	132,0	0,0	0,0	B 6,02
Marabá-Parapebas	178,0	0,0	0,0	B 8,12
Bragança-Capanema	54,0	0,0	0,0	A 1,91
Igarapé-Açu-Maranã	49,0	0,0	0,0	A 1,74
Marabá-Santarém	0,0	0,0	1.089,0	D 94,53
Primavera-Boca Nova/Paude Remo	51,0	0,0	114,0	B 9,55
Marabá-Itatuba	0,0	0,0	1.053,0	D 91,41
Bragança-Gurupá-Capanema	176,0	0,0	0,0	B 8,02
Itatuba-Santarém(Comercial)	0,0	0,0	385,0	D 37,42
Itatuba-Santarém(Leito)	0,0	0,0	385,0	C 43,26
Castanhal-Inhangapi/Col.3Ounuro	17,0	34,0	25,0	A 3,55
Paragominas-Tomé-Açu (3)	24,0	0,0	176,0	B 12,66
Castanhal-Pná	234,0	0,0	55,0	B 14,15
Bragança-Nova Olinda até Ará	0,0	14,0	70,0	A 4,68
Bragança-Km 47 até Japim	132,0	0,0	12,0	B 6,78
Marabá-S. Domingos/S. João	0,0	0,0	78,0	D 6,77
Marabá-Porto da Balsa	0,0	0,0	128,0	D 11,11
Boa Vista - Salimópolis	60,0	0,0	23,0	B 4,19
Viça-Castanhal v. Itaipua	55,0	28,0	0,0	B 4,28
Bragança-Col. do Broca/Bela Vista	20,0	0,0	99,0	B 7,18
Viça-São Caetano de Odivelas	26,0	0,0	0,0	B 1,19
Marabá-Elklorado	102,0	0,0	0,0	B 4,65
Marabá-Tucuruí	0,0	0,0	241,0	D 20,92

## LINHAS TRONCO - OUTROS TERMINAIS

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
Santana do Araguaia-Marabá	574,0	0,0	0,0	B 26,17
Itaipua-Marabá	35,0	0,0	200,0	B 14,27
Santarém-S. Cruchumbó/Div. MGrosso	0,0	0,0	1.068,0	D 92,71
Santarém-Rurópolis	0,0	0,0	217,0	D 18,84
Inipicanga-Marabá	0,0	0,0	50,0	D 4,34
S. Domingos do Capim-Ent. Faz. Jabouí	45,0	0,0	40,0	B 4,59
Marabá-Serra dos Carajás	222,0	0,0	0,0	B 10,12
Santarém-Vale da Esperança	0,0	0,0	891,0	D 77,34
Santarém-Novo-Capanema	66,0	0,0	0,0	B 3,01
Bragança-Fernandópolis	15,0	0,0	81,0	B 5,82
Castanhal-Curupá/Boa Vista	234,0	0,0	96,0	B 16,75
Oximutá-Óbidos	0,0	0,0	90,0	B 5,70
Santarém-Ig. Gú	0,0	0,0	564,0	B 35,74
Rio Mª - S. Felix do Xingú	30,0	0,0	257,0	B 17,65
Rio Mª - Cond. Araguaia v. Floresta	30,0	0,0	173,0	B 12,33
Conceição do Araguaia-Água Fria	224,0	0,0	0,0	B 10,21
Altamira-Arraial José Martins	0,0	0,0	220,0	D 19,10

## LINHAS TRONCO - OUTROS TERMINAIS

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
Bragança-Boa Vista	90,0	0,0	23,0	B 9,86
Ig. Mirim-Abateubá/Vila Beja	69,0	0,0	0,0	B 3,15
Marabá-Parapebas-Via Itaipua	186,0	0,0	0,0	B 8,48
Moju-Abateubá/Vila Beja	51,0	0,0	0,0	B 2,33
Óbidos-Alenquer	0,0	0,0	164,0	B 10,39
Rondon do Pará-Marab				



LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
BELEM-ITINGA	480,7	0,0	0,0	B 21,92
Castanhal-Itinga	407,0	0,0	0,0	B 18,56
Santa Maria do Pará-Itinga	366,0	0,0	0,0	B 16,69
São Miguel do Guamá-Itinga	331,0	0,0	0,0	B 15,09
IPIXUNA - Itinga	230,0	0,0	0,0	B 10,49
Paragominas - Itinga	178,0	0,0	0,0	B 8,12
Piñá - Itinga	129,0	0,0	0,0	B 5,88
Ligação - Itinga	89,0	0,0	0,0	B 4,06
Dom Elizeu - Itinga	15,0	0,0	0,0	B -0,68
BELEM-MARABÁ VBR-010(COM)	489,7	0,0	200,0	B 35,00
Castanhal - Marabá	416,0	0,0	200,0	B 31,64
Santa Maria do Pará - Marabá	375,0	0,0	200,0	B 29,77
São Miguel do Guamá - Marabá	340,0	0,0	200,0	B 28,17
KM - 58/ BR - 316 - Marabá	275,0	0,0	200,0	B 25,21
IPIXUNA - Marabá	231,0	0,0	200,0	B 23,20
Paragominas - Marabá	186,0	0,0	200,0	B 21,15
Piñá - Marabá	134,0	0,0	200,0	B 18,78
Guapizinho - Marabá	89,0	0,0	200,0	B 16,73
Dom Elizeu - Marabá	20,0	0,0	200,0	B 13,58
Rondon Dourado - Marabá	20,0	0,0	114,0	B 8,13
Abel Figueiredo - Marabá	20,0	0,0	73,0	B 5,54
Belém - Marabá V BR - 010 (leito)	489,7	0,0	200,0	C 67,85
Belém - Rondon do Pará	469,7	0,0	86,0	C 52,09
Belém - D. Eliseu	469,7	0,0	0,0	C 41,53
BELEM-S. CARAJÁS ATÉ M.IG. BAHIA	702,7	0,0	279,0	B 49,72
Belém - Patatapuebas	667,7	0,0	200,0	B 43,11
Belém - Cunionópolis	619,7	0,0	200,0	B 40,93
Belém - Eldorado	591,7	0,0	200,0	B 39,65
Castanhal - Serra dos Carajás	629,0	0,0	200,0	B 41,35
S. Maria do Pará - S. dos Carajás	588,0	0,0	200,0	B 39,48
S. M. do Guamá - S. dos Carajás	553,0	0,0	200,0	B 37,88
KM - 48 da BR - 010 - S. dos Carajás	505,0	0,0	200,0	B 35,70
KM - 58 da BR-010 - S. dos Carajás	488,0	0,0	200,0	B 34,92
IPIXUNA - S. dos Carajás	444,0	0,0	200,0	B 32,91
Paragominas - S. dos Carajás	395,0	0,0	200,0	B 30,68
Piñá - Serra dos Carajás	347,0	0,0	200,0	B 28,49
Guapizinho - S. dos Carajás	302,0	0,0	200,0	B 26,44
D. Eliseu - Serra dos Carajás	233,0	0,0	200,0	B 23,30
Rondon do Pará - S. dos Carajás	233,0	0,0	114,0	B 17,85
Abel Figueiredo - S. dos Carajás	233,0	0,0	73,0	B 15,25
Marabá - S. dos Carajás	213,0	0,0	0,0	B 9,71
Marabá - Patatapuebas	178,0	0,0	0,0	B 8,12
Marabá - Cunionópolis	132,0	0,0	0,0	B 6,02
Marabá - Eldorado	102,0	0,0	0,0	B 4,65
Patatapuebas - Mina Igarapé Bahia	51,0	0,0	79,0	B 7,33
S. dos Carajás - Mina Igarapé Bahia	17,0	0,0	79,0	B 5,78
BELEM-S. CARAJÁS/M.IG.B. (ARAPARI)	702,0	0,0	79,0	B 37,01
Belém - Patatapuebas	660,0	0,0	0,0	B 30,09
Belém - Cunionópolis	565,0	0,0	0,0	B 25,76
Belém - Eldorado	592,0	0,0	0,0	B 26,99
Arapari - Serra dos Carajás	696,0	0,0	0,0	B 31,73
Mojú - Serra dos Carajás	643,0	0,0	0,0	B 29,32
Mojú - Patatapuebas	605,0	0,0	0,0	B 27,58
Mojú - Cunionópolis	565,0	0,0	0,0	B 25,76
Mojú - Eldorado	537,0	0,0	0,0	B 24,48
Taiandá - Serra dos Carajás	497,0	0,0	0,0	B 22,66
Taiandá - Patatapuebas	459,0	0,0	0,0	B 20,93
Taiandá - Cunionópolis	419,0	0,0	0,0	B 19,10
Taiandá - Eldorado	391,0	0,0	0,0	B 17,83
Goianésia - Serra dos Carajás	399,0	0,0	0,0	B 18,19
Goianésia - Patatapuebas	361,0	0,0	0,0	B 16,46
Goianésia - Cunionópolis	321,0	0,0	0,0	B 14,64
Goianésia - Eldorado	293,0	0,0	0,0	B 13,36
Nova Jacundá - Serra dos Carajás	317,0	0,0	0,0	B 14,45
Nova Jacundá - Patatapuebas	279,0	0,0	0,0	B 12,72
Nova Jacundá - Cunionópolis	239,0	0,0	0,0	B 10,90
Nova Jacundá - Eldorado	211,0	0,0	0,0	B 9,62
Nova IPIXUNA - Serra dos Carajás	263,0	0,0	0,0	B 11,99
Nova IPIXUNA - Patatapuebas	225,0	0,0	0,0	B 10,26
Nova Jacundá - Eldorado	157,0	0,0	0,0	B 7,16
Patatapuebas - Mina Igarapé Bahia	51,0	0,0	79,0	B 7,33
S. dos Carajás - Mina Igarapé Bahia	17,0	0,0	79,0	B 5,78
Cunionópolis - Mina Igarapé Bahia	97,0	0,0	79,0	B 9,43
Eldorado - Mina Igarapé Bahia	125,0	0,0	79,0	B 10,70
Morada Nova - Serra dos Carajás	233,0	0,0	0,0	B 10,62
Morada Nova - Patatapuebas	191,0	0,0	0,0	B 8,71
Morada Nova - Cunionópolis	151,0	0,0	0,0	B 6,88
Morada Nova - Eldorado	123,0	0,0	0,0	B 5,61
Marabá - Serra dos Carajás	213,0	0,0	0,0	B 9,71
Marabá - Patatapuebas	178,0	0,0	0,0	B 8,12
Marabá - Cunionópolis	132,0	0,0	0,0	B 6,02
Marabá - Eldorado	102,0	0,0	0,0	B 4,65
BELEM-MARABÁ VIA ARAPARI	491,0	0,0	0,0	B 22,39
Belém - Morada Nova	468,0	0,0	0,0	B 21,34
Belém - Nova IPIXUNA	434,0	0,0	0,0	B 19,79
Mojú - Marabá	430,0	0,0	0,0	B 19,60
Mojú - Morada Nova	414,0	0,0	0,0	B 18,88
Mojú - Nova IPIXUNA	380,0	0,0	0,0	B 17,33
Mojú - Nova Jacundá	326,0	0,0	0,0	B 14,86
Mojú - Goianésia	244,0	0,0	0,0	B 11,12
Mojú - Taiandá	146,0	0,0	0,0	B 6,66
Taiandá - Marabá	284,0	0,0	0,0	B 12,95
Taiandá - Morada Nova	268,0	0,0	0,0	B 12,22
Taiandá - Nova IPIXUNA	234,0	0,0	0,0	B 10,67
Taiandá - Nova Jacundá	180,0	0,0	0,0	B 8,21
Taiandá - Goianésia	98,0	0,0	0,0	B 4,47
Goianésia - Marabá	186,0	0,0	0,0	B 8,48
Goianésia - Morada Nova	170,0	0,0	0,0	B 7,75
Goianésia - Nova IPIXUNA	136,0	0,0	0,0	B 6,20
Goianésia - Nova Jacundá	82,0	0,0	0,0	B 3,74

Nova Jacundá - Morada Nova	88,0	0,0	0,0	B 4,01
Nova Jacundá - Nova IPIXUNA	54,0	0,0	0,0	B 2,46
BELEM-MARABÁ VIA ARAPARI (LEITO)	491,0	0,0	0,0	C 22,39
BELEM-SINA ARAGUAIA VIA ARAPARI	1.048,0	0,0	0,0	B 45,00
Mojú - Santana do Araguaia	987,0	0,0	0,0	B 38,34
Taiandá - Santana do Araguaia	841,0	0,0	0,0	B 33,88
Goianésia - Santana do Araguaia	743,0	0,0	0,0	B 29,68
Nova Jacundá - Santana do Araguaia	651,0	0,0	0,0	B 26,17
Marabá - Santana do Araguaia	574,0	0,0	0,0	B 26,17
Xinguara - Santana do Araguaia	338,0	0,0	0,0	B 15,41
Redenção - Santana do Araguaia	224,0	0,0	0,0	B 10,21
BELEM - C. ARAGUAIA VIA BR-010	937,7	0,0	200,0	B 55,42
Belém - Redenção	839,7	0,0	200,0	B 50,96
Belém - Rio Maria	755,7	0,0	200,0	B 47,13
Belém - Xinguara	725,7	0,0	200,0	B 45,76
Belém - Rio Vermelho	654,7	0,0	200,0	B 42,52
Belém - Rio Cardoso	622,7	0,0	200,0	B 41,06
Belém - Rio Sororó	525,7	0,0	200,0	B 36,64
Belém - Marabá	489,7	0,0	200,0	B 35,00
Belém - S. Félix do Tocantins	481,7	0,0	200,0	B 34,63
Belém - KM-40 da BR-222	469,7	0,0	180,0	B 32,82
Belém - KM-66 da BR-222	469,7	0,0	164,0	B 31,81
Belém - Abel Figueiredo	469,7	0,0	127,0	B 29,46
Belém - Rondon do Pará	469,7	0,0	86,0	B 26,86
Belém - D. Eliseu	469,7	0,0	0,0	B 21,41
Belém - Ligação	441,7	0,0	0,0	B 20,14
Castanhal - C. do Araguaia	864,0	0,0	200,0	B 52,06
Castanhal - Redenção	766,0	0,0	200,0	B 47,60
Castanhal - Rio Maria	682,0	0,0	200,0	B 43,77
Castanhal - Xinguara	652,0	0,0	200,0	B 42,40
Castanhal - Rio Vermelho	581,0	0,0	200,0	B 39,16
Castanhal - Rio Cardoso	549,0	0,0	200,0	B 37,70
Castanhal - Rio Sororó	457,0	0,0	200,0	B 33,51
Castanhal - S. Félix do Tocantins	404,0	0,0	200,0	B 31,09
Castanhal - KM-40 da BR-222	396,0	0,0	180,0	B 29,46
Castanhal - KM-66 da BR-222	396,0	0,0	164,0	B 28,45
Castanhal - Abel Figueiredo	396,0	0,0	127,0	B 26,10
Castanhal - Rondon do Pará	396,0	0,0	86,0	B 23,50
Castanhal - D. Eliseu	396,0	0,0	0,0	B 18,05
Castanhal - Ligação	371,0	0,0	0,0	B 16,91
Sta. Ma. do Pará - Conc. do Araguaia	823,0	0,0	200,0	B 50,19
Sta. Ma. do Pará - Redenção	725,0	0,0	200,0	B 45,73
Sta. Ma. do Pará - Rio Maria	641,0	0,0	200,0	B 41,90
Sta. Ma. do Pará - Xinguara	611,0	0,0	200,0	B 40,53
Sta. Ma. do Pará - Rio Vermelho	540,0	0,0	200,0	B 37,29
Sta. Ma. do Pará - Rio Cardoso	508,0	0,0	200,0	B 35,83
Sta. Ma. do Pará - Rio Sororó	416,0	0,0	200,0	B 31,64
Sta. Ma. do Pará - S. Félix Tocantins	368,0	0,0	200,0	B 29,45
Sta. Ma. do Pará - KM-40 da BR-222	355,0	0,0	180,0	B 27,59
Sta. Ma. do Pará - KM-66 da BR-222	355,0	0,0	164,0	B 26,58
Sta. Ma. do Pará - Abel Figueiredo	355,0	0,0	127,0	B 24,23
Sta. Ma. do Pará - Rondon do Pará	355,0	0,0	86,0	B 21,63
Sta. Ma. do Pará - D. Eliseu	355,0	0,0	0,0	B 16,19
Sta. Ma. do Pará - Ligação	332,0	0,0	0,0	B 15,14
S. Miguel do Guamá - C. do Araguaia	787,0	0,0	200,0	B 48,55
S. Miguel do Guamá - Redenção	689,0	0,0	200,0	B 44,09
S. Miguel do Guamá - Rio Maria	605,0	0,0	200,0	B 40,26
S. Miguel do Guamá - Xinguara	575,0	0,0	200,0	B 38,89
S. Miguel do Guamá - Rio Vermelho	504,0	0,0	200,0	B 35,65
S. Miguel do Guamá - Rio Cardoso	472,0	0,0	200,0	B 34,19
S. Miguel do Guamá - Rio Sororó	380,0	0,0	200,0	B 30,00
S. Miguel do Guamá - S. F. Tocantins	333,0	0,0	200,0	B 27,85
S. Miguel do Guamá - KM-40 da BR-222	320,0	0,0	180,0	B 25,99
S. Miguel do Guamá - KM-66 da BR-222	320,0	0,0	164,0	B 24,98
S. Miguel do Guamá - Abel Figueiredo	320,0	0,0	127,0	B 22,64
S. Miguel do Guamá - Rondon do Pará	320,0	0,0	86,0	B 20,04
S. Miguel do Guamá - D. Eliseu	320,0	0,0	0,0	B 14,59
S. Miguel do Guamá - Ligação	297,0	0,0	0,0	B 13,54

SECCIONAMENTOS EMPRESA COD. 001 - TRANSBRASILIANA

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
KM-48/BR-010 - Conc. do Araguaia	739,0	0,0	200,0	B 46,36
KM-48/BR-010 - Redenção	641,0	0,0	200,0	B 41,90
KM-48/BR-010 - Rio Maria	557,0	0,0	200,0	B 38,07
KM-48/BR-010 - Xinguara	527,0	0,0	200,0	B 36,70
KM-48/BR-010 - Rio Vermelho	456,0	0,0	200,0	B 33,46
KM-48/BR-010 - Rio Cardoso	424,0	0,0	200,0	B 32,00
KM-48/BR-010 - Rio Sororó	332,0	0,0	200,0	B 27,81
KM-48/BR-010 - S. Félix Tocantins	284,0	0,0	200,0	B 25,62
KM-48/BR-010 - KM-40 da BR-222	271,0	0,0	180,0	B 23,76
KM-48/BR-010 - KM-66 da BR-222	271,0	0,0	164,0	B 22,75
KM-48/BR-010 - Abel Figueiredo	271,0	0,0	127,0	B 20,40
KM-48/BR-010 - Rondon do Pará	271,0	0,0	86,0	B 17,80
KM-48/BR-010 - D. Eliseu	271,0	0,0	0,0	B 12,36
KM-48/BR-010 - Ligação	248,0	0,0	0,0	B 11,31
IPIXUNA - Conceição do Araguaia	686,0	0,0	200,0	B 43,95
IPIXUNA - Redenção	588,0	0,0	200,0	B 39,48
IPIXUNA - Rio Maria	504,0	0,0	200,0	B 35,65
IPIXUNA - Xinguara	474,0	0,0	200,0	B 34,28
IPIXUNA - Rio Vermelho	403,0	0,0	200,0	B 31,05
IPIXUNA - Rio Cardoso	371,0	0,0	200,0	B 29,59
IPIXUNA - Sororó	279,0	0,0	200,0	B 25,39
IPIXUNA - S. Félix do Tocantins	231,0	0,0	200,0	B 23,20
IPIXUNA - KM-40 da BR-222	219,0	0,0	180,0	B 21,39
IPIXUNA - KM-66 da BR-222	219,0	0,0	164,0	B 20,38
IPIXUNA - Abel Figueiredo	219,0	0,0	127,0	B 18,03
IPIXUNA - Rondon do Pará	219,0	0,0	86,0	B 15,43
IPIXUNA - D. Eliseu	219,0	0,0	0,0	B 9,98
IPIXUNA - Ligação	195,0	0,0	0,0	B 8,89
Paragominas - C. do Araguaia	629,0	0,0	200,0	B 41,35
Paragominas - Redenção	531,0	0,0	200,0	B 36,88

Paragominas - Rio Maria	447,0	0,0	200,0	B 33,05
Paragominas - Xinguara	417,0	0,0	200,0	B 31,68
Paragominas - Rio Vermelho	346,0	0,0	200,0	B 28,45
Paragominas - Rio Cardoso	314,0	0,0	200,0	B 26,99
Paragominas - Rio Sororó	222,0	0,0	200,0	B 22,79
Paragominas - S. Félix do Tocantins	174,0	0,0	200,0	B 20,61
Paragominas - KM-40 da BR-222	166,0	0,0	180,0	B 18,97
Paragominas - KM-66 da BR-222	166,0	0,0	164,0	B 17,96
Paragominas - Abel Figueiredo	166,0			







Linha	Extensão em Km		Classe	Tarifa	Linha	Extensão em Km		Classe	Tarifa
	TIPO I	TIPO II				TIPO I	TIPO II		
Tambor - Igarapé Branco	0,0	0,0	D	13,54	KM-23 - Uruaú	0,0	0,0	D	13,63
Tambor - Igarapé Moju	0,0	0,0	D	9,90	KM-23 - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	11,20
Tambor - Igarapé Encurruada	0,0	0,0	D	5,03	KM-23 - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	8,42
Tambor - Rurópolis	0,0	0,0	D	2,17	KM-23 - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	5,47
KM-268 - Santarém	0,0	0,0	D	10,16	KM-23 - KM-70	0,0	0,0	D	4,08
KM-268 - Rurópolis	0,0	0,0	D	8,68	KM-23 - Brasil Novo	0,0	0,0	D	2,00
MARABÁ - S. DOMINGOS/SÃO JOÃO	0,0	0,0	D	6,77	Brasil Novo - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	15,10
Marabá - São João	0,0	0,0	D	4,69	Brasil Novo - KM-200	0,0	0,0	D	13,37
Marabá - São Domingos	0,0	0,0	D	4,69	Brasil Novo - Uruaú	0,0	0,0	D	11,63
MARABÁ - PORTO DA BALSA	0,0	0,0	D	11,11	Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	9,20
Marabá - Bacaba	0,0	0,0	D	7,29	Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	6,42
Marabá - São Domingos	0,0	0,0	D	4,69	Brasil Novo - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	3,99
São Domingos - Porto da Balsa	0,0	0,0	D	6,42	Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	2,08
Bacaba - Porto da Balsa	0,0	0,0	D	3,82	Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	2,08
MARABÁ - ELDORADO	102,0	0,0	B	3,01	Brasil Novo - KM-70	0,0	0,0	D	13,02
Sororó - Eldorado	66,0	0,0	B	3,01	KM-70 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	11,28
MARABÁ - TUCURUÍ VIA BR-230	0,0	0,0	D	20,92	KM-70 - KM-200	0,0	0,0	D	9,55
Marabá - Breu Branco	0,0	0,0	D	17,27	KM-70 - Uruaú	0,0	0,0	D	7,12
Marabá - Repartimento	0,0	0,0	D	13,98	KM-70 - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	4,34
Marabá - Enta. P/ Jatobal	0,0	0,0	D	9,98	KM-70 - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	1,91
Marabá - KM-85	0,0	0,0	D	7,38	KM-70 - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	11,11
Marabá - KM-65	0,0	0,0	D	5,64	Usina de Açúcar - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	9,37
Marabá - KM-27	0,0	0,0	D	2,34	Usina de Açúcar - KM-200	0,0	0,0	D	7,64
KM-27 - Tucuruí	0,0	0,0	D	18,58	Usina de Açúcar - Uruaú	0,0	0,0	D	5,21
KM-27 - Breu Branco	0,0	0,0	D	14,93	Usina de Açúcar - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	2,43
KM-27 - Repartimento	0,0	0,0	D	11,30	Usina de Açúcar - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	8,68
KM-27 - Enta. P/ Jatobal	0,0	0,0	D	7,64	Nova Fronteira - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	6,94
KM-27 - KM-85	0,0	0,0	D	5,03	Nova Fronteira - KM-200	0,0	0,0	D	5,21
KM-27 - KM-65	0,0	0,0	D	3,30	Nova Fronteira - Uruaú	0,0	0,0	D	2,78
KM-65 - Tucuruí	0,0	0,0	D	15,28	Nova Fronteira - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	5,90
KM-65 - Breu Branco	0,0	0,0	D	11,63	Acamp. Q. Galvão - KM-200	0,0	0,0	D	4,17
KM-65 - Repartimento	0,0	0,0	D	7,90	Acamp. Q. Galvão - Uruaú	0,0	0,0	D	3,47
KM-65 - Enta. P/ Jatobal	0,0	0,0	D	4,34	Uruaú - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	1,74
Km-65 - KM-85	0,0	0,0	D	1,74	Uruaú - Km-200	0,0	0,0	D	1,74
KM-85 - Tucuruí	0,0	0,0	D	13,54	Km-200 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	8,48
KM-85 - Breu Branco	0,0	0,0	D	9,90	MARABÁ - PARAUPEBAS	186,0	0,0	B	8,48
KM-85 - Repartimento	0,0	0,0	D	6,16	Marabá - Fazenda São João	90,0	0,0	B	4,10
KM-85 - Enta. P/ Jatobal	0,0	0,0	D	2,60	Marabá - Itaipópolis	75,0	0,0	B	3,42
Enta. P/ Jatobal - Tucuruí	0,0	0,0	D	10,94	Faz. São João - Parauapebas	96,0	0,0	B	4,38
Enta. P/ Jatobal - Breu Branco	0,0	0,0	D	7,29	Itaipópolis - Parauapebas	111,0	0,0	B	5,06
Enta. P/ Jatobal - Repartimento	0,0	0,0	D	4,10	Faz. São João - Itaipópolis	25,0	0,0	B	1,14
Repartimento - Tucuruí	0,0	0,0	D	7,38	RONDON DO PARÁ - MARABÁ	20,0	0,0	B	8,13
Repartimento - Breu Branco	0,0	0,0	D	3,73	Rondon do Pará - Abel Figueiredo	0,0	0,0	B	2,60
Breu Branco - Tucuruí	0,0	0,0	D	4,20	Abel Figueiredo - Marabá	20,0	0,0	B	5,54
MARABÁ - TUCURUÍ VIA PA-150	186,0	0,0	D	22,57	Bom Jesus - Marabá	20,0	0,0	B	3,13
Marabá - Goianésia	186,0	0,0	B	8,48	Km-40 - Marabá	20,0	0,0	B	2,62
Marabá - Jacuandá	94,0	0,0	B	4,29	Km-12 - Marabá	0,0	0,0	D	9,98
Marabá - Nova Ipixuna	44,0	0,0	B	2,01	MARABÁ - JATOBAL	0,0	0,0	D	25,49
KM-12 - Tucuruí	166,0	0,0	B	12,26	STA. MA. DAS BARREIRAS - MARABÁ	416,0	0,0	B	23,67
Nova Jacuandá - Tucuruí	92,0	0,0	B	8,88	Sta. Ma. das Barreiras - Rio Sororó	376,0	0,0	B	19,66
Goianésia - Tucuruí	0,0	0,0	B	4,69	Sta. Ma. das Barreiras - Rio Cardoso	288,0	0,0	B	14,73
SANTANA DO ARAGUAIA - MARABÁ	574,0	0,0	B	26,17	Sta. Ma. das Barreiras - Xinguara	180,0	0,0	B	9,54
Santana do Araguaia - Rio Sororó	533,0	0,0	B	24,30	Sta. Ma. das Barreiras - Redenção	66,0	0,0	B	6,53
Santana do Araguaia - Rio Cardoso	441,0	0,0	B	20,11	Sta. Ma. das Barreiras - Alacilândia	0,0	0,0	B	7,86
Santana do Araguaia - Rio Vermelho	409,0	0,0	B	18,65	BARREIRA DO CAMPO - RIO DOURADO	0,0	0,0	B	2,66
Santana do Araguaia - Xinguara	338,0	0,0	B	15,41	BARREIRA DO CAMPO - CRISTALINO	0,0	0,0	B	5,70
Santana do Araguaia - Rio Maria	308,0	0,0	B	14,04	BARREIRA DO CAMPO - SANTANA RIOS	0,0	0,0	B	15,72
Santana do Araguaia - Redenção	224,0	0,0	B	10,21	BARR. CAMPO - REDENÇÃO / VCODESP	224,0	0,0	B	87,0
ITINGA - MARABÁ	35,0	0,0	B	14,27	SANTARÉM - DIVISA C/AMAZONAS	0,0	0,0	D	786,0
Itinga - Abel Figueiredo	15,0	0,0	B	8,73	Santarém - Jacareacanga	0,0	0,0	D	730,0
Itinga - Rondon do Pará	15,0	0,0	B	6,13	Santarém - Km-200	0,0	0,0	D	585,0
Itinga - D. Eisen	15,0	0,0	B	0,68	Santarém - Km-100	0,0	0,0	D	485,0
D. Eisen - Marabá	20,0	0,0	B	13,58	Santarém - Itaituba	0,0	0,0	D	385,0
Rondon do Pará - Marabá	20,0	0,0	B	8,13	Santarém - Rurópolis	0,0	0,0	D	217,0
Abel Figueiredo - Marabá	20,0	0,0	B	5,54	Santarém - Igarapé Lux	0,0	0,0	D	198,0
SANTARÉM - RURÓPOLIS	0,0	0,0	D	17,19	Santarém - Igarapé Encurruada	0,0	0,0	D	183,0
Santarém - Igarapé Lux	0,0	0,0	D	15,89	Santarém - Igarapé Branco II	0,0	0,0	D	164,0
Santarém - Igarapé Encurruada	0,0	0,0	D	15,89	Santarém - Igarapé Branco I	0,0	0,0	D	144,0
Santarém - Igarapé Branco II	0,0	0,0	D	14,24	Santarém - Igarapé Munim	0,0	0,0	D	127,0
Santarém - Igarapé Onça	0,0	0,0	D	11,02	Santarém - Igarapé Juntarana	0,0	0,0	D	109,0
Santarém - Igarapé Munim	0,0	0,0	D	9,46	Santarém - Igarapé Juntarana	0,0	0,0	D	85,0
Santarém - Igarapé Juntarana	0,0	0,0	D	7,38	Santarém - Igarapé Branco I	0,0	0,0	D	19,0
Santarém - Igarapé Branco I	0,0	0,0	D	1,65	Igarapé Lux - Rurópolis	0,0	0,0	D	34,0
Igarapé Lux - Rurópolis	0,0	0,0	D	2,95	Igarapé Branco II - Rurópolis	0,0	0,0	D	53,0
Igarapé Branco II - Rurópolis	0,0	0,0	D	4,60	Igarapé Onça - Rurópolis	0,0	0,0	D	73,0
Igarapé Onça - Rurópolis	0,0	0,0	D	6,34	Igarapé Munim - Rurópolis	0,0	0,0	D	90,0
Igarapé Munim - Rurópolis	0,0	0,0	D	7,81	Igarapé Juntarana - Rurópolis	0,0	0,0	D	108,0
Igarapé Juntarana - Rurópolis	0,0	0,0	D	9,37	Igarapé Branco - Rurópolis	0,0	0,0	D	132,0
Igarapé Branco - Rurópolis	0,0	0,0	D	11,46	Igarapé Onça - Rurópolis	0,0	0,0	D	50,0
Igarapé Onça - Rurópolis	0,0	0,0	D	4,34	ITUPIRANGA - MARABÁ	0,0	0,0	D	27,0
ITUPIRANGA - MARABÁ	0,0	0,0	D	2,34	Marabá - KM-27	0,0	0,0	D	2,00
Marabá - KM-27	0,0	0,0	D	2,00	KM-27 - Itupiranga	0,0	0,0	B	10,21
KM-27 - Itupiranga	0,0	0,0	B	9,48	CONC. DO ARAGUAIA - ÁGUA FRIA	224,0	0,0	B	8,25
CONC. DO ARAGUAIA - ÁGUA FRIA	224,0	0,0	B	8,25	Conc. d/ Araguaia - Xinguara	208,0	0,0	B	4,47
Conc. d/ Araguaia - Xinguara	208,0	0,0	B	4,47	Conc. d/ Araguaia - Rio Maria	181,0	0,0	B	5,84
Conc. d/ Araguaia - Rio Maria	181,0	0,0	B	5,84	Conc. d/ Araguaia - Redenção	98,0	0,0	B	5,11
Conc. d/ Araguaia - Redenção	98,0	0,0	B	5,11	Redenção - Água Fria	128,0	0,0	B	1,96
Redenção - Água Fria	128,0	0,0	B	1,96	Redenção - Xinguara	112,0	0,0	B	19,10
Redenção - Xinguara	112,0	0,0	B	1,96	Rio Maria - Água Fria	43,0	0,0	B	17,36
Rio Maria - Água Fria	43,0	0,0	B	17,36	ALTAMIRA - ARR. JOSÉ MARTINS	0,0	0,0	D	15,62
ALTAMIRA - ARR. JOSÉ MARTINS	0,0	0,0	D	15,62	Altamira - KM-200	0,0	0,0	D	13,19
Altamira - KM-200	0,0	0,0	D	13,19	Altamira - Uruaú	0,0	0,0	D	10,42
Altamira - Uruaú	0,0	0,0	D	10,42	Altamira - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	7,99
Altamira - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	7,99	Altamira - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	6,08
Altamira - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	6,08	Altamira - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	3,99
Altamira - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	3,99	Altamira - KM-70	0,0	0,0	D	2,00
Altamira - KM-70	0,0	0,0	D	2,00	Altamira - Brasil Novo	0,0	0,0	D	17,10
Altamira - Brasil Novo	0,0	0,0	D	17,10	Altamira - KM-23	0,0	0,0	D	15,36
Altamira - KM-23	0,0	0,0	D	15,36	KM-23 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	157,0
KM-23 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	157,0	KM-23 - KM-200	0,0	0,0	D	129,0
KM-23 - KM-200	0,0	0,0	D	129,0	KM-23 - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	97,0
KM-23 - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	97,0	KM-23 - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	63,0
KM-23 - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	63,0	KM-23 - KM-70	0,0	0,0	D	47,0
KM-23 - KM-70	0,0	0,0	D	47,0	KM-23 - Brasil Novo	0,0	0,0	D	23,0
KM-23 - Brasil Novo	0,0	0,0	D	23,0	Brasil Novo - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	174,0
Brasil Novo - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	174,0	Brasil Novo - KM-200	0,0	0,0	D	154,0
Brasil Novo - KM-200	0,0	0,0	D	154,0	Brasil Novo - Uruaú	0,0	0,0	D	134,0
Brasil Novo - Uruaú	0,0	0,0	D	134,0	Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	106,0
Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	106,0	Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	74,0
Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	74,0	Brasil Novo - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	46,0
Brasil Novo - Acamp. Q. Galvão	0,0	0,0	D	46,0	Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	24,0
Brasil Novo - Nova Fronteira	0,0	0,0	D	24,0	Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	15,0
Brasil Novo - Usina de Açúcar	0,0	0,0	D	15,0	KM-70 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	130,0
KM-70 - Arr. José Martins	0,0	0,0	D	130,0</					



Ourém - Garrafão	0,0	0,0	56,0	B	3,55
Ourém - Capão Poço	0,0	0,0	26,0	B	1,65
BELEM-BRAGANCA	216,7	0,0	0,0	B	9,88
Belém - Traquateua	205,7	0,0	0,0	B	9,38
Belém - Miraselva	193,7	0,0	0,0	B	8,83
Ananindeua - Bragança	202,0	0,0	0,0	B	9,21
Santa Izabel - Bragança	174,0	0,0	0,0	B	7,93
Castanhal - Bragança	143,0	0,0	0,0	B	6,52
Igarapé Açu - Bragança	113,0	0,0	0,0	B	5,15
Santa Maria - Bragança	102,0	0,0	0,0	B	4,65
Quatro Bocas - Bragança	84,0	0,0	0,0	B	3,83
Capanema - Bragança	54,0	0,0	0,0	B	2,46
Tauari - Bragança	39,0	0,0	0,0	B	1,78
BELEM - GURUPI (ALTO BONITO)	284,7	0,0	0,0	B	12,98
Belém - Cachoeira	260,7	0,0	0,0	B	11,89
Belém - KM-47/BR-316	210,7	0,0	0,0	B	9,61
Santa Izabel - Gurupi	242,0	0,0	0,0	B	11,03
Castanhal - Gurupi	211,0	0,0	0,0	B	9,62
Santa Maria - Gurupi	170,0	0,0	0,0	B	7,75
Capanema - Gurupi	122,0	0,0	0,0	B	5,56
KM-47 - Gurupi	75,0	0,0	0,0	B	3,42
Cidapar - Gurupi	53,0	0,0	0,0	B	2,42
Castanhal - KM-47	136,0	0,0	0,0	B	6,20
Santa Maria - KM-47	95,0	0,0	0,0	B	4,33
Castanhal - Cachoeira	187,0	0,0	0,0	B	8,53
Castanhal - Cidapar	168,0	0,0	0,0	B	7,66
Castanhal - KM-64	153,0	0,0	0,0	B	6,98
Santa Maria - Cachoeira	146,0	0,0	0,0	B	6,66
Santa Maria - Cidapar	127,0	0,0	0,0	B	5,79
Santa Maria - KM-64	112,0	0,0	0,0	B	5,11
Capanema - Cachoeira	98,0	0,0	0,0	B	4,47
Capanema - Cidapar	79,0	0,0	0,0	B	3,60
Capanema - KM-64	64,0	0,0	0,0	B	2,92
BELEM - PARAGOMINAS	367,7	0,0	0,0	B	14,03
Belém - São Miguel do Guamá	149,7	0,0	0,0	B	6,83
Belém - Sta. Maria do Pará	114,7	0,0	0,0	B	5,23
Castanhal - Paragominas	234,0	0,0	0,0	B	10,67
Sta. Maria do Pará - Paragominas	193,0	0,0	0,0	B	8,80
S. Miguel do Guamá - Paragominas	158,0	0,0	0,0	B	7,20
KM-48 da BR-010 - Paragominas	110,0	0,0	0,0	B	5,02
KM-58 da BR-010 - Paragominas	100,0	0,0	0,0	B	4,56
Ipixuna - Paragominas	59,0	0,0	0,0	B	2,69
Sta. Izabel do Pará - Paragominas	265,0	0,0	0,0	B	10,32
BELEM - PIRIA	307,7	0,0	55,0	B	17,51
Belém - São Miguel do Guamá	149,7	0,0	0,0	B	6,83
Belém - Sta. Maria do Pará	114,7	0,0	0,0	B	5,23
Castanhal - São Miguel do Guamá	77,0	0,0	0,0	B	3,51
Castanhal - Sta. Maria do Pará	41,0	0,0	0,0	B	1,87
Sta. Izabel do Pará - Piria	265,0	0,0	55,0	B	15,57
Castanhal - Piria	234,0	0,0	55,0	B	14,15
Sta. Maria do Pará - Piria	193,0	0,0	55,0	B	12,28
São Miguel do Guamá - Piria	158,0	0,0	55,0	B	10,69
KM-58 da BR-010 - Piria	100,0	0,0	55,0	B	8,04
Ipixuna - Piria	59,0	0,0	55,0	B	6,17
Paragominas - Piria	0,0	0,0	55,0	B	3,48
BELEM - PRIMAVERA VIA BR-316	198,7	0,0	0,0	B	9,06
Belém - Ento. BR-316/PA-427-B	90,7	0,0	0,0	B	4,14
Sta. Izabel do Pará - Primavera	156,0	0,0	0,0	B	7,11
Castanhal - Primavera	125,0	0,0	0,0	B	5,70
Sta. Maria do Pará - Primavera	84,0	0,0	0,0	B	3,83
Capanema - Primavera	36,0	0,0	0,0	B	1,64
BELEM - PRIMAVERA VIA PA-320	211,7	0,0	0,0	B	9,65
Castanhal - Primavera	138,0	0,0	0,0	B	6,29
Igarapé Açu - Primavera	95,0	0,0	0,0	B	4,33
Nova Timboteua - Primavera	65,0	0,0	0,0	B	2,96
Capanema - Primavera	36,0	0,0	0,0	B	1,64
BELEM - QUATIPURU/BOA VISTA	198,7	0,0	23,0	B	10,52
Castanhal - Quatipuru/Boa Vista	125,0	0,0	23,0	B	7,16
Sta. Maria do Pará - Quatipuru/Boa Vista	84,0	0,0	23,0	B	5,29
Capanema - Quatipuru/Boa Vista	36,0	0,0	23,0	B	3,10
Primavera - Quatipuru/Boa Vista	0,0	0,0	23,0	B	1,46
BELEM - SALINÓPOLIS/PA-324	217,7	0,0	0,0	B	9,93
Castanhal - Salinópolis	144,0	0,0	0,0	B	6,57
Sta. Maria do Pará - Salinópolis	103,0	0,0	0,0	B	4,70
BELEM - SALINÓPOLIS/BR-316	234,7	0,0	0,0	B	10,70
Sta. Izabel do Pará - Salinópolis	192,0	0,0	0,0	B	8,75
Castanhal - Salinópolis	161,0	0,0	0,0	B	7,34
Sta. Maria do Pará - Salinópolis	120,0	0,0	0,0	B	5,47
Capanema - Salinópolis	72,0	0,0	0,0	B	3,28
Santa Luzia - Salinópolis	36,0	0,0	0,0	B	1,64
BELEM - SÃO JOÃO DE PIRABAS	225,7	0,0	0,0	B	10,29
Castanhal - São João de Pirabas	152,0	0,0	0,0	B	6,93
Sta. Maria do Pará - São João de Pirabas	111,0	0,0	0,0	B	5,06
Capanema - São João de Pirabas	56,0	0,0	0,0	B	2,55
Santa Luzia - São João de Pirabas	20,0	0,0	0,0	B	0,91
BELEM - SALINÓPOLIS/PA-230	247,7	0,0	0,0	B	11,29
Belém - Peixe Boi	152,7	0,0	0,0	B	6,96
Castanhal - Peixe Boi	84,0	0,0	0,0	B	3,83
Castanhal - Salinópolis	174,0	0,0	0,0	B	7,93
Igarapé Açu - Salinópolis	131,0	0,0	0,0	B	5,97
Peixe Boi - Salinópolis	90,0	0,0	0,0	B	4,10
Capanema - Salinópolis	72,0	0,0	0,0	B	3,28
BELEM - TACAJÓS	70,7	0,0	10,0	B	3,86
Sta. Izabel do Pará - Tacajós	28,0	0,0	10,0	B	1,91
BELEM - SANTARÉM NOVO	181,7	0,0	0,0	B	8,28
Belém - Valsa Timboteua	160,7	0,0	0,0	B	7,33
Belém - Nova Timboteua	141,7	0,0	0,0	B	6,46
Castanhal - Nova Timboteua	68,0	0,0	0,0	B	3,10

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA (2) (\$)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
	Castanhal - Santarém Novo	108,0	0,0	
Sta. Ma. do Pará - Santarém Novo	67,0	0,0	0,0	B 3,05
Nova Timboteua - Santarém Novo	42,0	0,0	0,0	B 1,91
Velha Timboteua - Santarém Novo	21,0	0,0	0,0	B 0,96
BELEM - IPIXUNA	250,7	0,0	0,0	B 11,43
Belém - São Miguel do Guamá	149,7	0,0	0,0	B 6,83
Belém - Sta. Maria do Pará	114,7	0,0	0,0	B 5,23
Castanhal - Ipixuna	177,0	0,0	0,0	B 8,07
Sta. Maria do Pará - Ipixuna	136,0	0,0	0,0	B 6,20
S. Miguel do Guamá - Ipixuna	101,0	0,0	0,0	B 4,60
KM-14 da BR-010 - Ipixuna	87,0	0,0	0,0	B 3,97
KM-48 da BR-010 - Ipixuna	53,0	0,0	0,0	B 2,42
S. Miguel do Guamá - KM-14(BR-010)	14,0	0,0	0,0	B 0,64
BELEM - GURUPIZINHO/D. ELISEU	376,7	0,0	96,0	B 23,26
Belém - Gurupizinho	307,7	0,0	96,0	B 20,11
Belém - Ulianópolis	315,7	0,0	96,0	B 20,48
Castanhal - Ulianópolis	242,0	0,0	96,0	B 17,12
Santa Maria - Ulianópolis	201,0	0,0	96,0	B 15,25
São Miguel do Guamá - Ulianópolis	166,0	0,0	96,0	B 13,65
KM-48 - Ulianópolis	116,0	0,0	96,0	B 11,37
Ipixuna - Ulianópolis	67,0	0,0	96,0	B 9,14
Paragominas - Ulianópolis	8,0	0,0	96,0	B 6,45
Pará - Ulianópolis	8,0	0,0	41,0	B 2,96
D. Eliseu - Ulianópolis	61,0	0,0	0,0	B 2,78
Belém - São Miguel do Guamá	149,7	0,0	0,0	B 6,83
Belém - Sta. Maria do Pará	114,7	0,0	0,0	B 5,23
Castanhal - São Miguel do Guamá	77,0	0,0	0,0	B 3,51
Castanhal - Sta. Maria do Pará	41,0	0,0	0,0	B 1,87
Sta. Ma. do Pará - S. Miguel Guamá	36,0	0,0	0,0	B 1,64
Castanhal - Gurupizinho	234,0	0,0	96,0	B 16,75
Sta. Maria do Pará - Gurupizinho	193,0	0,0	96,0	B 14,88
São Miguel do Guamá - Gurupizinho	158,0	0,0	96,0	B 13,29
KM-58 da BR-010 - Gurupizinho	100,0	0,0	96,0	B 10,64
Ipixuna - Gurupizinho	59,0	0,0	96,0	B 8,77
Paragominas - Gurupizinho	0,0	0,0	96,0	B 6,08
Piria - Gurupizinho	0,0	0,0	41,0	B 2,60
Paragominas - D. Eliseu	69,0	0,0	96,0	B 9,23
Piria - D. Eliseu	69,0	0,0	55,0	B 6,63
Gurupizinho - D. Eliseu	69,0	0,0	0,0	B 3,15
BELEM - CAMETÁ VIA ARAPARI	299,0	0,0	279,0	B 31,31
Belém - Lázaro	299,0	0,0	179,0	B 24,97
Belém - Tucuruí	299,0	0,0	74,0	B 18,32
Belém - Breu Branco	299,0	0,0	50,0	B 16,80
Belém - Goianésia	299,0	0,0	0,0	B 13,63
Belém - Tailândia	207,0	0,0	0,0	B 9,44
Belém - Agromendes	165,0	0,0	0,0	B 7,52
Moju - Cametá	244,0	0,0	279,0	B 28,80
Moju - Lázaro	244,0	0,0	179,0	B 22,47
Moju - Tucuruí	244,0	0,0	74,0	B 15,81
Moju - Breu	244,0	0,0	50,0	B 14,29
Moju - Goianésia	244,0	0,0	0,0	B 11,12
Moju - Tailândia	188,0	0,0	0,0	B 8,57
Tailândia - Cametá	98,0	0,0	279,0	B 22,15
Tailândia - Lázaro	98,0	0,0	179,0	B 15,81
Tailândia - Tucuruí	98,0	0,0	74,0	B 9,16
Tailândia - Breu	98,0	0,0	50,0	B 7,64
Tailândia - Goianésia	98,0	0,0	0,0	B 4,47
Tailândia - Cametá	0,0	0,0	279,0	B 17,68
Goianésia - Lázaro	0,0	0,0	179,0	B 11,34
Goianésia - Tucuruí	0,0	0,0	74,0	B 4,69
Goianésia - Agromendes	0,0	0,0	205,0	B 12,99
Tucuruí - Cametá	0,0	0,0	105,0	B 6,65
Tucuruí - Lázaro	0,0	0,0	200,0	B 31,99
BELEM - JACUNDÁ ATÉ KM-12	423,7	0,0	200,0	B 28,58
Belém - Jacundá	349,0	0,0	200,0	B 26,67
Sta. Izabel do Pará - Jacundá	307,0	0,0	200,0	B 24,94
Bujuru - Jacundá	269,0	0,0	78,0	B 17,21
Tomé - Açu - Jacundá	190,0	0,0	0,0	B 8,66
Tailândia - Jacundá	343,0	0,0	78,0	B 20,58
Tomé - Açu - Km-12	307,7	0,0	39,0	B 16,50
BELEM - KM-204/FAZENDA SUICÁ	207,7	0,0	0,0	B 9,47
Belém - KM-58 da BR-010	197,7	0,0	0,0	B 9,01
Belém - KM-48 da BR-010	149,7	0,0	0,0	B 6,83
Belém - São Miguel do Guamá	114,7	0,0	0,0	B 5,23
Belém - Sta. Maria do Pará	77,0	0,0	0,0	B 3,51
Castanhal - Ipixuna	177,0	0,0	0,0	B 8,07
Castanhal - KM-58 da BR-010	134,0	0,0	0,0	B 6,11
Castanhal - São Miguel do Guamá	77,0	0,0	0,0	B 3,51
Castanhal - Sta. Maria do Pará	41,0	0,0	0,0	B 1,87
Sta. Maria do Pará - Ipixuna	136,0	0,0	0,0	B 6,20
Sta. Maria do Pará - KM-58(BR-010)	94,0	0,0	0,0	B 4,29
Sta. Maria do Pará - KM-48(BR-010)	84,0	0,0	0,0	B 3,83
Sta. Ma. do Pará - S. Miguel Guamá	36,0	0,0	0,0	B 1,64
São Miguel do Guamá - Ipixuna	101,0	0,0	0,0	B 4,60
S. Miguel do Guamá - KM-58(BR-010)	58,0	0,0	0,0	B 2,64
S. Miguel do Guamá - KM-48(BR-010)	48,0	0,0	0,0	B 2,19
S. Miguel do Guamá - KM-21(BR-010)	21,0	0,0	0,0	B 0,96
S. Miguel do Guamá - KM-14(BR-010)	14,0	0,0	0,0	B 0,64
BRAGANCA-BOCA NOVA/OURÉM	69,0	0,0		



Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include S. Miguel do Guamá, BELÉM - CAPANEMA VIA PA-320, Castanhal - Capanema, Igarapé - Açú - Capanema, Nova Timboteua - Capanema, Peixe Boi - Capanema, BELÉM - KM-58/FAZENDA JABOTTI, Belém - KM-48 da BR-010, Belém - S. Miguel do Guamá, Belém - Sta. Maria do Pará, Sta. Izabel - Ento da fazenda Jaboti, Castanhal - Ento da fazenda Jaboti, Sta. Maria do Pará - Ento da fazenda Jaboti, S.M. do Guamá - Ento da fazenda Jaboti, KM-48 da BR-010 - Ento da fazenda Jaboti, Castanhal - KM-48 da BR-010, Sta. Maria do Pará - KM-48(BR-010), S. Miguel do Guamá - KM-48(BR-010), Castanhal - São Miguel do Guamá, Sta. Maria do Pará - S. Miguel do Guamá, Castanhal - Sta. Maria do Pará.

SECCIONAMENTOS 'EMPRESA COD. 003 - TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include BELÉM-TOMÉ-ACÚ/FORQU/BR-010(3), Belém - Quatro Bocas(3), Belém - Tomé - Açú(3), Belém - Santana do Capim(3), Belém - KM-48 da BR-010, Belém - S. Miguel do Guamá, Belém - Sta. Maria do Pará, Belém - Ento BR-316/PA-127-B, Castanhal - Tomé - Açú(3), Castanhal - Concórdia do Pará(3), Castanhal - Santana do Capim(3), Castanhal - KM-48 da BR-010, Castanhal - São Miguel do Guamá, Castanhal - Sta. Maria do Pará, Sta. Maria do Pará - Tomé - Açú(3), Sta. Maria do Pará - Concórdia Pará(3), Sta. Maria do Pará - Santana Capim(3), Sta. Maria do Pará - KM-48(BR-010), Sta. Maria do Pará - S. Miguel do Guamá, S. Miguel do Guamá - Tomé - Açú(3), S. Miguel do Guamá - Concórdia Pará(3), S. Miguel do Guamá - Santana Capim(3), S. Miguel do Guamá - KM-48(BR-010), KM-48 da BR-010 - Tomé - Açú(3), KM-48 (BR-010) - Concórdia Pará(3), KM-48 (BR-010) - Santana Capim(3), Santana do Capim - Tomé - Açú, Santana do Capim - Concórdia Pará, Concórdia do Pará - Tomé - Açú, KM-92 da PA-140 - Tomé - Açú, KM-32 da PA-140 - Tomé - Açú, Tomé - Açú - Forquilha, BELÉM - VISEU, Sta Izabel do Pará - Viseu, Castanhal - Viseu, Sta. Maria do Pará - Viseu, Capanema - Viseu, Bragança - Viseu, Curupaiti - Viseu, BELÉM - S. D. do CAPIM(BR-010), Belém - S. Miguel do Guamá, Belém - Sta. Maria do Pará, Belém - Ento BR-316/PA-127-B, Castanhal - S. Domingos do Capim, Castanhal - S. Miguel do Guamá, Castanhal - Sta. Maria do Pará, Sta. Maria do Pará - S. Dom. do Capim, Sta. Maria do Pará - KM-21(BR-010), Sta. Maria do Pará - S. Miguel do Guamá, S. Miguel do Guamá - S. Dom. do Capim, S. Miguel do Guamá - KM-21(BR-010), S. Miguel do Guamá - KM-14(BR-010), KM-21(BR-010) - S. Dom. do Capim, BELÉM - RIO CAPIM/BUJARU (3), Belém - Tomé - Açú(3), Belém - Concórdia do Pará(3), Sta. Izabel do Pará - Rio Capim(3), Sta. Izabel do Pará - Concórdia Pará(3), Bujari - Rio Capim, Bujari - Concórdia do Pará, Tomé - Açú - Rio Capim, Januc - Rio Capim, BELÉM-T. AÇU/QUATROBOCAS(3), Belém - Tomé - Açú(3), Belém - Concórdia do Pará(3), Sta. Izabel do Pará - Quatro Bocas(3), Sta. Izabel do Pará - Concórdia Pará(3), Bujari - Quatro Bocas, Bujari - Tomé - Açú, Concórdia do Pará - Quatro Bocas, Concórdia do Pará - Tomé - Açú, KM-60 da PA-140 - Quatro Bocas, BELÉM - SIDCAPIM/COL3OUT

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include Belém - Ento da BR-316/PA-127, Sta. Izabel do Pará - S. Dom. Capim, Castanhal - S. Domingos do Capim, Ento BR-316/PA-127-S. Dom. Capim, Col. 3 de Outubro - S. Dom. do Capim, BELÉM-ABAETE/ACARÁ/MOJU(3), Belém - Moju(3), Belém - Acará(3), Belém - KM-20 da PA-140(3), Sta. Izabel do Pará - Abaete(3), Sta. Izabel do Pará - Moju(3), Sta. Izabel do Pará - Acará(3), Bujari - Abaete(3), Bujari - Moju, Bujari - Acará, Acará - Abaete(3), Acará - Moju, Acará - Jambuca, Acará - Guarunã, Jambuca - Moju, Guarunã - Moju, Prateia - Abaete(3), Prateia - Moju, BELÉM - ABAETE(ARAPARI)(3), Acará - Abaete(3), BELÉM - BUJARU(3), Sta. Izabel do Pará - Bujari(3), BELÉM - CAMETÁ via PA-151, Belém-Baão, Belém-Mocajuba, Belém-Carapajó, Belém-Menu, Arapani-Igarapé-Micim, Arapani-Menu, Arapani-Carapajó, Arapani-Mocajuba, Arapani-Baão.

SECCIONAMENTOS 'EMPRESA COD. 003 - TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include Igarapé-Mimim-Menu, Igarapé-Mimim-Carapajó, Igarapé-Mimim-Mocajuba, Igarapé-Mimim-Baão, Menu-Carapajó, Menu-Mocajuba, Menu-Baão, Mocajuba-Baão, CAPANEMA - JAPERICA, Santa Luzia Japerica, Capanema - Santa Luzia, Santa Luzia - Salinópolis, SDOM CAPIM-ENT FAZ JABOTTI, S. Dom. do Capim - KM-21(BR-010), KM-21 (BR-010) - Ento Faz Jaboti, SANTARÉM NOVO - CAPANEMA, Santarém Novo - Nova Timboteua, Santarém Novo - Velha Timboteua, Velha Timboteua - Capanema, Nova Timboteua - Capanema, Nova Timboteua - Velha Timboteua, BELÉM - CAMETÁ/ARAPARI (3), Belém - Iparu(3), Belém - KM-10 da PA-156(3), Moju - Cametá, Moju - Lázaro, Moju - Iparu, Tailândia - Cametá, Tailândia - Iparu, Goianésia - Cametá, Goianésia - Iparu, Goianésia - KM-101 da PA-156, Tucuruí - Cametá, Tucuruí - Lázaro, Tucuruí - Iparu, Tucuruí - KM-30 da PA-156, Iparu - Cametá, Lázaro - Cametá, Entroncamento - Cametá, Ananésia - Cametá.

SECCIONAMENTOS 'EMPRESA COD. 0041 - AUTO VIÁRIA BRAGANTINA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include BRAGANÇA - CURUPAITI, CAPANEMA - KM-47 DA BR-316, BRAGANÇA-AUG. CORRÊA/URUMAJÓ, BRAGANÇA-KM-47/BR-316/JAPIIM, Bragança - Capanema, Bragança - KM-17 da BR-010, Capanema - Japiim, KM-47 da BR-316 - Japiim, BRAGANÇA COL. DO BROCA/B. VISTA, Bragança - Monte Negro, Bragança - Camulé, Camulé - Bela Vista, BRAGANÇA - FERNANDO BELO, BRAGANÇA - AÇATEUA.

SECCIONAMENTOS 'EMPRESA COD. 004 - EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO JOÃO LTDA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include BELÉM - CAFEZAL, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Cafezal, Igarapé-Açú - Cafezal, Magalhães Barata - Cafezal, Nazaré do Fugido - Cafezal, BELÉM-IGARAPÉ-AÇU/PEIXEBOI, Belém - São Luiz, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Peixe Boi, Castanhal - São Luiz, Castanhal - Igarapé-Açú, Castanhal - KM-21, Igarapé-Açú - Peixe Boi, KM-21 - Igarapé-Açú, BELÉM - MARACANÃ, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Maracanã, Igarapé-Açú - Maracanã, Vila União - Maracanã, KM-26 - Maracanã, KM-34 - Maracanã, BELÉM-MARUDAZINHO/MATAPIQUARA, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Igarapé-Açú, Castanhal - Manduzinho, Igarapé-Açú - Manduzinho, BELÉM - MOCOCCA, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Igarapé-Açú, Castanhal - Mocooca, Igarapé-Açú - Mocooca, Martins Pinheiro - Mocooca, BELÉM - PORTO SEGURO, Belém - Colônia do Prata, Castanhal - Porto Seguro, Colônia do Prata - Igarapé-Açú, Igarapé-Açú - Porto Seguro, BELÉM - MAGALHÃES BARATA, Belém - Igarapé-Açú, Castanhal - Magalhães Barata, Castanhal - Igarapé-Açú, Igarapé-Açú - Magalhães Barata, Igarapé-Açú - Nazaré do Fugido, Castanhal - Nazaré do Fugido, Nazaré Fugido - Magalhães Barata, IGARAPÉ-AÇU - MARACANÃ, KM-26 - Maracanã, KM-34 - Maracanã.

SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA DO MAR LTDA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include BELÉM - ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ, Belém - Sto Antonio do Tauá, Sta Izabel - Sto Antonio do Tauá, Marituba - Espírito Santo do Tauá, Sta Izabel - Espírito Santo do Tauá, BELÉM - S. CAETANO ODIVELAS, Belém - Sto Antonio do Tauá, Sta Izabel - Sto Antonio do Tauá, Marituba - S. Caetano de Odívelas, Sta Izabel - S. caetano de odívelas, Sto Anto Tauá - S. C. Odívelas, KM-23 - S. caetano de Odívelas, Ento PA-140/412 - S. C. Odívelas.

SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 005 - EMPRESA DE TRANSP ESTRELA DO MAR LTDA

Table with columns: LINHAS, EXTENSÃO EM KM (TIPO I, II, III), CLASSETARIFA (2), (3). Rows include BELÉM - VIGIA, Belém - Sto Antonio do tauá, Sta Izabel - Sto Antonio do Tauá, Marituba - Viga, Sta. Izabel - Viga, Sto Anto do Tauá - Viga, KM-23 - Viga, BELÉM-PENHA LONGA/PORTO SALVO, Belém - Penhalonga, Belém - Sto Antonio do Tauá, Sta Izabel - Sto Antonio do tauá, Marituba - Porto salvo, Sta Izabel - Porto Salvo, Sto Antonio do Tauá - Porto Salvo, Marituba - Penhalonga, Sta Izabel - Penhalonga, Sto Anto do Tauá - Penhalonga, BELÉM S. RAIMUNDO BORRALHO, Belém - Sto Antonio do Tauá, Sta Izabel - Sto Antonio do Tauá, Sta Izabel - S. Raimundo Borralho, Sto Anto Tauá - S. Raimundo Borralho, VIGIA - CASTANHAL/BRACEMA, Viga - Santo Antonio do Tauá.



Sto Antonio do Tauá - Castanhal	15,0	28,0	0,0	B	2,26
VIGIA - S. CAETANO ODIVELAS	26,0	0,0	0,0	B	1,19
BELÉM - VIGIA (Via Executiva)	99,7	0,0	0,0	C	8,82

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 006 - EMPRESA DE TRANSP RÁPIDO EXCELSIOR**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BELÉM - CRISTOLÂNDIA	123,7	0,0	32,0	B	7,67
Belém - Vila Maú	123,7	0,0	8,0	B	6,15
Castanhal - Cristolândia	50,0	0,0	32,0	B	4,31
Castanhal - Vila Maú	50,0	0,0	8,0	B	2,79
Terra Alta - Cristolândia	22,0	0,0	32,0	B	3,03
Terra Alta - Vila Maú	22,0	0,0	8,0	B	1,51
KM-50 - Cristolândia	0,0	0,0	32,0	B	2,03
BELÉM - CURUÇA/ABADE	141,0	0,0	0,0	B	6,43
Belém - Terra Alta / Km-39	112,7	0,0	0,0	B	5,14
Belém - Terra Alta / Marabitaná	102,7	0,0	13,0	B	5,51
Santa Izabel - Curuça / Abade	99,0	0,0	0,0	B	4,51
Castanhal - Curuça / Abade	68,0	0,0	0,0	B	3,10
Terra Alta - Curuça / Abade	40,0	0,0	0,0	B	1,82
KM-50 - Curuça / Abade	18,0	0,0	0,0	B	0,82
Castanhal - Terra Alta	29,0	0,0	0,0	B	1,32
Santa Izabel - Terra Alta	61,0	0,0	0,0	B	2,78
BELÉM - MARUDÁ	166,7	0,0	0,0	B	7,60
Belém - Marapanim	152,7	0,0	0,0	B	6,96
Santa Izabel - Marudá	124,0	0,0	0,0	B	5,65
Castanhal - Marudá	93,0	0,0	0,0	B	4,21
Terra Alta - Marudá	65,0	0,0	0,0	B	2,96
KM-50 - Marudá	43,0	0,0	0,0	B	1,96
Santa Izabel - Terra Alta	61,0	0,0	0,0	B	2,78
Castanhal - Terra Alta	29,0	0,0	0,0	B	1,32
BELÉM - SÃO JOÃO DA PONTA	113,7	0,0	19,0	B	6,39
Santa Izabel - São João da Ponta	71,0	0,0	19,0	B	4,44
Castanhal - São João da Ponta	40,0	0,0	19,0	B	3,03
Terra Alta - São João da Ponta	11,0	0,0	19,0	B	1,71
BELÉM - CURUÇA / MURAJÁ	138,7	0,0	14,0	B	7,21
Belém - Terra Alta / Km-39	112,7	0,0	0,0	B	5,14
Belém - Terra Alta / Marabitaná	102,7	0,0	13,0	B	5,51
Castanhal - Curuça / Murajá	68,0	0,0	14,0	B	3,99
Castanhal - Curuça	68,0	0,0	0,0	B	3,10
CAPANEMA - CURUÇA / CURUPERÉ	68,0	0,0	0,0	B	3,10
Castanhal - São Pedro	39,0	0,0	0,0	B	1,78
Castanhal - Mocojuba	29,0	0,0	0,0	B	1,32
Terra Alta - Curuça	40,0	0,0	0,0	B	1,82
KM-50 - Curuça	18,0	0,0	0,0	B	0,82

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 079 - EMPRESA DE TRANSP ARAPARI NAVEG LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BELÉM - ABAETETUBA	53,0	0,0	0,0	B	2,42
Arapari - Anenga	21,0	0,0	0,0	B	0,96
Anenga - Abaetetuba	32,0	0,0	0,0	B	1,46
BELÉM - IGARAPÉ - MIRI / MOCUJUBA	73,0	0,0	89,0	B	8,97
Belém - Igarapé - Miri	73,0	0,0	0,0	B	3,33
Colônia Velha - Igarapé - Miri	33,0	0,0	0,0	B	1,50
Arapari - Colônia Velha	40,0	0,0	0,0	B	1,82
BELÉM - VILA DO CONDE	40,0	0,0	0,0	B	1,82
BELÉM - MALAUAZÁ	70,0	0,0	18,0	B	4,33
Belém - Igarapé - Miri	73,0	0,0	0,0	B	3,33
Arapari - Anenga	21,0	0,0	0,0	B	0,96
Colônia Velha - Malaauazá	30,0	0,0	18,0	B	2,51
Emo - PA-403 - Anenga	13,0	0,0	0,0	B	0,59
VILA DO CONDE - ABAETETUBA	0,0	54,0	0,0	B	3,04

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 008 - TRANSP RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BELÉM - IGARAPÉ - MIRI / MOCUJUBA	73,0	0,0	89,0	B	8,97
Belém - Igarapé - Miri	73,0	0,0	0,0	B	3,33
Colônia Velha - Igarapé - Miri	33,0	0,0	0,0	B	1,50
Arapari - Colônia Velha	40,0	0,0	0,0	B	1,82
Igarapé - Miri - Mocojuba	0,0	0,0	89,0	B	5,64
BELÉM - ABAETETUBA / VILA BEJA	75,0	0,0	0,0	B	3,42
Arapari - Abaetetuba	53,0	0,0	0,0	B	2,42
Arapari - Anenga	21,0	0,0	0,0	B	0,96

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 008 - TRANSP RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
Anenga - Abaetetuba	32,0	0,0	0,0	B	1,46
BELÉM - MOJU	56,0	0,0	0,0	B	2,55
Arapari - Anenga	21,0	0,0	0,0	B	0,96
Anenga - Moju	35,0	0,0	0,0	B	1,60
IGARAPÉ - MIRI - ABAETETUBA / BEJA	67,0	0,0	0,0	B	3,05
Igarapé - Miri - Abaetetuba	45,0	0,0	0,0	B	2,05
MOJU - ABAETETUBA / VILA BEJA	52,0	0,0	0,0	B	2,37
Moju - Abaetetuba	28,0	0,0	0,0	B	1,28
IGARAPÉ - MIRI - SERRA CARAJÁS	677,0	0,0	0,0	B	30,87
Igarapé - Miri - Eldorado	574,0	0,0	0,0	B	26,17
Igarapé - Miri - Marabá	472,0	0,0	0,0	B	21,52
Igarapé - Miri - Morada Nova	450,0	0,0	0,0	B	20,52
Igarapé - Miri - Nova Jacumã	378,0	0,0	0,0	B	17,23
Igarapé - Miri - Goianésia	286,0	0,0	0,0	B	13,04
Igarapé - Miri - Talândia	188,0	0,0	0,0	B	8,57
Igarapé - Miri - Moju	42,0	0,0	0,0	B	1,91
Moju - Serra dos Carajás	635,0	0,0	0,0	B	28,95
Moju - Eldorado	537,0	0,0	0,0	B	24,48

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 009 - EMPRESA DE TRANSP EXPRESSO MODELO LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BELÉM - CASTANHAL	73,7	0,0	0,0	B	3,36
BELÉM - S. FCO. PARÁ / JAMBUAÇU	108,7	0,0	0,0	B	4,96
Belém - São Francisco do Pará	94,7	0,0	0,0	B	4,32
Castanhal - Jambuaçu	35,0	0,0	0,0	B	1,60
Castanhal - S. Francisco do Pará	21,0	0,0	0,0	B	0,96
BELÉM - CASTANHAL / IRACEMA	65,7	28,0	0,0	B	4,57
Belém - Iracema	54,7	12,0	0,0	B	3,17
Iracema - Castanhal	10,0	16,0	0,0	B	1,36
CASTANHAL - PIRÁ	234,0	0,0	55,0	B	14,15
Castanhal - Mãe do Rio	124,0	0,0	0,0	B	5,65
Castanhal - S. Miguel do Guamá	77,0	0,0	0,0	B	3,51
Castanhal - Sta. Maria do Pará	41,0	0,0	0,0	B	1,87
Sta. Maria do Pará - Pirá	193,0	0,0	55,0	B	12,28
Sta. Maria do Pará - Mãe do Rio	84,0	0,0	0,0	B	3,83
Sta. Maria do Pará - S. Miguel do Guamá	36,0	0,0	0,0	B	1,64
S. Miguel do Guamá - Pirá	158,0	0,0	55,0	B	10,69
S. Miguel do Guamá - Mãe do Rio	48,0	0,0	0,0	B	2,19
Ipixuna - Pirá	59,0	0,0	55,0	B	6,17
Paragominas - Pirá	0,0	0,0	55,0	B	3,48
Mãe do Rio - Pirá	110,0	0,0	55,0	B	8,50
CASTANHAL - GURUPIZINHO	234,0	0,0	96,0	B	16,75
Castanhal - Mãe do Rio	124,0	0,0	0,0	B	5,65
Castanhal - S. Miguel do Guamá	77,0	0,0	0,0	B	3,51
Castanhal - Sta. Maria do Pará	41,0	0,0	0,0	B	1,87
Sta. Maria do Pará - Gurupizinho	193,0	0,0	96,0	B	14,88
Sta. Maria do Pará - Mãe do Rio	84,0	0,0	0,0	B	3,83
Sta. Maria do Pará - S. Miguel do Guamá	36,0	0,0	0,0	B	1,64
S. Miguel do Guamá - Gurupizinho	158,0	0,0	96,0	B	13,29
S. Miguel do Guamá - Mãe do Rio	48,0	0,0	0,0	B	2,19
Mãe do Rio - Gurupizinho	110,0	0,0	0,0	B	5,02
Ipixuna - Gurupizinho	59,0	0,0	0,0	B	2,69
Paragominas - Gurupizinho	0,0	0,0	96,0	B	6,08
Pirá - Gurupizinho	0,0	0,0	41,0	B	2,60
CASTANHAL - STA. IZABEL PARÁ	32,0	0,0	0,0	B	1,46
BELÉM - CASTANHAL (Executivo)	73,7	0,0	0,0	E	4,47
BELÉM - INHANGAPI	87,7	0,0	0,0	B	4,09
BELÉM - MACAPAZINHO	87,7	0,0	0,0	B	4,00
MAMORANA - KM-58 DABR-010	44,0	0,0	110,0	B	8,98
Boca-Nova - Itinã	0,0	0,0	65,0	B	4,12
Mamorana - Capão Poço	0,0	0,0	52,0	B	3,29
Capão Poço - Km-58	44,0	0,0	58,0	B	5,68
Mamorana - Itinã	0,0	0,0	102,0	B	6,46
Mamorana - Boca Nova	0,0	0,0	37,0	B	2,34
Itinã - Km-58	44,0	0,0	8,0	B	2,51

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 011 - EMPRESA DE TRANSP EXPRESSO DAYANE LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
CASTANHAL - INHANGAPI / COLÔNIA					
JDE OUTUBRO	51,0	0,0	26,0	A	3,32
Castanhal - Colônia 3 de outubro	34,0	0,0	0,0	A	1,21
Colônia 3 de outubro - Inhanguapi	0,0	0,0	26,0	A	1,51
Cachoeira - Inhanguapi	0,0	0,0	22,0	A	1,28
Cachoeira - Castanhal	17,0	0,0	22,0	A	1,88
Patateira - Castanhal	17,0	0,0	17,0	A	1,59
Arraial do Carmo - Castanhal	17,0	0,0	7,0	A	1,01
Inhanguapi - Castanhal	17,0	0,0	0,0	A	0,60
CASTANHAL - BOA VISTA	34,0	0,0	35,0	A	3,24
CASTANHAL - ARRÁLDO CARMO / SANTA MARIA VIA INHANGAPI	17,0	0,0	18,0	A	1,65
Castanhal - Arraial do Carmo	17,0	0,0	7,0	A	1,01
Castanhal - Inhanguapi	17,0	0,0	0,0	A	0,60
CASTANHAL - CARIRU	17,0	0,0	22,0	A	1,88

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 017 - EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSCAETÉ LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
CAPANEMA - SÃO JOÃO PIRABAS	56,0	0,0	0,0	A	1,98

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 019 - EMP DE TRANSP EXPRESSO NASCIMENTO LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BRAGAÇA-NOVA OLINDA/ATURIAÍ					
ATÉARAÍ	14,0	0,0	70,0	A	4,56
Bragaça - Nova Olinda	14,0	0,0	60,0	A	3,98

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 020 - EMP DE TRANSP EXPRESSO BRAGAÇA LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
BRAGAÇA - CAPANEMA	54,0	0,0	0,0	A	1,91

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 022 - EMPRESA DE TRANSP VIAÇÃO CALIMAN LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
PARAGOMINAS - TOMÉ AÇU	12,0	0,0	188,0	B	12,46
Rio Capim - Tomé Açú	0,0	0,0	146,0	B	9,25
Paragominas - Rio Capim	12,0	0,0	42,0	B	3,21
Rio Capim - Jame	0,0	0,0	81,0	B	5,13

**SECCIONAMENTOS EMPRESA COD 031 - COMÉRCIO E TRANSP TRANSARAÚJO LTDA**

LINHAS	EXTENSÃO EM KM			CLASSETARIFA	(2) (3)
	TIPO I	TIPO II	TIPO III		
Jame - Tomé Açú	0,0	0,0	69,0	B	4,37
OURÉM - CAPANEMA (					





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.068

# DIÁRIO OFICIAL

6421

1

Belém, quinta-feira,  
14 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.977, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da Informação nº 659/99 - SRH/COPE/SC, de 30.09.99, Designar os servidores, abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas:

- 1- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a MARCELO AUGUSTO PEREIRA CARVALHO, no período de 18.10 a 01.11.99;
- 2- SÉRGIO JOSÉ PEREIRA SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, em substituição a ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, no período de 18 a 27.10.99;
- 3- MANOEL RIBEIRO CORDEIRO, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, no período de 04 a 23.10.99;
- 4- WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Wagner de Oliveira Santos, no período de 13 a 22.10.99;
- 5- JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior, no período de 18.10 a 01.11.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.978, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 60ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07.10.99, Dispensar o Dr. EDMAR DA SILVA PEREIRA de seus trabalhos na 27ª Zona Eleitoral (Ponta de Pedras), a partir de 01/10/99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.979, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 60ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07.10.99, Designar a Dr. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, para a titularidade da 27ª Zona Eleitoral (Ponta de Pedras), a partir de 01/10/99, até ulterior deliberação.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.981, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 009308, de 30.09.99, Fixar, o gozo de Recesso Forense referente ao exercício de 1998, da servidora VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO, Assessora da Presidência, concedido mediante o Ato nº 13.461/99, para ser usufruído no interregno de 28.10 a 14.11.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.982, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 009288, de 30.09.99, Fixar, o gozo de Recesso Forense referente ao exercício de 1998, do servidor ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, concedido mediante o Ato nº 13.414/99, para ser usufruído no interregno de 28.10 a 14.11.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.983, de 07.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 009471, de 01.10.99, Fixar, o gozo de Recesso Forense referente ao exercício de 1998, da servidora ANA LUISA TRINDADE DE OLIVEIRA, Assessora da Presidência, concedido mediante o Ato nº 13.461/99, para ser usufruído no interregno de 30.11 a 17.12.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.985, de 08.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista da decisão exarada nos autos de protocolo nº 5289/1999, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao presente exercício, ao servidor requisitado da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES, ora à disposição deste Órgão de Justiça Especializada, fixando a respectiva fruição para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, com base no art. 74, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 77, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dispensada pela Lei nº 9.527/1997.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.986, de 08.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista da decisão proferida nos autos de protocolo nº 9.663/1999, Alterar, por necessidade de serviço, o período de usufruto de férias regulamentares, referentes ao presente exercício, da servidora requisitada da SEMEC, ora à disposição da Justiça Eleitoral, IRACEMA FREIRE DOS REIS, anteriormente fixadas, nos termos do Ato nº 13.279/1998, da Presidência deste Regional, para fruição de 01 a 30 de outubro do corrente, para gozo de 06 de outubro a 04 de novembro próximos, com base no art. 6º, § 3º, da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.987, de 08.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 008915, de 22.09.99, Considerar justificado o afastamento do servidor SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para participar da Plenária Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União-FENAJUFE, realizada em Brasília/DF, nos dias 24 e 25.09.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.988 de 08.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista dos autos protocolados sob o nº 008381, de 14.09.99, Considerar como Licença Paternidade a ausência ao serviço do servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, no período 08 a 11.03.99, com base no art. 208 da Lei nº 8.112/90.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.989, de 08.10.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos procedentes da Informação SRH/COPE/SC nº 595, Fixar, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, da servidora PATRICIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para serem usufruídas no interregno de 08.11 a 07.12.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 13.984

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9254, de 30/09/99,

**R E S O L V E**  
I - DESIGNAR o servidor deste Tribunal JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 16/99 que tem por objeto a contratação da empresa D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda., para prestação de serviços especializados de vigilância e segurança armada 24 horas, nos imóveis destinados ao armazenamento das urnas eletrônicas no interior do Estado e do imóvel das 43ª e 72ª Zonas Eleitorais, em Ananindeua e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal, JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da referida seção.  
II - DESIGNAR os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais como colaboradores da fiscalização "in loco" da execução dos serviços do referido contrato no interior e, designar como eventuais substitutos os Escrivães Eleitorais das Zonas, conforme abaixo discriminado:

04ª ZONA ELEITORAL - Castanhal  
CHEFE DE CARTÓRIO: Maria Beatriz Carneiro Lima  
ESCRIVÃ: Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes

07ª ZONA ELEITORAL- Abaetetuba  
CHEFE DE CARTÓRIO: Dilce Ferreira Dias  
ESCRIVÃ: Urbanita Gonçalves Lima

09ª ZONA ELEITORAL- Curuçá  
CHEFE DE CARTÓRIO: Rosa de Ataíde Pinheiro  
ESCRIVÃ: Rosa Cordovil Couto

20ª ZONA ELEITORAL- Santarém  
CHEFE DE CARTÓRIO: Osvaldo Pereira Lisboa  
ESCRIVÃ: Eunice Alexandra Ferreira Vieira

43ª ZONA ELEITORAL- Ananindeua  
CHEFE DE CARTÓRIO: Adriana Rocha de Almeida  
ESCRIVÃ: Marilena Cely Rabelo

72ª ZONA ELEITORAL- Ananindeua II  
CHEFE DE CARTÓRIO: Jersonias Alves Paixão  
ESCRIVÃ: Carmem Lúcia de Souza

83ª ZONA ELEITORAL- Santarém II  
CHEFE DE CARTÓRIO: José Américo Pinheiro Meireles  
ESCRIVÃ: Raimundo de Oliveira Vasconcelos  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-168/99 - PROC. JCJ-TU-1709/99-7

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Tucuruí, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, PRIMO & GOMES LTDA, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1709/99-7, em que é reclamante PEDRO ALVES DA CRUZ, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 25/10/99 às 12:10 h, que valerá como inaugural. FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ, Tucuruí (PA), 06/10/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária lavrei o presente termo e eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Diretor de Secretaria em Substituição, o conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-169/99 - PROC. JCJ-TU-1713/99-9

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Tucuruí, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, R.J. OLIVEIRA LTDA, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1713/99-9, em que é reclamante DARLAN ANDRADE CUNHA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 25/10/99 às 12:50 h, que valerá como inaugural. FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO



ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI TUCURUI (PA), 06/10/99. EU, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária lavrei o presente termo e eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Diretor de Secretaria em Substituição, o confiri e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Tucuruí

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

<http://www.icjabaetejustica.net>  
e-mail: [icjabaete@uol.com.br](mailto:icjabaete@uol.com.br)  
fax: 0xx91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A SRA. MARIA APARECIDA CAMPOS PAES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO RECLAMANTE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º JCJ-A-1169/99-0, EM QUE É RECLAMADO MAGNUS CLUBE, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DA JCJ DE ABAETETUBA, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CLUBE, PARA RECEBER OS BENS QUE ALEGA SEREM OS DESCRITOS NA CONCILIAÇÃO PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (06.10.99). EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### DESPACHOS

##### PROCESSO N.º 101 - 2589/91

Rte.: MARIA CELINA RODRIGUES FERREIRA  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 1288/91

Rte.: ANTONIO CORRÊA QUARESMA  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0587/89

Rte.: ARINETE FERREIRA DE MORAES  
Adv.: Raimundo Costa da Silva  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2935/91

Rte.: LUCIVALDO DA FONSECA COSTA  
Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2737/91

Rte.: RAUL SOARES CARVALHO  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2659/91

Rte.: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS LOBATO  
Adv.: João Bosco de Figueiredo Cardoso  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0912/88

Rte.: ODIVAL QUARESMA  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0904/93

Rte.: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0439/93

Rte.: MIGUEL LOBATO VASCONCELOS  
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2134/91

Rte.: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 1545/91

Rte.: TEREZINHA BATA FERREIRA  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0363/93

Rte.: MARIA LÚCIA SOUSA DA SILVA  
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 3359/91

Rte.: VITÓRIA FERREIRA FERREIRA E OUTROS  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2941/91

Rte.: PEDRO E LIMA COSTA  
Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0037/90

Rte.: ANTONIO FERREIRA MOURA SOBRINHO  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0359/93 E ANEXO

Rte.: CLAUDIO DA SILVA FARIAS  
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2613/91

Rte.: MARIA JESSE DOS SANTOS PEREIRA  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 3297/91

Rte.: MARIA AUXILIADORA BARRETO CARDOSO

Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0351/89

Rte.: LUIZ DA SILVA LOBATO  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0465/90

Rte.: OTACILIO TEIXEIRA PIMENTEL  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 3070/91

Rte.: DOMINGOS DA TRINDADE ARAÚJO  
Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0732/89

Rte.: MARIA DO SOCORRO DA COSTA E COSTA  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2524/91

Rte.: RAIMUNDA DE CASTRO MACIEL  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 2605/91

Rte.: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA  
Adv.: Brasil Rodrigues de Araújo  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 1946/91

Rte.: ANTONIO DA SILVA LIMA  
Adv.: Raimundo Costa da Silva  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0200/89

Rte.: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO  
Adv.: Odival Quaresma  
Rdo.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Laudomício Nazareth de L. Ferreira  
DESPACHO: Ao reclamado para apresentar os cálculos dos descontos legais, referentes ao INSS e Receita Federal, como determinado pelo Presidente do Egrégio Regional.

##### PROCESSO N.º 101 - 0478/92 E ANEXO

Rte.: MANOEL BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO  
Adv.: Miguel Gonçalves Serra e Outro  
Rdo.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
Procurador: Antônio Sabóia de Melo Neto  
DESPACHO: Ao reclamante para contestar os embargos à execução opostos perante a 12ª JCJ de Belém - Processo n.º 1168/99

##### PROCESSO N.º 101 - 3643/91

Expte.: MANOEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS  
Adv.: Miguel Gonçalves Serra  
Excto.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
Procurador: Antônio Sabóia de Melo Neto  
DECISÃO: Pelo exposto diante destes fatos, não há como se apreciar a impugnação oposta pelo executado, na falta de delimitação circunstanciada e fundamentada.



**PROCESSO N.º 101-1065/98-3**

Exqte.: ANTONIO CARLOSSANTOS MOREIRA  
Adv.: Vilma Chavaglia  
Exceda.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
Adv.: Conceição Bernardo  
DECISÃO: Pelo exposto diante destes fatos, não há como se apreciar a impugnação oposta pelo executado, na falta de delimitação circunstanciada e fundamentada.

**PROCESSO N.º 101-1025/97**

Exqte.: JOSÉ MARIA GUEDES DE SOUZA E OUTROS  
Adv.: Vilma Chavaglia  
Excedo.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Rômulo de Gouvea  
DECISÃO: Pelo exposto diante destes fatos, não há como se apreciar a impugnação oposta pelo executado, na falta de delimitação circunstanciada e fundamentada.

**PROCESSO N.º 101-3422/92-2**

Exqte.: JUVENAL NASCIMENTO DA SILVA  
Adv.: Maria Briolândia Ferreira  
Excedo.: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A  
Adv.: Paulo Cabral Amorim Júnior  
DECISÃO: Pelo exposto diante destes fatos, não há como se apreciar a impugnação oposta pelo executado, na falta de delimitação circunstanciada e fundamentada.

**PROCESSO N.º 101-1105/97-4**

Exqte.: MIGUEL PAIXÃO DE SOUZA  
Adv.: Vilma Chavaglia  
Excedo.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Vera Maria Fialho Pereira  
DECISÃO: Pelo exposto diante destes fatos, não há como se apreciar a impugnação oposta pelo executado, na falta de delimitação circunstanciada e fundamentada.

**PROCESSO N.º 101-1465/99-4**

Rte.: JOÃO CLÁUDIO KZAN GAMA  
Adv.: Jader Nilson da Luz Dias  
Rta.: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE UM  
Adv.: Angelo Demétrius Carrasqueira  
DECISÃO: Pelo exposto, RESOLVE A Egrégia JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLUBE UM EM FACE DE JOÃO CLÁUDIO KZAN GAMA, POIS INEXISTENTE A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE O CARÁTER PROTETÓRIO DOS PRESENTES. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 77/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-221/1999-3, em que é reclamante MARIA ANTONIA BARBOSA, para apresentar na Secretaria da MM. Junta os comprovantes de recolhimento de FGTS da reclamante, conforme solicitação da CEF.  
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (05.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 078/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1445/1999-8, em que é reclamante MANOEL BORGES PIMENTA, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 26.10.1999, às 16h15min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

1. HORAS EXTRAS NÃO PAGAS ILÍQUIDO
2. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, INCLUSIVE DAQUELAS JÁ PAGAS SOBRE AS PARCELAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS RECEBIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO; AVISO PRÉVIO, TODAS FÉRIAS + 1/3, TODA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS + 40% ILÍQUIDO
3. HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ILÍQUIDO
4. DIFERENÇA DE FGTS + 40% ILÍQUIDO
5. EXIBIÇÃO DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO FGTS ILÍQUIDO
6. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não

comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos OITO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (08.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 079/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA H M S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º 14ª J.CJ-1129/1999-9, em que é reclamante MARCOS NERI DOS SANTOS, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 04.11.1999, às 16h15min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

1. Aviso Prévio ILÍQUIDO
2. Salário Retido ILÍQUIDO
3. Férias Proporcionais ILÍQUIDO
4. 1/3 Férias ILÍQUIDO
5. Repouso Remunerado ILÍQUIDO
6. Horas Extras ILÍQUIDO
7. 13º Salário Proporcional ILÍQUIDO
8. Falta de Depósitos de FGTS ILÍQUIDO
9. Juros e Correção Monetária ILÍQUIDO
10. Multa do FGTS ILÍQUIDO
11. Anotação de baixa na CTPS ILÍQUIDO
12. Comunicação a DRT/INSS ILÍQUIDO
13. § 8º do Art. 477 CLT ILÍQUIDO
14. Diferença Aviso Prévio ILÍQUIDO
15. Diferença Férias Proporcionais ILÍQUIDO
16. Diferença 13º Salário proporcional ILÍQUIDO
17. Diferença de FGTS e Multa ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos OITO dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (08.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.CJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa-reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PESCA DO TAPANÁ-COTIP, nos autos do processo n.º 13ª J.CJ-1417/98-7, em que é reclamante MARY DA SILVA GUILHERME, para tomar ciência da SENTENÇA, prolatada por esta MM. Junta aos dezesseis dias do mês de julho de 1999, cujo conclusão é o que segue:  
"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 13ª J.CJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MARY DA SILVA GUILHERME, EM 01.10.98, CONTRA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PESCA DO TAPANÁ-COTIP, PARA: I-DEIXAR DE RECONHECER AS SEGUINTE PARCELAS: REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS; REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS; REFLEXOS DO REPOUSO REMUNERADO; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, EM DOBRO, PENALIDADES DO ART 22 DA LEI N.º 8.036/90; II-CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, TOMANDO POR BASE QUE A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVERIA SER DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, CONSIDERANDO-SE QUE A RESCISÃO SE DEU POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SEM JUSTA CAUSA, PARA O PERÍODO LABORAL DE 05.10.95 A 30.08.97. A) 23 HORAS EXTRAS SEMANAIS, COM ACRÉSCIMO DE 50% NA REMUNERAÇÃO, ALÉM DE 22 HORAS EXTRAS MENSAIS, POR DOIS DOMINGOS LABORADOS, COM ACRÉSCIMO DE 100%, BEM COMO SUAS REPERCUSSÕES NOS REPOUSOS REMUNERADOS; B) DIFERENÇAS SALARIAIS MENSAIS, COM A DOBRA DO ART. 467, CORRESPONDENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, POR TODO O PACTO LABORAL; C) FGTS + 40%,

SENGO QUE O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À RECLAMANTE, NOS MOLDES DO ART. 18 DA LEI 8.036/90, CALCULADO À BASE DE 8% DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO PERÍODO LABORAL, INCLUINDO-SE OS VALORES COMPATÍVEIS DESTA CONDENAÇÃO, A SER APLICADO MÊS A MÊS, CORRIGIDOS NA FORMA DO ART. 13 DA CITADA LEI, COM ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O TOTAL, À FALTA DE ELEMENTOS FÁTICOS, POR OCASIÃO DO CÁLCULO, DEVE-SE RECORRER, POR ANALOGIA, AO ÍTEM II DA RESOLUÇÃO-FGTS N.º 28, DE 06.02.91; D) MULTA DE QUE TRATA O ART. 477 DA CLT E LEI N.º 7.855/89; E) INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ARBITRA EM QUATRO SALÁRIOS-MÍNIMOS, À LUZ DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL, C/CO ART. 8º, & ÚNICO, DA CLT; F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; III-DETERMINAR: A) À RECLAMADA QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE COM BASE NO RECONHECIMENTO DO ACÓRDÃO CITADO E NO ÍTEM I ANTERIOR; B) À SECRETARIA DA JUNTA QUE EFETIVE AS COMPETENTES COMUNICAÇÕES AO INSS E DRT, BEM COMO, A REMISSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS; IV - AUTORIZAR À RECLAMADA A APLICAÇÃO DO ANUNCIADO N.º 001/98 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA COOPERATIVA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$ 2.000,00, E PELA RECLAMANTE DE R\$-10,00, SOBRE A QUANTIA DA SUCUMBÊNCIA, AVALIADA EM R\$-500,00, DE QUE FICA ISENTA, DE ACORDO COM A LEI NOTIFIQUEM-SE AS PARTES NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 07 dias de outubro de 1999. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
Juiz do Trabalho Substituto na MM. 13ª J.CJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n.º 13ª J.CJ-561/99-5, em que é exequente CRISTIANO FONSECA DA SILVA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

**RESUMO DO CÁLCULO**

Principal Corrigido	R\$	2.101,41
Juros de Mora	R\$	102,24
FGTS	R\$	1.218,65
Multa FGTS 40%	R\$	487,46
Custas	R\$	78,20
Total Devido	R\$	3.987,96

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª J.CJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o exequente Sr. JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 13ª J.CJ-1690/98-3, em que é executado FABIANO LUIZ DE SOUZA RAMOS, para tomar ciência da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é o seguinte:  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE FLS. 22, DIRIGI-ME ATÉ O ENDEREÇO DO EXECUTADO, E SENDO ALI, FUI RECEBIDO PELO SR. FABIANO LUIZ, O QUAL INFORMOU QUE FEZ UM ACORDO COM A PATRONA DO EXEQUENTE, E INCLUSIVE COM O PRÓPRIO EXEQUENTE, ACORDO ESTE VERBAL, SEGUNDO O EXECUTADO, ATRAVÉS DO QUAL ELE SE COMPROMETEU A ENTREGAR UM BEM DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE ESCOLHA DO PRÓPRIO EXEQUENTE, E DE VALOR COMPATÍVEL COM A DÍVIDA EXEQUENDA, DE FORMA A COLOCAREM UM FIM À PRESENTE DEMANDA. ACRESCENTOU AINDA, QUE DESDE O DIA 05.06.99 AGUARDA A PRESENÇA DO SR. JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, ENTRETANTO, ESTE AINDA NÃO COMPARECEU NA SUA RESIDÊNCIA. ISTO POSTO DEVOLVO OS AUTOS À ORIGEM, E FICO AGUARDANDO NOVAS DETERMINAÇÕES.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
Juiz do Trabalho Substituto na MM. 13ª J.CJ de Belém.



**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1031/99-3, em que é reclamante BENEDITO MARTINS DOS REIS, e litisconsorte ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, para contraminutar Recurso Ordinário. E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sheilla M. Rodrigues de Araújo), Supervisora do Setor de Processos, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
 Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 13ªJCJ-897/99-5, em que é reclamante JOÃO MARCELO SOCORRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, e litisconsorte IVISA LOTÉRICA LTDA, para tomar ciência da sentença: "...DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOÃO MARCELO SOCORRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, EM 01.06.99, CONTRA COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, E, COMO LITISCONSORTE PASSIVA A EMPRESA IVISA LOTÉRICA LTDA, PARA: I-RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA NO PRAZO CONFESSIONADO DE 14.08.98 A 08.05.99, AQUELENA FUNÇÃO DE VIGILANTE, COM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, QUANDO RECEBIA R\$-418,33 POR MÊS; II- CONDENAR A RECLAMADA, E A LITISCONSORTE SUBSIDIARIAMENTE, PAGAR AO RECLAMANTE, NO QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, AS SEGUINTE VERBAS: A) EM DOBRO, 30 DIAS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO, B) SALDO DE SALÁRIO DE 08 DIAS DE MAIO/99, EM DOBRO; C) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12); D) FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12) COM MAIS 1/3; E) FGTS COM 40%, INCLUSIVE SOBRE AS VERBAS DESTA CONDENAÇÃO; F) INDENIZAÇÃO DE CORRENTE DO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DE EMPREGO, EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; G) MULTA DO ART. 477 DA CLT; H) MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; III- AUTORIZAR A RECLAMADA E A LITISCONSORTE SUBSIDIARIAMENTE, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 001/98 DO E.TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$40,00, SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONDENAÇÃO, ESTIMADA EM R\$2.000,00. AS DEMAIS PARTES ESTÃO CIENTES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL NADA MAIS".

E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
 Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. REINALDO TORRES MIRANDA, patrono do exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 13ªJCJ-248/96-2, em que é exequente ROSILDO CRAVEIRO DA SILVA e HOTÉIS DO NORTE S.A., executado, para tomar ciência de que foi liberada a penhora do imóvel situado à Av. Governador José Malcher, 562, de fl. 54, dos autos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 22 de setembro de 1999. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**  
 Juíza do Trabalho, Substituta da MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26.11.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1399/95-X, em que são partes: RAIMUNDO AMADOR DOS SANTOS, exequente, e BELÉM PESCAS S.A., executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: -01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU", COM AS

SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Nº DE INSCRIÇÃO: 021-017029-8 PORTO. BELÉM REG TM 7392, CLASSIFICAÇÃO: D-2-M, COMPRIMENTO: 22,00M BOCA: 6,20M, PONTAL: 3,05M, CAL MAX: 2,28M, TB: 74,988 TONS, MOTOR DIESEL: SCANIA; MOD: DSI-11, HP: 270; RPM: 2.000; CHL: 06, MATERIAL CASCO: FERRO, CONSTRUTOR: CORENA-CONST E REPAROS NAVAIS LTDA., DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, TUDO NO ESTADO, QUE EU AVALIO POR R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO**  
 Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12ªJCJ-148/99**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04 (QUATRO) do mês de NOVEMBRO de 1999, às 16:00 horas, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12ªJCJ-505/99 na execução movida por PEDRO PEREIRA SERRA, exequente contra CONSTRUMAV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA, executada(s) constante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA RETIFICADORA PARA SOLDA, MARCA ELETELE, COR PRETA, DE 450 AMPÈRES, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA RETIFICADORA PARA SOLDA, MARCA WHITE-MARTIN, TIPO R375NM, SÉRIE DAA0546, EM FUNCIONAMENTO, DE 425 AMPÈRES, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA RETIFICADORA DE SOLDA SEM IDENTIFICAÇÃO, COM 425 AMPÈRES, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Diretora de Secretaria subscrevi. O JUÍZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS. Juiz do Trabalho Substituto.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA NOTIFICADA A EMPRESA CONSERVADORA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO nos autos do Processo Nº 12ªJCJ-1303/99, em que são exequentes, ODAIZE DA SILVA CARDOSO E ELVIS DE JESUS SOUZA, para tomar ciência da conclusão da sentença, publicada no dia 01/10/99, às 17:00 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 12ª JCJ DE BELÉM, DECIDE, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA: (1) CONDENAR A RECLAMADA CONSERVADORA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. A PAGAR A CADA UM DOS RECLAMANTES (ODAIZE DA SILVA CARDOSO E ELVIS DE JESUS SOUZA), NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, O VALOR EQUIVALENTE AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); 13º SALÁRIO (4/12); MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS; FGTS RESCISÃO, SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º E SALDO DE SALÁRIO; MULTA DO ARTIGO 477, §§ 6º E 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO); E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (2) DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM NOME DE CADA RECLAMANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAIS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DO EM.01/98 E DO PROVIMENTO 01/99, DO E. TRT - 8ª E DA CJ DO TRT - 8ª, RESPECTIVAMENTE. BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA.

OFICIE-SE À DRT/INSS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO ARCARÁ A RECLAMADA COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 (MIL REAIS), VALOR ARBITRADO." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco 4º, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA- Juíza do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-152/99**

A Doutora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04 (quatro) do mês de NOVEMBRO DE 1999, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a. JCJ-1869/98-9, na execução movida por CARMELINDA ALVES DO NASCIMENTO, exequente e FABIANO CESAR BARROS, executada, constante(s) de: 01 (UMA) GELADEIRA, MARCA ELETROLUX R 310, COR BRANCA ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-400,00 (quatrocentos reais); 01 (UM) FOGÃO DE QUATRO BOCAS, MARCA CONSUL PRACTICE PLUS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 7.500 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) CONJUNTO DE SALA, CONSTITUÍDO DE UMA MESA COM TAMPÃO EM VIDRO E SEIS CADEIRAS EM ESTRUTURA DE TALA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES) Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho, na Presidência.

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/99**

A Doutora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho, na Presidência da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA (M) NOTIFICADO(A)(S) o(a) Sr.(s) FLORISVALDO BENTES MARTINS, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, FIEL DEPOSITÁRIO nos autos do Processo Nº 12ªJCJ-752/95, em que é reclamante ANTÔNIO CARLOS CHAVES LEAL e reclamado, COLÉGIO GALILEU GALILEI, para apresentar o bem, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de prisão. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos(5) OITO dia(s) do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: (TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA) - Juíza do Trabalho, na Presidência da 12a. JCJ de Belém.

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**NÚMERO 7742/99 PROC. Nº 45/98-2**

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.11.99, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ADELINO FERNANDO DA SILVA, contra VIVALDO LOPES, nos autos dos Processos Nº 11ª-45/98-2 a seguir discriminado(s). UMA TELEVISÃO COLORIDA MARCA CCE, DE 20", COR PRETA, CONTROLE REMOTO, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Vivaldo Soares - Residente e Domiciliado Rua Santa Rosa, 380 - Icoaraci, RG 2929591 - Segup/Pá, CIL 118 523 302-44. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 03.12.99, às 13:10, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá garantir o lance com o sinal acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.



Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/99 COM PRAZO DE 05 DIAS  
PROCESSO Nº 011-1491/99-4

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam R G CONSTRUÇÕES LTDA, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1491/99-4, em que é executado MANOEL DE JESUS VELOSO FARIAS, CITADOS a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.156,66 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$ 947,44
JUROS DE MORA	R\$ 34,68
FGTS	R\$ 108,47
MULTA DE FGTS 40%	R\$ 43,39
CUSTAS	R\$ 22,68
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.156,66

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0039/99

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do PROC 011-1166/99-4, em que é reclamante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, para tomar ciência da Sentença, conforme transcrito a seguir: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE À MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LUIZ RODRIGUES DA SILVA, EM FACE DE RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA PARA CONDENAR O MESMO A PAGAR A(AO) RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 6/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, 6/12 13º SALÁRIO 98; RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS DO RECLAMANTE PARA 12.04.98, FGTS + 40%, DE TODO O PACTO, MULTA DO PARAGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT; DIFERENÇAS SALARIAIS, CONFORME PLEITEADO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS FICAM A CARGO DA RECLAMADA(O). AUTORIZADO A RETENÇÃO NO VALOR DEVIDO PELO EMPREGADO. COMUNIQUE-SE À DRT, INSS E RECEITA FEDERAL. CUSTAS PELA(O) RECLAMADA(O) NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$10,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO R\$500,00, FACE A SUCUMBÊNCIA PARCIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE Notifique-se a(o) reclamada(o) rev el por edital. Cientes os presentes." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 07 dias do mês de Outubro de 1999. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho no Exercício da Presidência

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7810/99 PROC. Nº 296/99-1

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO

virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.11.99, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ORLANDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, contra EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., nos autos dos Processos Nº 11ª-296/99-1 a seguir discriminado(s):  
UMA IMPRESSORA TIPOGRAFICA "CATU" MODELO 250, SÉRIE 2209, COM NUMERADORES 1046728 RECORD, 1454693 EIBINGER E 2723988, EQUIPADA COM BANQUETA DE RECEPÇÃO, UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO, NO ESTADO VALOR ATRIBUÍDO R\$-26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)  
OBS: O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS LITIS E OUTRAS JÇJ.

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Antonio de Lisboa de Souza Rocha - Gerente Administrativo da Executada - Residente e Domiciliada Conjunto Jardim das Américas, Rua Columbia Casa, 22-B Ananindeua Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 06.12.99, às 13:10, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7824/99 PROCESSO Nº 1102/98-4

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.11.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO, contra JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO, reclamado, nos autos dos Processos Nº 0111102/98-4 seguir discriminado(s):  
UM LOTE DE TERRENO DE Nº 27, DA QUADRA 47, DO LOTEAMENTO JARDIM MAGUARY, DISTRITO DE ANANINDEUA, COM FRENTE PARA A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 25 METROS DE FUNDOS. C.R. 1º OFÍCIO, LIVRO - 2 - A.Q. FLS 433, MATRÍCULA 433. AVALIAÇÃO R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)  
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.12.99, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7829/99 PROC. Nº 394/99-1

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.11.99, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA, contra IVANILDO NAZARE DIAS e CLUBE VIVAHRA., nos autos dos Processos Nº 11ª-394/99-1 a seguir discriminado(s):  
UM FREEZER MARCA PROSDOCIMO BRANCO, COM 3 TAMPAS, HORIZONTAL, Nº 70885. NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Ivanildo Nazare Dias - Executado. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.12.99, às 13:15, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7815/99 PROC. Nº 133/98-X

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.11.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ JORGE DE SOUZA MARIALVA, contra MECANICA INDUSTRIAL PARA VITÓRIA LTDA., nos autos dos Processos Nº 11ª-133/98-X a seguir discriminado(s):  
UM APARTAMENTO Nº 108, LOCALIZADO NO 1º ANDAR DO BLOCO "07", DO RESIDENCIAL "RIO D'OURO" SETOR II, SITUADO NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ALTURA DO KM 13, EM ICOARACY NESTA CIDADE, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA Nº 065, FOLHA 065 DO LIVRO 2-4 J DO REGISTRO GERAL, DE PROPRIEDADE DA SR. MARCIA CRISTINA ROSI, SÓCIA DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE FACE O PRINCÍPIO DA DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR, OS BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE COMUM DE NATUREZA TRABALHISTA. O MENCIONADO BEM FOI AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Marcia Cristina Rosi - Residente e Domiciliada Ruas das Acacias, nº 05 - Estrada da Maracacuera - Ident. Reg. 691.359 SGP- ES CGC - 812.759.787-20.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 06.12.99, às 13:05, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7833/99 PROC. Nº 1110/99-X

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM



FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24.11.99, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANGELICA POTIGUARA DOS SANTOS, contra ACADEMIA ATTACK, nos autos dos Processos N° 11-1110/99-X a seguir discriminado(s):

UM APARELHO DE MUSCULAÇÃO "HACK MACHINE", COD. JT-088, COR BRANCA NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS) UM APARELHO DE MUSCULAÇÃO DENOMINADO "LEG PRESS 45", COD. IT-090, COR BRANCA NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) UM BANCO SUPINO REGULAVEL, COR PRETA FUSCO NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS) O bem acima encontra-se na guarda do Fiel depositário Sr. Marco Antonio Teixeira Marques - Residente e Domiciliada Trav. Barão do Tíunfo 1493 - Pedreira - Ident. Reg. 2296303 - SEGUIP.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.12.99, às 13:10, horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação defendida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Tórreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 10ª JCJ-103/95-2

Reclamante: JOSÉ DE SOUZA ASSUNÇÃO  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: ESTADO DO PARÁ-GABINETE DO VICE GOVERNADOR  
Advogado:  
Despacho: I- NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE A APRESENTAR SUA CTPS, NESTA SECRETARIA, PARA FINS DE ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA. II- SEM PREJUÍZO DO ITEM SUPRA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS.

Processo 10ª JCJ-1615/1998-0

Reclamante: LUIZ GONZAGA MARINHO  
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO  
Reclamado: SÓLIDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: PATRÍCIA MILENA TORRES RAJOL  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE JÁ RECEBEU A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, LIBEREM-SE OS BENS DE FLS. 47/48, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS.

Processo 10ª JCJ-847/98-5

Reclamante: CRISPIM PINHEIRO TEIXEIRA  
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
Reclamado: FÁBIO SOUZA  
Advogado:  
Despacho: I- NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, LIVRES E DESEMPARADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA. II- CUMPRE-SE A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 31-VERSO.

Processo 10ª JCJ-1148/99-2

Reclamante: ELENY CRISTIANE SANTOS DE BRITO  
Advogado: ELIANE VITÓRIA AMADOR DOS SANTOS  
Reclamado: MOTOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Despacho: I- NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE A APRESENTAR SUA CTPS, NESTA SECRETARIA, PARA FINS DE ANOTAÇÕES. II- SEM PREJUÍZO DO ITEM SUPRA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS.

Processo 10ª JCJ-632/98-6

Reclamante: MARICELA CORREA FERNANDES  
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA  
Advogado:  
Despacho "DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DE FLS. 66/102, DA RECEITA FEDERAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO"

Processo 10ª JCJ-1754/95-4

Reclamante: ARISTIDES HENRIQUE MENDES PANTOJA  
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, ÀS FLS. 365/367, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª JCJ-765/98-3

Reclamante: JORGE BORGES DE CARVALHO  
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado:  
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE À TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 41".

Processo 10ª JCJ-929/99-3

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO GOUVEIA DA SILVA  
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado: LUCYMAR OLIVEIRA LIMA  
Advogado:  
Despacho: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PARA PENHORA.

Processo 10ª JCJ-513/99-5

Reclamante: PAULO CÂNDIDO DIAS  
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Despacho: "CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA".

Processo 10ª JCJ-1109/99-3

Reclamante: JOÃO BATISTA GONÇALVES DUARTE  
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA  
Reclamado: MARIA DE NAZARÉ TACHY  
Advogado:  
Despacho: "CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª JCJ-1303/1995-4

Reclamante: RONALD LIMA PAMPLONA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL S.A.  
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL  
Despacho: "I- CONTESTAR À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE; II- CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª JCJ-1859/98-6

Reclamante: RUBERVAL MAGALHÃES  
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.  
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA  
Despacho: "CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO".

Processo 10ª JCJ-1833/1998-X

Reclamante: DARIO COUTO MOURA  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Reclamado: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEG. ESPECIAL LTDA  
Advogado:  
Despacho: "MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 43 DOS AUTOS".

Processo 10ª JCJ-1124/1998-3

Reclamante: ELDA DOS SANTOS MODESTO  
Advogado: WADY DAHAS ROSSY  
Reclamado: PARAENSE COMÉRCIO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO  
Despacho: "DEMONSTRAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS POR SI E PELO EX-EMPREGADO AO INSS, PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO EXCLUSIVA POR AMBOS OS CRÉDITOS".

Processo 10ª JCJ-726/1999-0

Reclamante: OZIMAR DIAS VASCONCELOS  
Advogado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA  
Reclamado: ROSINALDO DE SOUZA PINHEIRO  
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Despacho: "NÃO TENDO O EMBARGANTE ACORRIDO A JUÍZO EFETIVANDO A EMENDA À EXORDIAL DETERMINADA, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA SENÃO CONSIDERAR DESATENDIDO O COMANDO INSCRITO NO ART. 284 DO CPC, E, DESSA FORMA, COM SUPEDÂNEO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, C/C O ART. 295, VI, DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, I, TODOS DO MESMO CÓDIGO COMINO AO EMBARGANTE CUSTAIS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA PEÇA DE INGRESSO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, CERTIFICANDO SE ESTA NOS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO".

Processo 10ª JCJ-1671/1996-7

Reclamante: ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: SELMA LUCIA LOPES e RÂNGEMEN COSTA DA SILVA

Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Despacho: "MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 72/76".

Processo 10ª JCJ-978/1996-6

Reclamante: HIROSHI SHIMADA  
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA  
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Despacho: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI N° 6.830/80".

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 10ª JCJ-257/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada, nos autos do Processo n° 10ª JCJ-1322/1999-3, em que JORGE NAZARENO ROSÁRIO GOMES, é reclamante para tomar ciência da sentença, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JORGE NAZARENO ROSÁRIO GOMES CONTRA MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ACOLHER EM PARTE AS POSTULAÇÕES RELACIONADAS NA PEÇA DE INGRESSO, PARA DETERMINAR, EM FAVOR DO RECLAMANTE, O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADO NAS CONTAS VINCULADAS, INDICADAS AS FOLHAS 04, A TÍTULO DE FGTS, COM SEUS CONSECUTÓRIOS LEGAIS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, RESTANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, À MINGUA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-5,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 10ª JCJ de Belém

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 10ª JCJ-258/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL ANJO DA GUARDA e o Sr. NECI BRANDÃO BARBOSA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamados, nos autos do Processo n° 10ª JCJ-1105/1999-6, em que SUELINA ROCHA ASEVEDO, é reclamante para tomar ciência da sentença, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS, CENTRO EDUCACIONAL ANJO DA GUARDA E NECI BRANDÃO BARBOSA, A PAGAREM À RECLAMANTE SUELINA ROCHA ASEVEDO, AVISO PRÉVIO DE R\$-136,00, FÉRLAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 DO VALOR DE R\$-45,32, DÉCIMO SALÁRIO PROPORCIONAL 99 DO VALOR DE R\$-33,99, DÉCIMO TERCEIRO 98 DO VALOR DE R\$-130,00, MULTA RESILITÓRIA DO VALOR DE R\$-136,00, VALORES LÍQUIDOS A SEREM APURADOS A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, FGTS COM 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATRIBUINDO-SE AOS RECLAMADOS A RESPONSABILIDADE PELOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTOS. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, A SECRETARIA DEVE EFETUAR A ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE COM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NA QUANTIA DE R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-2.000,00. CIENTE A RECLAMANTE NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 10ª JCJ de Belém

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 10ª JCJ-259/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica



NOTIFICADA EMPRESA SÃO MATEUS PESCA IMPORTAÇÃO E EXPL.TDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª JCJ-410/1998-X, em que CARLOS JORGE MAIA AMADOR, é exequente para tomar ciência que a praça foi designada para 08.10.99, às 17:00 horas. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Saruamho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 787/98**  
 Exequente: RONALDO QUARTERONE  
 Advogado(a): Dra. MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA (FLS.05)  
 Executado(a): ENSEADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA  
 Advogado(a): Dr. LUIZ RENATO MINDELLO (FLS.77)  
 Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO, PELO QUE DEVE RESPONDER PELO DÉBITO TRABALHISTA, DE-SE CIÊNCIA"

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 782/99**  
 Reclamante: VICENTE XAVIER DE SOUZA  
 Advogado(a): Dr. ARMANDO MARINHO BENTES (FLS. 09)  
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Advogado(a): Dra. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO (FLS.214)  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 505/94**  
 Exequente: SINDICATO TRAB EMPRESAS TELECOM. OPERADOR. MESAS TELEFPA  
 Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (FLS.20)  
 Executado(a): DELTA PUBLICIDADE S/A, TELEVISÃO LIBERAL LTDA E RADIO LIBERAL AM E FM LTDA  
 Advogado(a): Dra. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA (FLS.117 e 524)  
 Conteúdo: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO ÀS FLS.534/535 CUJO TEOR É O QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO, NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE SINTEL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUE-SE AS PARTES NADAMAIS", BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 547.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 735/94**  
 Exequente: RICARDO LUIZ CHAVES  
 Advogado(a): Dr. RICARDO RABELO SORIANO DE MELO (FLS.8/543)  
 Executado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Dra. MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES (19 E V)  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO SUPRA, INDEFIRO O PETIÇÃOADO ÀS FLS.542. DAR CIÊNCIA."

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1430/99**  
 Reclamante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA FEIO  
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
 Reclamado(a): CLÍNICA ZOGHBI LTDA  
 Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
 Conteúdo: Às partes e patronos para ciência da sentença, prolatada no dia 30.09.99, às 18:40 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte:  
 DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA FEIO CONTRA CLÍNICA ZOGHBI LTDA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.050,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (6/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) ACRESCIDAS DE 1/3, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, DOBRA DAS FÉRIAS RELATIVAS AOS PERÍODOS 94/95 E 95/96, MULTA DO ART. 477 DA CLT, REPERCUSSÃO DO ANUÊNIO NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, DOBRA DAS FÉRIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL E FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER A BAIXA NA CTPS DA AUTORA COM A DATA DE 11/06/99. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO FGTS. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E, APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00 NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADAMAIS  
**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 154/99**  
 Reclamante: LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA  
 Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 Reclamado(a): TELEVISÃO LIBERAL LTDA

Advogado(a): IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 Conteúdo: Às partes e patronos para ciência da sentença, prolatada no dia 30/09/99, às 14:00 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte:  
 DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA CONTRA TELEVISÃO LIBERAL LTDA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$2,00, CALCULADAS SOBRE R\$100,00. FACE O ATRASO NA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVEM AS PARTES SEREM NOTIFICADAS NADAMAIS

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1325/99**  
 Reclamante: MÁRIO DA COSTA MAIA  
 Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS  
 Reclamado(a): LIDEMBERG PIMENTEL DOS SANTOS  
 Advogado(a): MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS  
 Litisconsorte: ORLANDO LOPES DA CUNHA  
 Conteúdo: Às partes e patronos para ciência da Sentença, prolatada no dia 30/09/99, às 18:30 horas cujo teor da conclusão é o seguinte:  
 DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MÁRIO DA COSTA MAIA CONTRA LIDEMBERG PIMENTEL DOS SANTOS, EXCLUIR DA LIDE O LITISCONORTE PASSIVO ORLANDO LOPES DA CUNHA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADAMAIS.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 242/96**  
 Exequente: ILAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advogado(a): Dr. WILSON NEVES MONTEIRO (FLS. 07)  
 Executado(a): BELÉM PESCA S/A  
 Advogado(a): Dr. HAROLDO ALVES DOS SANTOS (FLS.88)  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO/PENHORA.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1396/98**  
 Exequente: EDNA CRISTINA PEREIRA LOPES  
 Advogado(a): Dr. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL (FLS.04)  
 Executado(a): ROSEANE RIBEIRO MACHADO  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: A EXEQUENTE PARA APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DO SAQUE DO FGTS (APA), BEM COMO A CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE CÁLCULO.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 247/99**  
 Exequente: MILTON BARBOSA  
 Advogado(a): Dr. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA (FLS.05)  
 Executado(a): M N SANTOS  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE CÁLCULO.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1444/99**  
 Reclamante: ADELAR JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 Advogado(a): Vladimir Juarez Melo Batista  
 Reclamado(a): FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
 Advogado(a): Miguel Ângelo Silva de Causañon Pereira  
 Conteúdo: Às partes para ciência da Sentença, prolatada no dia 30.09.99, às 18:35 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte:  
 DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ADELAR JOSÉ ALVES DE SOUSA CONTRA FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE R\$500,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADAMAIS.

**PROCESSO Nº 9a. JCJ - 634/98**  
 Exequente: HELVIO DA SILVA DUARTE  
 Advogado(a): NAYARA DE MIRANDA NOVAES  
 Executado(a): CREDVIDA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 167, EXPEDIDO PELA TELEMAR."

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EXPEDIENTES**

**Processo nº 8ª JCJ-1194/1999-8**  
 Reclamante: LUZIA RIBEIRO CAMPELO  
 Advogado: JOSE RAIMUNDO WELY A COSTA  
**RECLAMADO ESCOLA SONHO DO DISNEY**  
 Advogado: REINALDO TORRES MAMIRANDA

Conteúdo: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO.

**Processo nº 8ª JCJ-1285/1999-0**  
 EMBARGANTE: ABRÃO DOS SANTOS WARRIS  
 Advogado: ARMANDO GRELLO CABRAL  
 EMBARGADO: EUZENY DO NASCIMENTO BAYMA  
 Advogado: ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 Conteúdo: VISTO, ETC, O EMBARGANTE, A QUEM FOI CONCEDIDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, NÃO APRESENTOU PROVA DA CONSTRICÇÃO. TRATA-SE DE DOCUMENTO QUE REPUTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, INDEFERINDO A INICIAL. INTIME-SE. CUSTAS SOBRE R\$-15.000,00 EM R\$-300,00.

**Processo nº 8ª JCJ-1310/1999-6**  
 Reclamante: MARIA RAIMUNDA NUNES  
 Advogado: ROSANE BAGIOLI MAMMSKI  
 Reclamado: JOÃO COLHO DE RESENDE  
 Advogado:

Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, A 8ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA OS PEDIDOS FORMULADOS, PELA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMANTE, SOBRE R\$-1.000,00 EM R\$-20,00. INTIMAR AS PARTES

**Processo nº 8ª JCJ-1103/1999-1**  
 Reclamante: MATHILDE MARTINS BRAGA  
 Advogado: MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAÚJO  
 Reclamado: IVETE AGUILA DA ROCHA  
 Advogado: MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA  
 Conteúdo: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, PORQUE DESERTO.

**Processo nº 8ª JCJ-1121/1999-3**  
 Reclamante: JOÃO CRISOSTOMO DA SILVA E OUTROS.  
 Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
 Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.  
 Advogado: (PROCURADORA) LÚCIA PAMPOLHA SANTA BRÍGIDA.  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

**Processo nº 8ª JCJ-2238/1991-6**  
 Exequente: MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA  
 Advogado: DEUSDEDITH BRASIL  
 Executado: ESTADO DO PARÁ - SAGRI  
 Advogado: (PROCURADOR) CELSO PIRES CASTELO BRANCO  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 8ª JCJ-1606/1996-6**

EXEQUENTE: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADA: SEGUTRAL SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, de que foi peilhorado o bem abaixo descrito, para garantia dos créditos exequendos na ação trabalhista em epígrafe:

UM IMÓVEL - ÁREA DE TERRA DESIGNADA A INDÚSTRIA AGRÍCOLA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, MEDINDO 33 HA (TRINTA E TRÊS HECTARES), DESTACADO DE UMA PORÇÃO MAIOR, TENDO A FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR DE ONZE LADOS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA, VILA CUNHA, ESTRADA DO AEROPORTO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALINÓPOLIS, ÀS FLS. 120, LIVRO 2-D, Nº 1015. AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
 Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EXPEDIENTES**

**Processo nº 8ª JCJ-251/99-0**  
 Reclamante: ESPOLIO DE ANTONIO DE JESUS MELO  
 Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A  
 Advogado: GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO  
 Conteúdo: ANTE O EXPOSTO, A MM 8ª JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR COMPANHIA DFE SANEAMENTO DO PARÁ A PAGAR A ESPOLIO DE ANTONIO JESUS MELO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DIFERENÇA A TÍTULO DE: DECIMO TERCEIRO SALARIO E FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA SEJAM REALIZADOS OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E DE IMPOSTO DE RENDA NA



FORMA DA LÊI TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DE ALÇADA, EM R\$ 40,00. TUO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

Processo nº 8ª JJCJ-1133/99-X

Reclamante: EVANDRO ROBERTO DA COSTA FAVACHO  
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado: CONSTRUÇÕES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA  
Advogado:  
Contendo: CIENCIA DO TERMO DE AUDIENCIA AS FLS 21 E DO DESPACHO DE FLS 24 DOS AUTOS.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0610/1998-6

EXEQUENTE: MANOEL ROBERTO SOARES FERREIRA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA IVAN DANIN LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22/10/99, às 08:30 horas, no Depósito Público do E TRT da 8ª Região, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM CONJUNTO DE SALA DE VISITA COMPOSTO DE UM SOFÁ DE 03 LUGARES E 02 POLTRONAS REVESTIDAS EM COURO PRETO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0349/1998-X

EXEQUENTE JOSÉ MOYSES ARAÚJO DOSSANTOS RUFFEIL  
EXECUTADO: INFORMÁTICA CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM BEBEDOURO, MARCA BELLIERE, MODELO LUXO, COM GARRAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 150,00. // UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, 15.000 BTU'S, MARCA CARRIER. AVALIADO EM R\$ 400,00. UMA MESA REDONDA, REVESTIDA EM FÓRMICA, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 100,00. // DUAS CADEIRAS, TIPO GIROFLEX, ENCOSTO VERMELHO, BOM ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 50,00 CADA. TOTAL R\$ 100,00. // UM CPU, DX2, COM PLACA DE MODEM, DISCO RÍGIDO DE 2.1, PLACA DE VIDEO, TECLADO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 500,00. // UMA IMPRESSORA, EPSON, FX 1170, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 400,00. TOTAL PENHORADO: R\$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-1081/1998-X

EXEQUENTE EDNA BARBOSA DA SILVA  
EXECUTADO: KOB'S BRUNDES LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

FONTE DE LUZ SHINON, 5 000 WAT, MARCA LARESE, COR VERDE, BOM

ESTADO. AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0305/1999-8

EXEQUENTE MIGUEL SOUZA

EXECUTADO: PENA BRANCA DO PARÁ SA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM MODEM DA MARCA TRANSEND ONE (BR), EXTERNO, EM BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 300,00. //

TRÊS CABOS ZANDONI, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 2,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 6,00. //

TRÊS IMPRESSORAS DA MARCA DESKJET 2000C IMPJATO DE TINTA HP, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 400,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$ 1.200,00. //

DEZ PC300GL P166MHZ, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO 1.000,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 10.000,00.

DEZ MOUSES DA MARCA IBM, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 5,00 CADA, TOTALIZANDO EM R\$ 50,00. //

DEZ MONITORES COLOR 14", 0,28 UV.E, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 3.000,00. //

DEZ TECLADOS DA MARCA IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM 10,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 100,00. //

UM CD ROM 32X, INTERNO, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 240,00. //

DOZE PLACAS BRAZIL ETHERJET 10 BASET, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 50,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 600,00. //

CINCO PLACAS HAST ETHERME 10 BT, 100BTXPCI, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 120,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 600,00.

CINCO MEMÓRIAS 32MB DIMMSDRAN, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00 CADA. TOTALIZANDO R\$ 1.500,00. //

DEZ MICROSOFT OFFICE 97 ESTANDARD, IBM, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 60,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 600,00. //

UMA MÁQUINA DATADORA DE SACO Nº 14917 LCPMILA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 6.900,00.

UM SISTEMA DE EXAUSTÃO, MODELO SE-X3, COMPOSTO DE UMA COIFA TIPO TRONCO-PIRAMIDAL, MEDINDO 3,30 X 1,40 X 0,60M, UM SISTEMA DE RETENÇÃO DE GORDURA COM OITO FILTROS, UM EXAUTOR TIPO ANIAL, TRIFÁSICO, 600MM, VI POLOS, TRÊS TUBOS (600MM) E UM CONJUNTO DE LUVA-SALA DE CHAPÉU, CHINÊS PL DUTO (600MM), BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 4.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.096,00 (VINTE E NOVE MIL NOVENTA E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0129/1997-0

EXEQUENTE CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER  
EXECUTADO: PANIFICADORA DUQUE LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 226-4052, CONTRATO Nº 7558. AVALIADO EM R\$ 800,00

UMA MASSEIRA, EM AÇO INOX E ALUMÍNIO, ELÉTRICA, 220 VOLTS, CAPACIDADE PARA 30KG DE FARINHA DE TRIGO, MARCA SUPERFECTA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, NO

ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AVALIADA EM R\$ 2.000,00.

UM CILINDRO, PARA ESTICAR MASSA DE PÃO COM ROLO EM FERRO, COM LATERAIS EM MADEIRA, ESTRUTURA EM FERRO, MARCA SUPERFECTA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, 220 VOLTS, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AVALIADO EM R\$ 2.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-1498/97

EXEQUENTE: CASSIA LOBO LIMA

EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO BOA ESPERANÇA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL, NA COR AZUL, COM 06 BOCAS, SEM MARCA E Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 200,00. (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0904/1999-8

EXEQUENTE EDILSON PALHETA PARÁ DE SOUZA  
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, 21.000 BTU'S, COM CONTROLE REMOTO. AVALIADO EM R\$ 700,00. // UMA GELADEIRA, MARCA CONSUL, MODELO CRC 2.3.A, SÉRIE B6180792. AVALIADA EM R\$ 300,00. // UM ARMÁRIO TRABALHADO EM MADEIRA DE LEI, ESTILO COLONIAL, COM PORTAS ORNAMENTADAS EM VIDRO. AVALIADO EM R\$ 550,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.550,00 (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-0822/1999-6

EXEQUENTE MARIA SILVA DE FRANÇA  
EXECUTADO: LEONEL CORDEIRO COIMBRA SERRA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que



no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N° 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s).

UM APARELHO TELEVISOR MARCA SHARP, 20 POLEGADAS, SEM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 370,00. // UM APARELHO DE SOM, MARCA PIONEER: RÁDIO, DUPLO CASSETTE E CAPACIDADE PARA TRÊS CDs, COM DUAS CAIXAS DE SOM, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2° bloco, 2° andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ª JcJ Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROCESSO N° 8ª JcJ-1276/1995-4**

EXEQUENTE: VALDEMIR DA COSTA OLIVEIRA  
EXECUTADO: AUGUSTO G NOGUEIRA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JcJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17/11/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, N° 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM TERRENO LOCALIZADO NA ESTRADA DO 40 HORAS, NO BAIRRO DO COQUEIRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO: DO MARCO 01 AO 02,65,60m; DO MARCO 02 AO 03,158,40m; DO MARCO 03 AO 04, 236,60m, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 27.423,54m2, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA ESTRADA DOS 40 HORAS, PELA LATERAL DIREITA COM A PASSAGEM DAMASCENO, PELA LATERAL ESQUERDA, COM A PASSAGEM DA ÍNDIA E PELOS FUNDOS, COM O CLUBE DOS CONTADORES DA PETROBRÁS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, SOB MAT. 442, FLS 442, LIVRO 2-D-K, COM AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UM IMÓVEL RESIDENCIAL, TODO EM ALVENARIA, COM ANDAR SUPERIOR, PISCINA, ÁREA PARA LAZER, UMA CASA PARA CASEIRO COM QUATRO COMPARTIMENTOS, QUADRA DE ESPORTES, UMA REPRESA, PARA CRIAÇÃO DE PEIXES, TUDO AVALIADO EM R\$ 15.000,00. Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2° bloco, 2° andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 1998, Eu, (MARIA LINA DE A GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JcJ BELÉM

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EXPEDIENTES**

Processo n° 8ª JcJ-1643/1999-0

Embargante: GRAPICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado: HELENA CLÁUDIA MIRALHA PINGARILHO

Embargado: LEONARDO RIBEIRO

Advogado: ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ

Conteúdo: AO EMBARGADO, CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.

Processo n° 8ª JcJ-1193/1999-6

Reclamante: CARLOS WAGNER MORÃO DE SOUZA

Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado: SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COM. LTDA.

Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Processo n° 8ª JcJ-533/1997-7

Reclamante: PAULO SÉRGIO VIEIRA

Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES

Reclamado: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA

Advogado: MANOEL JOSÉ MONTESIRQUEIRA

Conteúdo: MANIFESTAR SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO RECLAMANTE.

Processo n° 8ª JcJ-981/1999-4

Reclamante: MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA

Advogado: SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Advogado: ANTÔNIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo n° 8ª JcJ-1622/1995-8

Reclamante: VALMIR MATTOS PEREIRA JÚNIOR

Advogado: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTO

Reclamado: XEROX DO BRASIL LTDA.

Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

Conteúdo: APRESENTAR, NESTA SECRETARIA, A CARTEIRA DE

TRABALHO DO RECLAMANTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Processo n° 8ª JcJ-1283/1991-6

Exequente: ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTROS

Advogado: CARLA ZAHLLOUTH

Executado: ESTADO DO PARÁ

Advogado: FÁBIO LA DE MELO SIEMS

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO

INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo n° 8ª JcJ-1220/1999-5

Reclamante: GRACILIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: JOZINALDO DE AGUIAR MAIA

Reclamado: JORGE LUIS BARBOSA CORREIA

Advogado: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo n° 8ª JcJ-1147/99-X

RECLAMANTE: ALEXANDRE CEZAR SANTA BRIGIDA TIRADO

Advogado: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS.

RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Advogado: KAREN P. RICHARDSON

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO

INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo n° 8ª JcJ-0528/1999-6

Exequente: SILVANA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: ROSANE BAGLIOLIDAMMSKI

Executado: MARCIA CRISTINA SILVA E SILVA

Advogado:

Conteúdo: INFORMAR O EXEQUENTE O NOVO ENDEREÇO DA

EXECUTADA, BEM COMO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E RECEBER

SUA CTPS.

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA N° 261/99**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 18/NOVEMBRO/1999 às 14.00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO N° 705/99-2 entre partes: LUCIVALDO NASCIMENTO CARVALHO e RESTAURANTE J.F.V DO VALE, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA SANYO, COR CINZA, DE APROXIMADAMENTE 27 POLEGADAS, COM CONTROLE, SEM N° VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

- DOIS FREEZERS, MARCA PROSDÓCIMO, DE APROXIMADAMENTE 240 LITROS DE CAPACIDADE, UM DELES BRANCO, OUTRO COM PINTURA DA ANTÁRTICA, AMBOS FUNCIONANDO, VALOR UNITÁRIO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

- UM FREEZER MARCA METALFRIO, COR DE AÇO, SEM N° VISÍVEL, DE CAPACIDADE PARA 640 LITROS APROXIMADAMENTE, AVALIADO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);

- SEIS CILINDROS P 45, PARA GÁS LIQUEFEITO, VALOR UNITÁRIO R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), FAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JcJ de Belém

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO 262/99**  
**COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da

MM SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER, que pelo presente Edital cita a empresa COMACOM LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n° 7ª JcJ-1443/98-7 em que RAIMUNDO NONATO CARDOSO CALDEIRA é exequente e também executada BELCONAV CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 5.062,24 (cinco mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Principal	R\$	3.885,05
Juros de Mora	R\$	470,04
FGTS	R\$	607,89
Custas	R\$	99,26
Total devido	R\$	5.062,24

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRANA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JcJ de Belém

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JcJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08/11/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) n° 5ª JcJ-0906/97-9, entre partes: BENEDITA LOPES BRIGLIA RAMOS, exequente e COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UM LOTE DE TERRENO DE N° 32, QUADRA 30 DO LOTEAMENTO JARDIM MAGUARI, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM FRENTE PARA A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, MEDINDO: 15,00M DE FRENTE POR 25,00M DE FUNDOS REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, MATRÍCULA 337, DO LIVRO N° L 2-ZZ, FLS 337 NO ESTADO, ONDE CONSTA COMO PROPRIETÁRIOS OS SÓCIOS DA EXECUTADA: JÚLIO PEREIRA FILHO E MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA, HIPOTECADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JcJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JcJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10/11/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) n° 5ª JcJ-1397/93-2, entre partes: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOARES, exequente e USINA PROGRESSO LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01(UMA) MÁQUINA DE TELEX DA MARCA OLIVETTI, MODELO TE520, N° 968466, NA COR CINZA, NO ESTADO AVALIADA EM R\$900,00(NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JcJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JcJ de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11/11/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) n° 5ª JcJ-1352/98-4, entre partes: EDNA CRISTINA PIRES SANTOS, exequente e M C SANTOS E CIA LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UM CONJUNTO DE DIVISÓRIAS EM MADEIRA NA COR PÉROLA, COM PORTAS



SANFONADAS E JANELAS DUPLAS, CONSTITUÍDO DE 25 (VINTE E CINCO) PAINÉIS, AVALIADO EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), UM APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, 8000 BTU'S, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); UMA MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA, MARCA SWEDA, MODELO 2560-A, MF, Nº DE SÉRIE 9479672, AVALIADA EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS); UM APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA CONSUL, 13.000 BTU'S, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTAL DE BENS AVALIADOS R\$3.800,00 (TRES MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, CAP CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO, executada nos autos do(s) Processo(s) 5ª JCJ-0983/96-9, em que é exequente MARCO ANTONIO ROSA DA SILVA, para ficar ciente de que ESTE JUÍZO REALIZARÁ NO DIA 11.11.99 ÀS 08:30 HORAS, NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, NA TV MANOEL EVARISTO Nº 224, LELÃO ÚNICO PARA A VENDA DO(S) BEM(INS) PENHORADO(S), PELO MAIOR LANCE OPERTADO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/11/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos nº 5ª JCJ-0458/98-4, entre partes: JOELCIO ALMEIDA DE CARVALHO, exequente, e PRO-VIDEO PRODUÇÕES, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UM) APARELHO DE ARCONDICIONADO, DE 10.000 BTU'S, MARCA ELGIN, TAMPÃO NA COR GRÁFITE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE ARCONDICIONADO, DE 7.500 BTU'S, MARCA SPRINGER ADMIRAL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS, COR CINZA, MARCA PANDIN, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, ELÉTRICA, MARCA IBM, COR AZUL MARINHO FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA SAMSUNG, MODELO FX500, SÉRIE 9402, COR PRETA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 02 (DUAS) CADEIRAS ESTOFADAS PARA ESCRITÓRIO, COR AZUL COM BRAÇOS PRETOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS, CADA UMA EM R\$100,00 (CEM REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$200,00, 01 (UMA) CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, ESTILO CHEFE, GIRATÓRIA, COM BRAÇOS PRETOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) MICRO COMPUTADOR PENTIUM II 300, COM MONITOR 14", VGA COLORIDO, MODELO DAYDT-14", Nº 109746598, COM TORRE VERTICAL, MARCA PEGASUS-44 X MAX-X PRESS 100 X, ACOMPANHA TECLADO Nº H710336177 E MOUSE LOGITECH EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA DESKEJET 692C, Nº DE SÉRIE SG75G1V2N1, BEM CONSERVADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, BDM - SOCIEDADE BRASILEIRO DE MADEIRAS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, executada nos autos do(s) Processo(s) 5ª JCJ-0395/92-8, em que é exequente HANNU KALEVI ROCKAS, para ficar ciente de que foi lavrada a PENHORA, sobre o bem a seguir discriminado: 01 (UM) LOTE URBANO, SITUADO À RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, BAIRRO BENFICA, NA ESTRADA DE BENFICA, MUNICÍPIO DE BENEVIDES COM A FORMA DE POLÍGONO RETANGULAR, MEDINDO 22,30M DE LARGURA PELA FRENTE, COM 22,90M DE LARGURA PELOS FUNDOS, COM 78,54M DE COMPRIMENTO PELA LATERAL DIREITA E 93,43M DE COMPRIMENTO PELA LATERAL ESQUERDA, COM ÁREA DE 1.944,00M² LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PELOS FUNDOS COM A RUA SANTA MARIA NOVO HORIZONTE, PELA LATERAL DIREITA, COM PROPRIEDADE MARIA NITA CORRÊA E PELA LATERAL ESQUERDA, COM PROPRIEDADE DE RAIMUNDO GUERREIRO DA SILVA, COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, MEDINDO 32,00M², MATRICULADO NO REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO LIVRO 2-R ÀS FLS.137, SOB O NÚMERO DE ORDEM 3.439, REGISTRO - 01, EM 21.01.1991, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADOS através deste Edital, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA e WALDEMAR MANOEL PEREIRA em lugares incertos e não sabidos, exequentes nos autos do Processo 5ª JCJ-0211/93-1, em que é executado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, para CONTRAMINUTAREM EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO EXECUTADO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, JOÃO BOSCO MIRANDA, executado nos autos do(s) Processo(s) 5ª JCJ-0698/96-X, em que é exequente ORLANDO DOS SANTOS, para ficar ciente de que foi lavrada a PENHORA, sobre o bem a seguir discriminado: IMPORTÂNCIA DE R\$704,04 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS); VALOR ESTE BLOQUEADO JUNTO À SEFA E DEPOSITADO EM CONTA REMUNERADA DESTA JUNTA, NA CEF, AG.TRT, CONTA Nº 0022.009.00529198-8, ÀS FLS 101 DOS PRESENTES AUTOS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que ficam NOTIFICADAS GUANAIS DECORAÇÕES e ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAIS, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, reclamadas nos autos do Processo 5ª JCJ-0360/98-, em que é reclamante MARIA DA SILVA VIEIRA, para ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR LUZIA DO ROSÁRIO TAVARES BASTOS NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE MARIA DA SILVA VIEIRA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM, Pelo

presente EDITAL, fica CITADO TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-0945/99-0, em que é exequente ANTÔNIO DA SILVA DIAS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-631,17 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-607,05, JUROS DE MORA R\$-24,12; TOTAL DEVIDO: R\$-631,17. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª JCJ DE BELÉM, Pelo presente EDITAL, fica CITADO CONS-CAM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1575/98-2, em que é exequente ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.734,54 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-2.273,06, JUROS DE MORA R\$-260,64; FGTS R\$-105,15, MULTA FGTS 40% R\$-42,07. CUSTAS R\$-53,62, TOTAL DEVIDO R\$-2.734,54. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém.

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PAULI PALMAS LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1260/99, em que figura como exequente, MICHEL MENDES SOARES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.321,98 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de outubro de 1999. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada M.C CONSTRUÇÕES LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1106/99-7, em que figura como exequente, DJAEL MACEDO BARROS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-301,60 (TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de outubro de 1999. Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Presidente

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A DOUTORA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1566/99-8, em que figura como reclamado EMPESCA S.A CONST. NAVALIS PESCA E EXPORTAÇÃO E OUTRO, sendo que o primeiro ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença conforme o seguinte teor: "...III- CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PRESENTE FEITO EM QUE LITIGAM RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E EMPESCA S.A CONST. NAVALIS PESCA E EXPORTAÇÃO E OUTRO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$ 2,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NOS TERMOS DA LEI ANOTAR A ISENÇÃO NOTIFICAR O



QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1999

RECLAMANTE VIA EDITAL DA PRESENTE DECISÃO. E NADA MAIS TAIR". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de novembro de 1999, às 16.00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª-JCJ-1693/98-8 em que são partes: OZORIO DOS PASSOS CARVALHO reclamante e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DE VÍDEO DA MARCA METRON, CPU DA MARCA UPSON, MOUSE DA MARCA METRON E TECLADO, COM IMPRESSORA DA MARCA HEWLETT PACKARD, SCANJET 4C, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DE VÍDEO DA MARCA METRON, CPU, MOUSE E TECLADO SEM MARCAS VISÍVEIS E IMPRESSORA DA MARCA VIDEOCOMPO, THE SIMPLEX SCANNER, DP 30M, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DE VÍDEO DA MARCA PHILIPS 14C, CPU, MOUSE DA MARCA MANHATAN E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DE VÍDEO MARCA TCE, CPU DA MARCA UPSON, MOUSE DA MARCA CLONE E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DA MARCA SPECTRUM 4VN, CPU DA MARCA COMPWORLD, MOUSE METRON PLUS E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR TCE, CPU TC-3000, MOUSE DA MARCA CLONE E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR SPECTRUM 4VN, CPU TURBO-C, MOUSE DA MARCA CLONE E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DA MARCA TCE, CPU UPDATING, MOUSE DA MARCA CLONE E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-10.600,00...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 05 de outubro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o executado RAIMUNDO A. COUTO que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-135/99-9, em que figura como exequiente, JEANE ALFAIA CORRÊA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-512,17 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de outubro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NAC. DE COBRANÇAS SC. LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-394/99-0, em que figura como exequente, AFONSO JOSÉ ROCHA BARBOSA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.404,34 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de outubro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada MAGAZINE DOS CALÇADOS PAR LTDA que ora

se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-670/99, em que figura como exequente, MARIA EUGÊNIA MESQUITA DA CRUZ, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS), referente ao principal. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de outubro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa TROPICAL WOOD EXP. IND. COMÉRCIO MADEIREIRO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1228/97, em que figura como reclamante BERTINO DE SOUZA CALDAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para: RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE R\$-58,52 (CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a executada COMERCIAL DISGAL LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1261/99, em que figura como exequente, JOSÉ LUIZ COSTA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-793,82 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de outubro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

**4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)**

A Dr. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA CHRISANDRO LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª-JCJ-1443/97, em que figura como reclamante LUIZ ANTONIO ABREU SILVA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi eleitada penhora: "...NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª-JCJ-1423/97, DO TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 03 (TRÊS) LOTES DESIGNADOS PELOS NºS 532-AB, 533-ABCDELS34DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QD "V", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM UBERABA", NO TAPANÁ, MEDINDO 80,00M DE FRENTE POR 100,00M DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 534C E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C, EDIFICADO COM UM IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO 06(SEIS) SUÍTES, 02 QUARTOS EMPREGADA, 01 SALA ESPERA, 01 SALA JANTAR, 01 SALA COM PISO EM GRANITO, 01 COZINHA COM DUAS DESPENSAS, 01 ESCRITÓRIO, PISCINA, CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA COM 02 BANHEIROS, 02 SAUNAS E BAR, LOCAL PARA (EM ALVENARIA) APARELHOS DE GINÁSTICA, O IMÓVEL POSSUI ENTRADA PRINCIPAL NA ROD TAPANÁ, EM FRENTE À ADESPE-ASSOC. DESP. CLASSITA PETROBRÁS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 2.700, FLS.300, AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); PARA GARANTIA DA QUANTIA SUPRA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4ª-JCJ-1443/97, ACIMA MENCIONADO...". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 08 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

**PAUTA DE JULGAMENTO DA  
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 19.10.99, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4157/99. RECORRENTE: CARLOS OTÁVIO FARIAS LIMA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: NELSON HENRIQUE DE GOUVEIA DO VALE. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
02. PROCESSO TRT RO 4128/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Albanita Macedo Castro. RECORRIDOS: ELIAS REIS DE JESUS. Doutor Ygor Macambira Sautana Lima. E R.M. PIMENTEL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves
03. PROCESSO TRT RO 3627/99. RECORRENTES: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. Doutor Luiz Fernando Guarani da Luz. NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos.

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4016/99. RECORRENTE: JEFTH FERNANDES CÉSAR. Doutor Antônio Reynaldo Campos Sampaio. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S.A. Doutora Glace Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3903/99. RECORRENTE: G. W. E. TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Raimundo Kukamp. RECORRIDO: MANOEL VALDEMAR DA CRUZ. Doutor Aluizio Moraes da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3746/99. RECORRENTE: MÁRCIO NOGUEIRA DO AMARAL. Doutora Ester Cristina Carmelengo Pantaleão. RECORRIDOS: SISTEMA NB DE COMUNICAÇÕES LTDA. E NB GRÁFICA E EDITORA LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 3889/99. RECORRENTE: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: PETRÔNIO SILVA CASTRO. Doutor Gilmar Castano. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 4004/99. RECORRENTES: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA MILEO, FRANCISCA ROSÁLIA FARIAS FERREIRA, MARIA RAIMUNDA SOUZA DA CRUZ, LUZIA GONÇALVES DE SOUSA, LÚCIA PAULO E OUTROS. Doutor Isomac Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

09. PROCESSO TRT RO 4092/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Doutora Tênia Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDOS: LESBÃO NUNES MACHADO, BERNARDO SILVA RODRIGUES E ANTONIO CARLOS NEGRÃO. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

10. PROCESSO TRT RO 3993/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S.A. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: MARIA MARGARIDA RIBEIRO PEREIRA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3834/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RECORRIDA: ROSÂNGELA DO SOCORRO GONÇALVES FERNANDES. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capatzena.

12. PROCESSO TRT REXOFF 3843/99. RECLAMANTE: YOLANDA DE JESUS MENEZES. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

13. PROCESSO TRT AI 4236/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Jucacy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: EDILSON SOARES DA SILVA. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO TRT RO 4239/99. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES MACEDO. Doutor Haroldo Wilson Gaia Pará. RECORRIDO: ELCIDES BRITO SOBRINHO. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

15. PROCESSO TRT RO 4020/99. RECORRENTE: REGINO ALENCAR LIMA DA COSTA. Doutor Joaquim Dias de Carvalho. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4087/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU NETO E SUAMIR GUSMÃO DA SILVA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves

17. PROCESSO TRT AP 3809/99. AGRAVANTE: IVO PONTES PIMENTEL. Doutor Deusdedit Freire Brasil. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

18. PROCESSO TRT AP 3434/99. AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ.



AMAPÁ - SINDIPORTO. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. COMPANHIA DE DOCAS DO ESTADO DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira. AGRAVADOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AI 4396/99. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor José Roberto Silva de Almeida. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO RABELO COSTA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3580/99. RECORRENTES: SOLÂNGELO FONSECA DA COSTA. Doutora Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas. BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (BANAP). Doutor Antônio Taunaturgo Batista Leite. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

21. PROCESSO TRT AP 3801/99. AGRAVANTE: MARCÍLIA DE SOUSA PASSOS. Doutor Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADOS: ESCOLA ABELARDO GENTIL e WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA LAMEIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 20-10-99 (QUARTA - FEIRA) A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3169/99. RECORRENTES: JOSÉ DIAS DE MEDEIROS E OUTROS. Doutor Anivaldo Aires da Rocha. E CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

02. PROCESSO TRT RO 3500/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: BENEDITO FERREIRA SILVA. Doutor Antônio dos Santos Dias e outras. E R. MONTEIRO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3607/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDA: HEGDA LILLIAN COSTA. Doutor Donizete Reinaldo e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

04. PROCESSO TRT RO 3632/99. RECORRENTE: NICANOR DIAS DA TRINDADE. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA. Doutor José Alexandre Barra Valente e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 3679/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: FLAVIANO TRINDADE COSTA. Doutor Simão Isaac Bezuecy e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3687/99. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: FRANCISCO ROSA SILVA. Doutor Silas Santos Antônio e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 3760/99. RECORRENTE: ZACARIAS NEVES MOURA DA SILVA. Doutor Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDA: IVANETE DOS SANTOS MACHADO. Doutor Almir Holanda Costa e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 3776/99. RECORRENTE: LUIZ CASSEB NASCIMENTO. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RECORRIDOS: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA., CONGEPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. E MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 3837/99. RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO CARVALHO NASCIMENTO. Doutora Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo e outra. RECORRIDO: FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

10. PROCESSO TRT RO 3868/99. RECORRENTE: FÁBIO TEIXEIRA DE SOUZA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno e outro. RECORRIDO: R. H. L. M. TRINDADE - ME (RESTAURANTE PRA'OCHEIO). RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 2889/99. AGRAVANTE: RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA. Doutora Ângela da Conceição Palheta Bezerra e outros. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3005/99. RECORRENTE: JOSÉ NONATO BOTELHO. Doutor Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO SANTOS DO NASCIMENTO. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capatema.

13. PROCESSO TRT RO 3845/99. RECORRENTE: AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JÚNIOR. Doutor Cássio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

14. PROCESSO TRT RO 4083/99. RECORRENTE: MADAM - MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA. Doutora Eledy da Silva Hubner e outro. RECORRIDO: ELIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

15. PROCESSO TRT AI 4277/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Procurador Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADOS: ELANI DE SOUZA NUAYED CARDOSO E OUTRO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3161/99. RECORRENTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Doutora Marileuda Costa Bezerra. RECORRIDO: FRANCISCO AMARILDO FERREIRA SARAIVA. Doutora Ana Silvia de Oliveira Viu e outra. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

17. PROCESSO TRT RO 3206/99. RECORRENTES: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS. Doutor Antônio dos Santos Dias e outros. RECORRIDOS: OCULISTAS ASSOCIADOS DO PARÁ E CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERBARY. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3225/99. RECORRENTES: ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3292/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: MOISÉS BENERGUY NETO. Doutor Edir de Sousa Briglia. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3336/99. RECORRENTE: ANTÔNIO JOÃO PIRES RATES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: GORRESEN & COMPANHIA LTDA. Doutor Raimundo Kulkamp e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT RO 3423/99. RECORRENTE: JOSÉ RAFAEL RIBEIRO. Doutor Ygnaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDOS: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outro. E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Doutora Carmem Lúcia Simões Corêa e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 3501/99. RECORRENTE: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro. RECORRIDO: JOSÉ GOMES DA SILVA. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

23. PROCESSO TRT RO 3512/99. RECORRENTES: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior e outro. E REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Doutora Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT AP 3407/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Doutor Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: PEDRO ROCHA SILVA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

25. PROCESSO TRT AP 3457/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: MÁRIO EMILIO BRITO DOS SANTOS E OUTRA. Doutor Antônio Carlos Mendes Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 3484/99. AGRAVANTE: EPONINA DE ARAÚJO PANTOJA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. AGRAVADO: DILSON

SERRÃO PEREIRA. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 3532/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Pontes Cruz e outros. AGRAVADO: MILTON DOS SANTOS LEAL. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT AI 4361/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. AGRAVADOS: JOSÉ EDILSON BEZERRA XAVIER. Doutor João Batista Pereira Gaspar, IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. E INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PROCESSO TRT RO 1226/98

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em local incerto e não sabido, para apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso de Revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo legal, no processo: TRT RO 1226/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e RECORRIDOS: NEU MARIA PAES LAURINHO e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu (NALICELMA SOBRAL SANTOS), Assistente de Secretária, lavrei o presente. E eu, (TARCILA GUEDES TOURINHO), Secretária da 1ª Turma, subscrevi.

O JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO Juiz Togado, Presidente da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 19.10.99, TERÇA-FEIRA - COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 3623/99. RECORRENTES: AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO e OUTRO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA - CAPAF. Dr. Oplur Filgueiras Cavalante Júnior. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4044/99. RECORRENTE: AUTO PEÇAS STAR - ME. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza. RECORRIDO: JOZIAS NUNESTAVARES. Dr. Walter Tavares de Moraes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4180/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ JOHNSTON MOREIRA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4173/99. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDA: ELAYNE TEZOURO RODRIGUES. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4132/99. RECORRENTE: IVETE TEREZINHA DE ARAÚJO PEDROSO. Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 4262/99. RECORRENTE: EDGAR TEÓFILO DO ROSÁRIO NETO. Dra. Leona da Silva Chaves. RECORRIDOS: AMARENA - APOIO E REPAROS NAVAISME e SOUZAMAR SOUZA SERVIÇO MARÍTIMOS LTDA. Dra. Enilda de Fátima da Silva Farinha Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4095/99. RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: BENEDITO COSTA PALHETA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT AI 4209/99. AGRAVANTE: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO. Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 4367/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Humberto Adam



Santos Júnior. AGRAVADOS: CARLOS HELOY GALVÃO e OUTROS. Dra. Bernadelli de Jesus Miranda dos Santos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 3689/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DE BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Jarbas de Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 4287/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: WANDELER DOS SANTOS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3997/99. RECORRENTE: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Dr. Luiz Otávio Campos de Souza Júnior. RECORRIDO: GUILHERME JOSÉ FEIO BARROSO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 4219/99. AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES CAMELO. Dra. Maria Celeste Trindade Mateus. AGRAVADO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Almeirim.

14. PROCESSO TRT RO 4125/99. RECORRENTE: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 4296/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS (extinta FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ). Dr. José Rubens Barreiros de Leão. AGRAVADA: JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES. Dra. Maria Madalena Garcia Quites. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4108/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDA: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA. Dr. Edilson dos Santos Soares. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

17. PROCESSO TRT REXOFF 4068/99. RECLAMANTE: OLINDALVA SARMENTO RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Elizeu Mendes Figueira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 4054/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO LACERDA MACIEL. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4303/99. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: JALES ALVES FERREIRA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 4207/99. RECORRENTE: ORIVALDO LOBATO ARAÚJO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ERNANI MAUÉS CARVALHO FILHO. Dra. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 3913/99. RECORRENTES: CARLOS MARCELO VENÂNCIO COUTINHO. Dr. Roberto Salame Filho e ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Figueira de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4102/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: ALESSANDRO PINHEIRO CARDOSO e OUTRO. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCI de Castanhal.

23. PROCESSO TRT RO 4037/99. RECORRENTE: ODAIR GUILHERME ANDRADE DE ARAGÃO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA TOULOUSE. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4263/99. RECORRENTE: A. D. OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA. Dr. Jorge Benedito Silva de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4107/99. RECORRENTE: CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDO:

RÔMULO AMANAJÁS DA SILVA. Dr. José Alves Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

26. PROCESSO TRT RO 3885/99. RECORRENTE: ROSEMARY DE FREITAS ALMEIDA. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira. RECORRIDA: FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4272/99. RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASLS/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDA: CRISTINA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

Belém, 13 de outubro de 1999.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

##### PROCESSO TRT RO Nº 3390/1999

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ELLERES FERREIRA

Advogados: Dr. Manoel Galinho Neves da Silva e outros  
RECORRIDA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA

Advogados: Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros

##### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º Grau, indeferiu o pleito de horas extras trabalhadas em turno ininterrupto de revezamento, por entender que a troca de turnos semanais não caracteriza o revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, bem como, por haver Acordos Coletivos estabelecendo a jornada de trabalho em 08 horas diárias.

III - Perseguido o deferimento das horas extraordinárias que entente fazer jus, afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funciona 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 159/166). Alega violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA teriam jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido em sistema de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigindo também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a recorrida considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exime a empresa do pagamento das horas extras àqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento.

IV - O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato do revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST. A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o relógio biológico, afeta o convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não ao de turnos fixos. A admissibilidade do apelo encontra sustentáculo primeiro na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

##### PROCESSO TRT RO Nº 3347/1999

RECORRENTE(S): J D P DE ARAÚJO & SERVIÇOS LTDA - STOP CENTER CAR.

Advogado(s): Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro

RECORRIDO(S): ADRIANO SALGADO DE SOUZA

Advogada: Drª Anna Faride Karam Giordano.

##### DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Depreende-se dos autos que a r. sentença da MM. Juízo cominou custas à reclamada, no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 93), além de ter efetuado o depósito do principal, na quantia de R\$-2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais) - fl. 92. Entretanto, ao ingressar com o recurso de revista, a recorrente não realizou a complementação imprescindível no importe de R\$-2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) para atingir o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), exigível para efeito de conhecimento do recurso ora interposto.

II - Menamente configurada a deserção, não há de prosperar o apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 06 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

##### PROCESSO TRT RO Nº 3218/1999

RECORRENTES: MARIA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS.

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

##### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a declaração de nulidade da contratação em relação aos reclamantes Raimundo Nonato Sanches dos Santos e Maria Salete Wronski da Silva, e, em consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 6 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

##### PROCESSO TRT AP Nº 2820/1999

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro.

RECORRIDO(S): SONIRA CRISTINA DE OLIVEIRA BANDEIRA E OUTROS (02)

Advogado(s): Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

##### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, entendeu ser incabível a alteração de cálculos, por se tratar de discussão acerca de liquidação de sentença, encontrando-se fulminada pela coisa julgada. Alega violação à Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXVI.

III - Aduz que a E. 4ª Turma apesar de afirmar que o erro material não fica sujeito a preclusão, diz não ser possível atender seu pedido porque já teve oportunidade de se manifestar anteriormente, não apontando, na ocasião, os erros denunciados. Relata a ocorrência de erro material na conta, ofendendo assim, a coisa julgada.

IV - A tese do v. acórdão se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, às fls. 493, no sentido de que a matéria encontra-se fulminada pela preclusão temporal e consumativa, posto que o agravante não discutiu a matéria tratada no presente agravo, a quando da oposição dos embargos à execução.

V - O apelo não merece ser admitido. A turma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistia qualquer ofensa a dispositivo constitucional.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

##### PROCESSO TRT RO Nº 3177/1999

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

##### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 248/261 da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento da diferença de gratificação de função incorporada a partir de 30 de agosto de 1996 e reflexos nas parcelas constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho.

III - A questão gira em torno do pagamento da gratificação de função do autor. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que ficou devidamente comprovado em juízo que a gratificação de função vinha sendo paga ao reclamante há mais de vinte anos, passando a integrar seu salário em definitivo, não podendo ser retirada, pois é uma vantagem paga pelo empregador ao empregado. Argumenta que inexistente na legislação obreira qualquer restrição ao jus variandi do empregador, quando se trata da matéria ora debatida. Afirma carecer de respaldo legal o entendimento de que o tempo do empregado na função obsta o seu retorno ao cargo efetivo, ou lhe dá o direito de integração da gratificação correspondente ao seu salário. Alega violação aos arts. 468, 499 e 450 da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal.

IV - No que pesem as argumentações esposadas, o recurso não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pela Orientação Jurisprudencial nº 45, da SDI: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 06 de outubro de 1999

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.



PROCESSO TRT AP N° 2942/1999

RECORRENTE(S): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

Advogado(s): Dr. Érika Moreira Bechara e outros.  
RECORRIDA(S): MARIA DAS GRAÇAS PASSOS DOS SANTOS

DESPACHO

I - A recorrente, inconformada com o v. acórdão regional que não conheceu de seu agravo de petição, interpôs o presente recurso de revista que, sob nenhuma ótica, está deserto.

II - O recurso de revista, que é espécie do gênero recurso extraordinário, deve observar as formalidades previstas em leis, para que se tenha por válida e eficaz sua interposição.

III - Dentre essas formalidades, temos o pagamento das custas e do depósito do valor da condenação. As regras a serem observadas nessa matéria encontram-se na CLT, art. 896, com as alterações impostas pelas Leis n.ºs. 8.177/91 e 8.542/92, além da instrução do Colegiado TST n.º 3/93.

IV - Para a interposição de qualquer recurso no processo do trabalho faz mister o depósito do valor da condenação, mesmo em se tratando de recurso de revista. Logo, a recorrente para tentar discutir, em grau de revista, a tese de que a execução estaria garantida com a penhora de bens e, por isso mesmo, não estaria obrigada a efetuar nenhum depósito, deveria ter a cautela de realizar o necessário preparo, isto é, efetuar o depósito recursal, conforme recomenda a legislação já citada. Não o fazendo, acarretou a deserção do recurso.

V - Além da restrição acima considerada, há outra de grande importância, atinente ao processo que se encontra na fase de execução. É que, por força do disposto no § 2º, do art. 896, da CLT, somente admite-se questionamento através de revista na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal, o que não ocorre na hipótese sub iudice, tendo em vista que a discussão se restringe à matéria de natureza unicamente processual.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de outubro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO N° 3698/1999

RECORRENTE(S): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO(S): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado(s): Dr. Humberto Sales Batista e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Conforme esclarece o recorrente em seu apelo, a matéria em discussão, refere-se ao seu enquadramento na categoria dos aeroviários e consequente aplicação dos direitos assegurados pelas normas coletivas juntadas aos autos. Alega violação ao art. 7º, XXVI da Constituição Federal, art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao Decreto n° 1.232/61.

III - A r. sentença de 1º grau decidiu que a atividade do autor não estava incluída na categoria dos aeroviários. O v. acórdão impugnado manteve a r. decisão, por entender que a atividade desenvolvida pelo autor não estava relacionada com operação de voo. Assim, levando em consideração que a atividade preponderante da empresa-recorrida não se relacionava ao transporte aéreo, entendeu que não poderia ser aplicada ao reclamante a Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea "c" do artigo 896 consolidado, é a literal, não sendo admitida a ocorrida por via reflexa. Segundo, porque a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. E finalmente, porque a matéria é de cunho fáctico-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 08 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3985/1999

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO(S): RAIMUNDO MATOS E MILTON NILO PELOSO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Perseguiu a empresa recorrente a modificação do r. decisorio da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes o incentivo financeiro e a indenização pelos incentivos sociais de cesta básica e assistência médico-hospitalar previstos no plano incentivado de rescisão contratual-PIRC mantendo, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que a decisão extrapolou os limites da lide, ferindo os arts. 515, 128 e 460 do CPC, na medida em que não se debateu essa matéria na lide; b) que o reclamante foi demitido por razões diversas da hipótese de restituição administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que tenha direito a algo que, à época, existia; c) que caberia aos recorridos demonstrarem pertencer ao mesmo grupo dos beneficiados pelo PIRC. Ao contrário do afirmado pela recorrente, o v. acórdão considerou que, se, como alega, a empresa não estava compromissada com seus

empregados, quanto às suas participações no PIRC, estava sim, vinculada ao Edital de Privatização, o qual previa expressamente que fossem assegurados aos empregados, o direito ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual e, não cumprindo o Edital, descumpriu também sua obrigação de garantir o direito dos reclamantes. Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, no particular, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados n.ºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos.

IV - Alega, ainda, no que tange ao exame do pleito de horários advocatícios, que não configura a hipótese sob exame, nenhum dos pressupostos do art. 14, da Lei 5.584, que entende, restou desrespeitado. Mais uma vez, não há como prosperar o apelo. Apesar dos reclamantes, enquanto empregados da recorrente, receberam salários acima do dobro do mínimo legal, é incontroverso o fato de que eles se encontram desempregados e, portanto, absolutamente enquadrados na hipótese do artigo supra mencionado, bem como dos Enunciados 219 e 329 do C. TST, que prevêem, entre outras coisas, que na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios deve ocorrer quando a parte comprovar que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, o que se configura no caso de desemprego. A razoabilidade do entendimento firmado pela Egrégia Turma, afasta a admissibilidade do recurso, à luz do que preconiza o Enunciado n° 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de outubro de 1999

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO N° 3162/1999

RECORRENTE: YOSHIAKI KAGAWA.

Advogados: Dr. André Luiz Salgado Pinto e outro.

RECORRIDOS: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS.

Advogadas: Dr.ª Maria Leopoldina da Cunha Aragón e outra.

DESPACHO

I - Recurso suscitado por profissional regularmente habilitado nos autos e devidamente preparado, porém intempestivo.

II - Evidencia-se dos autos que os Embargos de Declaração, opostos pelo recorrente, às fls. 175/179, não foram conhecidos por intempestividade.

III - Sobre o assunto, o art. 249 do Regimento Interno deste E. Tribunal é muito claro quando assim dispõe: "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos". Portanto, com base no que determina o aludido dispositivo, fica afastada a hipótese de interrupção do prazo recursal que, desta forma, iniciou no dia 16.09.99, tendo em vista que a ementa e a conclusão do v. acórdão embargado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 15.09.99 (quarta-feira). Desta forma, o prazo para interposição de recurso expirou em 23.09.99 (quinta-feira).

IV - O recurso foi protocolizado somente no dia 06.10.99 (quarta-feira), fora portanto do octiduo legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, o que implica na sua intempestividade e, por conseguinte, na impossibilidade de sua admissão.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 8 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2839/1999

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.

Advogados: Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros.

RECORRIDO: NAZARENO GARCIA NEVES.

Advogado: Dr. Elias Salviano Farias.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea b do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 158/162, da E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, julgou procedente os pedidos de diferenças salariais, consecutórias e multa convencional, por considerar aplicável à reclamada os instrumentos normativos juntados aos autos às fls. 18/51, firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e a Federação do Comércio do Estado do Amapá.

III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 158: "DIFERENÇAS SALARIAIS - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Embora a reclamada se declare vinculada ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas dos Estados do Pará e Amapá, na realidade recolhe as contribuições de seus trabalhadores para o Sindicato dos Empregados do Comércio do Estado do Amapá, em cujas guias se declara uma empresa comercial atacadista de bebidas, o que define a situação de seus empregados como comerciários, e, por isto, detentores do direito aos reajustes salariais desta categoria".

IV - Aduz não serem aplicáveis as Convenções Coletivas juntadas pelo recorrido, ao argumento de existir sindicato patronal próprio para a atividade que desenvolve, pelo que entende que a Federação conveniente não poderia representá-la. Alega divergência jurisprudencial e violação aos arts. 513, b, e 611, § 2º, da CLT, aos arts. 4º e 334, do CPC e ao art. 8º, I, da Constituição Federal. Colaciona dois arrestos.

V - Não obstante os argumentos esposados, o recurso não merece ser admitido, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto aos arrestos transcritos, um revela-se inespecífico, à luz do Enunciado 296, do C. TST; e o outro inservível, eis que de órgão não elencado na alínea a, do art. 896, da CLT.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 7 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 3631/1999

RECORRENTE(S): JORGE DE SOUZA CABRAL

Advogada(s): Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras

RECORRIDO(S): JOSÉ TUPIANANSY NOVAES CARVALHO

Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

DESPACHO

I - O reclamante já foi isento do pagamento das custas, conforme se observa do despacho de fl. 75, ratificado pelo v. acórdão impugnado, pelo que o recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 97/103), que confirmando a r. sentença da MM. Junta, julgou improcedente o pleito relativo às horas extras e repercussões, por entender que o autor se encontra enquadrado na excepcionalidade prevista no inciso I, do art. 62, da CLT.

III - Inicialmente, suscita preliminar de nulidade do r. decisorio, por falta de completa prestação jurisdicional, em virtude do r. Colegiado não ter se manifestado sobre a confissão do representante do recorrido relativamente ao desconhecimento dos fatos, especialmente à área de vendas a que o recorrente estava vinculado. No particular, colaciona arrestos para demonstrar o dissenso pretoriano. Com referência ao mérito, alega violação aos artigos 313 do CPC e 818 da CLT e divergência jurisprudencial, para o que transcreve ementas de decisórios na fl. 109.

IV - O recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do que entende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu. Ademais, depreende-se que a inconformação está julgada à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arrestos transcritos. Patente, também, a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. julgado atacado, o que afasta a alegada violação legal, obstando a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado n° 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 3276/1999

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO

ESTADO DO PARÁ

Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO(S): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Apesar de não ter sido formulado na inicial o pedido de duas horas extras diárias, por equívoco, foi deferido na fase de conhecimento e, não tendo a reclamada interposto recurso adequado para modificar a decisão que lhe impõe essa condenação indevida, operou-se, naturalmente, a coisa julgada, passando aquele decisorio a se constituir título judicial passível de execução definitiva.

III - No transcorrer da fase de execução, foi constatado que em processos anteriores relativos aos mesmos substituídos, o direito questionado já se encontrava liquidado, seja porque alguns substituídos resolveram, mediante acordo, quitar o pleito, seja porque outros tiveram indeferida a parcela de horas extras, e seja porque o substituído José Antonio Pallieta de Sá entabou quitação na fase executória.

IV - Nesta circunstância, não me parece correta a pretensão do recorrente de vir novamente levantar a questão sob o enfoque de coisa julgada. Creio que acatar o ponto de vista defendido pelo recorrente, estar-se-ia afastando todo o critério de justiça e até mesmo incidindo no bis in idem, conforme, aliás, destaca a dita Turma através do v. acórdão às fls. 1189/1191. A rigor, a hipótese seria de litispendência, que só não fora declarada em primeiro grau de jurisdição, pelo simples fato de o pedido não ter sido formulado na reclamação. Não vislumbro, assim, nenhuma ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e Enunciados 210 e 266 do C. TST, na medida que não considero violado o princípio da coisa julgada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 06 de outubro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO N° 2620/1999

RECORRENTE: MANOEL MARTINS PANTOJA DA LUZ Advogados: Dr.ª

Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogados: Dr. José Maria Castro Castillo e outros

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e suscitado por advogada regularmente habilitada nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Evidencia-se dos autos que a r. sentença da MM. Junta (fls. 139/141) cominou custas, à reclamada, no importe de R\$-12,00 (doze reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-600,00 (seiscentos reais). Ocorre, contudo, que os vv. acórdãos de fls. 173/179 e 184/186, ao reformarem o r. decisum de 1º Grau, para excluir da condenação a devolução de descontos indevidos, inverteram o ônus da sucumbência, o que, evidentemente, tornou obrigatório o recolhimento das custas no valor de R\$-10,00 (dez reais), por parte do recorrente. Por não ter sido tomada essa providência, no momento da interposição da revista, o recurso se encontra irremediavelmente deserto, o que impede a sua admissibilidade.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.



**PROCESSO TRT AP Nº 2917/1999**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Procurador(es) : Dr. Adão Paes da Silva e outra  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA  
 Advogado(s) : Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 228/230), que reformando a r. decisão agravada, determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que, afastada a hipótese de intempestividade, seja apreciada a petição de fls. 180/188, relativa ao pedido de atualização do crédito trabalhista, formulado pelo exequente.
- III - Alega violação ao parágrafo 1º, do art. 100, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.
- IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, a teor do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista.
- V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 2709/1999**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Vicente Fiuza Filho e outros.  
 RECORRIDO(S) : MANOEL AUGUSTO DE SOUSA JÚNIOR.  
 Advogada(s) : Dra. Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros.  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou o deferimento das horas extraordinárias e reflexos ao recorrido, bem como a impôs a obrigação de pagar abono salarial único e multa convencional.
- III - Alega violação legal (artigos 5º, II, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88, 74, § 2º, 818, 832, da CLT; 333, I, 458, II, 535, do CPC, 131 e 1030, do CC) e dissidência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, interpostos os embargos de declaração, até com o objetivo de prequestionamento, foram rejeitados sem o exame da matéria questionada, b) ao aderir espontaneamente ao Plano de Demissão Incentivada, iniciou o processo de ruptura contratual, requerendo que fosse demitido sem justa causa e recebendo uma série de vantagens extras legais, configurando-se o que a lei chama de transação, uma vez que houve concessões mútuas, muito embora o v. acórdão não a tenha reconhecido, equivocadamente, c) quando do deferimento das horas extras, ao ora recorrido, sem que este tenha apresentado prova robusta e cabal correspondente ao seu direito, a Douta Turma inverteu o ônus da prova, ofendendo os artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.
- IV - Inadmissível o apelo. Ao contrário do que alega o recorrente, houve prestação jurisdicional, muito embora tenha se dado de maneira diversa da que pretendia. Da ementa (fl. 533) do acórdão dos embargos declaratórios interpostos, o juízo ad quem respondeu à invocação jurisdicional, rejeitando os embargos por entender que foram opostos com o objetivo de modificar a decisão anterior, o que não se pode conceber neste momento recursal. No que concerne à transação, por se fazer necessário o reexame de fatos já ocorridos e de provas coletadas nos autos, como por exemplo, a concessão dos benefícios, a existência de qualquer acordo ou manifestação volitiva de consentimento do recorrido, a ocorrência de qualquer vício de consentimento, entre outros, impede a admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o alegado no item "c)", acima, encontra grande obstáculo, face à razoabilidade da interpretação adotada no v. acórdão gurgueado, que entendeu ser da reclamada, e não do reclamante, o ônus de provar a inexistência de labor em sobrejornada, já que alegou fato extintivo do direito do autor, a teor do art. 818, da CLT, c/c art. 333, II, do CPC, afastando-se, dessa forma, a hipótese de violação legal. Por derradeiro, todos os arestos colacionados mostram-se extremamente frágeis para demonstrar a dissidência jurisprudencial, porque embasados em fatos, provas, em negativa de prestação jurisdicional, não existente, como já demonstrado, além de serem inespecíficos quanto à matéria das horas extras, porque não atacam fielmente os mesmos argumentos utilizados no v. acórdão, a teor do Enunciado nº 296/TST.
- V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 1999.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3084/1999**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros.  
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
 Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.  
 EORÊNCIO NOBRE COUTINHO.  
 Advogados: Dr. Jaime da Silva Barbosa e outro.  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que afastou a prescrição decretada na r. sentença de 1º grau, por entender ser trintenária a prescrição relativa ao FGTS, e, em consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
- III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consignado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição

de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".  
 IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1999  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3480/1999**

RECORRENTE(S) : ROBERTO NORTON MARQUES DE MELO  
 Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
 RECORRIDA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
 Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou o indeferimento da incorporação da gratificação de função no seu salário e das horas de sobreaviso pleiteadas.
- III - Alega violação legal (artigos 7º, VI, da CF/88; 457, § 1º e 468, da CLT) e dissidência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a gratificação de função possui natureza salarial e, quando paga por período superior a dez anos, integra-se definitivamente ao salário do trabalhador, consoante os princípios da estabilidade financeira, da irredutibilidade e da intangibilidade do salário.
- IV - Admite-se o apelo. O ora recorrente elucidou, de forma competente, a tese de incorporação da gratificação em tela, no seu salário, quando decorrido o prazo de dez anos de sua percepção habitual, colacionando os arestos de fls. 133 e 134, que por sua vez, serviram para demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, o Precedente nº 45, da SDI, do C. TST respalda a referida tese, pacificando a controvérsia: Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. Ao fim, no que tange à admissibilidade, torna-se desnecessária a análise das demais questões, conforme dispõe o Enunciado nº 285/TST.
- V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1999.  
**HAROLDO DA GAMA ALVES**  
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,  
 Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT AP Nº 3013/1999**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
 Procuradores: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros  
 RECORRIDA : HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA  
 Advogados: Dr. Antonio Maia da Silva e outro  
 DESPACHO

- I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
- II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 435/437, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do crédito trabalhista, por entender legal e correta a aplicação da referida taxa.
- III - Afirma que a r. decisão não pode prosperar, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-0-DF. Alega ter sido violado o princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal).
- IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O recorrente não trouxe ao debate elementos que pudessem modificar a r. decisão impugnada. Simplesmente voltou a discutir a questão da aplicabilidade da TR na correção dos débitos de natureza trabalhista. Nesse passo, aliás, têm sido reiteradas as decisões deste Regional no sentido de que a questão apreciada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF não tem qualquer pertinência com os débitos em execução de sentença trabalhista. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstata, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magna, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e, no caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado.
- V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999.  
**HAROLDO DA GAMA ALVES**  
 Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza  
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT RO Nº 3026/1999**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros  
 RECORRIDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
 Advogadas: Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outra  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se, inicialmente, o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma desta Corte que não autorizaram efetuar os descontos em favor da CASSI e da PREVI.
- III - No entendimento da E. Turma, não são possíveis os descontos em prol da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, porque o reclamado limitou-se apenas a alegar que referidos descontos seriam devidos, sem justificar a alegação, levando assim, a MM. Junta, indeferir o pedido, em razão da ausência de fundamento jurídico, impossibilitando o reconhecimento de quaisquer direitos a tais descontos.
- IV - Verifica-se, entretanto, que o presente apelo reúne condições para conhecimento da matéria em apreço. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário que a parte fundamente juridicamente o pleito, conforme alude a r. decisão impugnada. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se plenamente configurada através dos arestos

apresentados às fls. 390/394, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.  
 V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3274/1999**

RECORRENTE(S) : PARANHOS SILVA E CIA LTDA.  
 Advogado(s) : Dra. Sandra Suelly Carvalho e outros.  
 RECORRIDA(S) : IOLETE RODRIGUES FERREIRA.  
 Advogada(s) : Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela.  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º Grau, ratificou a sua obrigação de pagar as férias proporcionais à recorrida.
- III - Alega violação legal ao art. 130, II, da CLT. Aduz que foram desprezados os documentos que apresentou, imprescindíveis para comprovar que a recorrida obteve sete faltas durante os sete meses laborados, entendendo que, por conta disso, a condenação das férias proporcionais deve ser reduzida para 14 (quatorze) dias, em obediência ao dispositivo legal supra mencionado.
- IV - Não se pode admitir o apelo. Para verificar a veracidade das alegações da recorrente, faz-se inevitável a reanálise de fatos e provas, o que é incabível no recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Além disso, ao contrário do que alega, os seus documentos foram analisados pela Douta Turma que, em entendimento razoável, descrito à fl. 79, indeferiu o referido pleito, pelo fato de não ter sido completado o período aquisitivo das referidas férias, haja vista que a duração do pacto laboral foi de seis meses que, em razão do aviso prévio, projetou-se para sete. Tal órgão julgador também cita que, da análise das provas coletadas nos autos, inferiu-se que a recorrida, na verdade, faltou seis dias e não sete, sendo a redução, se cabível, para 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com o art. 130, II, da CLT, não sendo sequer prevista em lei, a redução para os quatorze dias pleiteados pela ora recorrente. Portanto, a razoabilidade da interpretação adotada, além de afastar a alegada violação de lei, reforça a inadmissibilidade do recurso, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.
- V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1999.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,**  
 Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AI Nº 3772/1999**

RECORRENTE(S) : CÂNDIDO LOPES MONTEIRO.  
 Advogada(s) : Dr.ª Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra.  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.  
 Advogada(s) : Dr.ª Sandra Maria Barroso Ribeiro.  
 DESPACHO

- I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 893-III, 896, alínea "a" e "c", 899 e 900 da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois em desacordo com as determinações da alínea "b" § 5º, inciso I, do art. 897, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756. Alega violação ao art. 5º incisos II, XXXV da Constituição Federal.
- III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
- IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT AI Nº 3628/1999**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.  
 RECORRIDO(S) : HEITOR DA SILVA PASSOS  
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro.  
 DESPACHO

- I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído com as peças obrigatórias exigidas no art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, conforme fundamentos.
- III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
- IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 11 de outubro de 1999.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
 Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 2065/1999**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES.  
 Procuradora: Dr.ª Caroline Teixeira da Silva.  
 RECORRIDOS : EDUARDO DE JESUS CORDEIRO DE CASTRO E OUTROS  
 Advogados : Dr.ª Elizabeth Costa Coutinho e outros.  
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que rejeitou a prejudicial de prescrição bienal e pronunciou a prescrição









Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.068

# DIÁRIO OFICIAL

0437  
2

Belém, quinta-feira,  
14 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3080/1999  
RECORRENTE (S): REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Advogado (s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.  
RECORRIDO (S): CLAUDIVALDO SOARES UCHOA  
Advogado (s): Dr. Elias Salviano Farias

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a empresa recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 143/151), que ao confirmar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e repercussões. Alega caber ao recorrido comprovar a jornada de trabalho declarada na exordial, conforme o disposto no art. 74, § 2º da CLT e art. 818 da CLT e art. 333, inciso I do CPC. Afirma, ainda, que não há que se falar na imprestabilidade do acordo de compensação de jornada de trabalho juntados nos autos, pois o mesmo possui validade conforme determina a Constituição Federal em seu art. 7º, XIII. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos (fls. 156/157).  
III - A tese defendida pelo r. Colegiado se encontra claramente demonstrada na ementa do v. acórdão impugnado, como a seguir: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Se o empregador reclamado faz alegação substitutiva e relevante à do empregado reclamante, atrai o ônus da prova, conforme dicção inteligente do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 143). Sobre o segundo ponto abordado pela recorrente, a E. Turma firmou entendimento no sentido de que os acordos trazidos aos autos pela empresa foram celebrados individualmente com o reclamante-recorrido, em desrespeito ao art. 7º, XIII, da CF, que exige para tal fim norma coletiva (acordo ou convenção coletiva).  
IV - A razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Os arestos trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que inespecíficos à tese do V. Acórdão, atando a incidência do Enunciado nº 296/TST.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1999.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente  
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3584/1999  
RECORRENTE (S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado (s): Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro.  
RECORRIDO (S): ALOÍSIO ALMEIDA DE MORAES  
Advogado (s): Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 106/110, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que reformou, parcialmente, a r. sentença da MM. Junta, reduzindo a quantidade de horas in itinere para duas por dia ou doze horas por semana, deferindo o adicional de 50% sobre dez horas in itinere semanais. O argumento central do r. decisório foi no sentido de que devem ser consideradas como horas in itinere apenas o trecho percorrido, pelo empregado, em transporte gratuito, fornecido pelo empregador, não servido por nenhum transporte público, sendo que o adicional de 50% é devido somente em relação àquelas horas que, computadas na jornada, excedam ao limite normal.  
III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Colaciona arestos às fls. 114/115. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 116/118.

IV - Passo, agora, à análise do recurso. No que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1999

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente  
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

#### REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 3159/1999  
RECORRENTE (S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado (s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros  
RECORRIDO (S): JOSÉ LEDSON RIBEIRO  
Advogado (s): Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 133/136, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, determinou que as horas in itinere sejam pagas com o acréscimo de 50%, ao entendimento de que o tempo dispendido em transporte fornecido pela empresa, em trecho não coberto por transporte público regular, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, devendo ser remunerado como jornada extraordinária.  
III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Colaciona arestos às fls. 140/142. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, no trajeto do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas de alguns decisórios, que se encontram nas fls. 143/147.  
IV - Penso que o recurso não merece ser admitido no que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 101-A/99  
EXPEDIENTES DE 01, 04, 05 e 06/10/1999  
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 99.7151-0  
Autor(es) : Ângela Coelho Rodrigues  
Advogado(s) : Miguel Baía Brito  
Ré (u)(s) : União Federal  
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada para suspender os descontos na forma indicada pelo art. 2º da Lei mencionada. Quanto ao pedido de restituição, deixarei para apreciá-lo ao final, por

força do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 que veda a concessão de tutela antecipada em desfavor da União. 4. Cite-se a União, via AGU e dê-lhe ciência desta decisão.

Nº : 98.4427-0  
Autor(es) : Anízio Farias de Souza e Outros  
Advogado(s) : Níltes Neves Ribeiro  
Ré (u)(s) : União Federal e Outro  
Decisão : 1. Defiro, parcialmente, os benefícios da justiça gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme guia à f. 45-v. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de citação da União. 3. À Distribuição, para excluir a União do feito. 4. Cite-se e intime-se a CEF.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.2611-8  
Impetrante(s) : Antônio Chaves de Lemos e Outros  
Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski  
Impetrado(s) : Chefe do Serviço de Pessoal/PA - SEPEP/PA - Ministério da Saúde no Estado do Pará e União  
Decisão : 1. Em vista do despacho de f. 31, retifique-se a atuação para constar como autoridade coatora o Coordenador Regional da FNS, e como litisconsorte passivo necessário a União. Inexiste qualquer contradição desta decisão com o item 4 de f. 24-v, pois originariamente o writ foi ajuizado contra órgão da União, sendo esta parte no feito e a autoridade coatora apenas legitimada para prestar informações. Com o despacho de f. 31, o Impetrado passou a ser o Coordenador Regional da FNS que nada informou, mas agora a União passa a figurar como litisconsorte passiva necessária, visto que a contribuição é renda do Tesouro Nacional (art. 40 da Constituição Federal/88). 2. Cite-se a União, via AGU, como litisconsorte passiva necessária.

Nº : 99.2044-6  
Impetrante(s) : Elias Sefer e Outros  
Advogado(s) : Joel Leite de Amorim  
Impetrado(s) : Diretor Geral da FCAP-PA Faculdade de Ciências Agrárias do Pará  
Decisão : 1. (...) 2. Isto posto, defiro o pedido de liminar para suspender os descontos na forma indicada na Lei mencionada. 3. Notifique-se a autoridade coatora, dando-lhe ciência do teor desta decisão. 4. Após, vista ao MPP.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletiva

Nº : 99.6940-3  
Impetrante(s) : UNAFISCO Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal  
Advogado(s) : Anísio Teodoro  
Impetrado(s) : Delegado de Administração Fazendária - DAMF  
Decisão : (...) Isto posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPP.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 99.5177-0  
Requerente(s) : Estado do Pará  
Advogado(s) : José Aloysio Cavalcante Campos  
Requerido(s) : Município de Belém e Outros  
Advogado(s) : José Alberto Soares Vasconcelos  
Decisão : (...) Isto posto, autorizo o Município de Belém a retirar o tapume da calçada frontal do Theatro da Paz. Intimem-se o Autor, os Réus e os interessados, devendo o Município ser intimado com urgência.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.5318-4  
Requerente : Associação de Desenvolvimento Comunitário de Goiânia do Pará  
Advogado(s) : Teodomiro Cantuária Filho  
Requerida : União Federal  
Decisão : 1. Indefiro a liminar por não vislumbrar, de plano, os seus pressupostos. 2. Cite-se a AGU.

### SENTENÇAS

Classe 1300 - Ações Ordinárias / Serviços Públicos

Nº : 97.12656-0  
Autor(es) : José Benedito Barata Bentes e Outros  
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Ré (u)(s) : Fundação Regional de Saúde - FRS  
Advogado(s) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.



Nº : 98.1173-6  
 Autor(es) : Pedro Raimundo Siqueira da Paixão e Outro  
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
 Advogado(s) : Clairson Dias Figueiredo e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se. Intime-se a UPPA, pessoalmente.

Nº : 98.1547-5  
 Autor(es) : João Bosco da Costa Araújo e Outro  
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Ré (u)(s) : Fundação Regional de Saúde - FNS  
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar, solidariamente, as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se a FNS, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
 Nº : 97.7948-8  
 Autor(es) : Manoel dos Santos Alves e Outros  
 Advogado(s) : Raimundo César Ribeiro Caldas  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.6604-7  
 Autor(es) : Euclides Carneiro da Costa e Outros  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Jorgemsa Jorge Aued e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação quanto aos Autores MARIA GORETE CHAVES MIRANDA e SÉRGIO LUIZ PERES VIDIGAL. Quanto aos demais Autores, julgo procedente, em parte, para condenar a CEF a proceder a capitalização dos juros do FGTS até o limite de 6% aa, retroagindo os seus efeitos à data da opção dos Autores acrescidos de juros e correção monetária. Custas pelos Autores vencidos e pela CEF, em proporção. Condeno os Autores Maria Gorete C. Afrauda e Sérgio Luiz P. Vidigal a pagar, solidariamente, a favor da CEF R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.7167-1  
 Autor(es) : Florência Coutinho Sousa  
 Advogado(s) : Maria das Graças de Souza Cristiano  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Elane Maria Ichihara Fonseca  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a proceder a capitalização dos juros do FGTS até o limite de 6% aa, retroagindo os seus efeitos à data da opção da Autora acrescidos de juros e correção monetária e também, a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) e abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.7820-1  
 Autor(es) : José Roberto Dias Miguez  
 Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites e Outro  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) e abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.7722-6  
 Autor(es) : Maria Célia Raiol  
 Advogado(s) : Antônio Carlos do Nascimento  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lages e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar à Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) e abril e maio/90 (44,80% e 7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 Nº : 98.610-1  
 Impetrante(s) : Carlota Maria Nascimento Silva e Outros  
 Advogado(s) : Augusto Costa Ferreira  
 Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia / SUDAM  
 Sentença : Vistos, etc. (...) razão pela qual indefiro a petição inicial com base no art. 267, I do CPC. Custas pelos Impetrantes, em proporção, para os quais fixo o prazo

de 05 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Nº : 99.7160-0  
 Impetrante(s) : Wilson Moreira Torres  
 Advogado(s) : Nestor Ferreira Filho  
 Impetrado(s) : Superintendente do IBAMA - PA  
 Sentença : (...) extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, a quem fixo o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento  
 Nº : 93.198-1  
 Autor(es) : João Múcio Amado Filho e Outro  
 Advogado(s) : Luiz Fernando de Freitas Moreira  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo excluir a União da lide por ser parte ilegítima, e extinguir o processo sem julgamento do mérito em razão da carência de ação dos Autores. Devolva a CEF aos Autores o valor sacado à f. 129. Custas, pelos Autores, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais) à CEF. A União não faz jus a honorários advocatícios por haver requerido apenas sua exclusão da lide. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 5117 - Ação Diversa / Outras  
 Nº : 97.5710-9  
 Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros  
 Requerida : Maria do Perpêno Socorro R. Carvalho  
 Advogado(s) : Robério de Oliveira Brígido  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação. Converto o mandado inicial em mandado executivo, pelo saldo remanescente. Prossiga-se no feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV do Código de Processo Civil brasileiro. Cite-se na forma do art. 652/CPC. Registre-se.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária  
 Nº : 99.2034-4  
 Requerente(s) : Raimundo Reinaldo dos Anjos Dias  
 Advogado(s) : Emília de Fátima da Silva Faria e Outros  
 Requerida : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) indefiro a inicial, na forma do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
 Nº : 97.3863-7  
 Embargante(s) : Fazenda Nacional  
 Embargada(s) : Sococo S/A Agroindústrias da Amazônia  
 Advogado(s) : José Constantino Ferreira Maia e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para estabelecer que o valor da condenação é o de f. 24. Custas, em proporção, isenta a Fazenda Nacional. Não há cabimento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente. Sentença sujeita ao duplo grau.

EM TEMPO  
 EXPEDIENTES DE 30/05/1999, 13/07/1999, 23/08/1999,  
 30/09/1999, 06/09/1999 e 20/09/1999  
 DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 Nº : 98.8426-8  
 Impetrante : Carlindo Lins Pereira Filho  
 Advogado(s) : Guilherme Henrique Rocha Lobato  
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém e Outro  
 Intersortese : Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA  
 Advogados : Guilhermina Martins de Barros de Almeida  
 Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a Fazenda Nacional, via PFN. 4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular  
 Nº : 99.2807-4  
 Autor : Ministério Público  
 Ré : Ana da Silva Pantoja  
 Advogado(s) : Mauro José Cruz Ferreira  
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

Nº : 98.874-5  
 Autor : Ministério Público  
 Réus : Antônio Francisco Rosário de Lima e Outros  
 Advogado(s) : Nádia Maria Bentes, Willian Oliveira e Magno Guedes Chagas  
 Despacho : 1. (...) Pelo exposto, acolho o parecer do MPP e indefiro o pedido de f. 193, por não estar o crime praticado pelo acusado Antônio Francisco Rosário de Lima, passível de "suis" processual. Intime-se. 2. Designo para o dia 17 de fevereiro de 2000, às 15 horas, a audiência de oitiva de Ana Maria Leite de Melo e Carlos Romeu Moura Amaral, testemunhas arroladas pela acusação. 3. Intime-se as testemunhas, os réus, os advogados ditros e o MPP. 4. Oficie-se ao DPF. 5. Oficie-se às Comarcas de Capangema/PA e Bragança/PA a intimação do 1º, 2º e 4º réus.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional  
 Nº : 92.1162-4  
 Autor : Ministério Público  
 Réus : Sérgio Teles da Silva e Outro

Advogado(s) : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Cléber José das Neves Reis  
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de f. 146

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 Nº : 99.1674-7  
 Impetrante : Ademair da Silva Figueiredo e Outros  
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza  
 Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho da DRT/PA  
 Decisão : 1. Tendo em vista que não há litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, conforme reiteradas decisões a respeito, como a a seguir transcrita, torno sem efeito o despacho de f. 89. (...) 2. Retifique-se a intimação para excluir do pólo passivo a União Federal. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.10800-7  
 Impetrante : Antônio Edilson Silva Castro e Outros  
 Advogado(s) : Maria da Conceição Cardoso Mendes e Outro  
 Impetrado(s) : Superintendente da SUDAM  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, exclui a União do feito. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

REPUBLICAÇÃO  
 EXPEDIENTE DE 23.09.1999

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular  
 Nº : 93.3079-5  
 Autor : Ministério Público  
 Réus : Augusto Morbach Neto e Outro  
 Advogado(s) : Hércules José Silva  
 Despacho : Arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 101-B/99  
 EXPEDIENTE DE 01/10/1999  
 DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos  
 Nº : 97.10551-6  
 Autor(es) : Délcio de Almeida Rosa e Outros  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré (u)(s) : União Federal  
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 70) pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 95.7518-0  
 Autor(es) : Orlando Gouveia Pereira  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré (u)(s) : Fundação Nacional de Saúde  
 Advogado(s) : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros  
 Despacho : Apresente, o Autor, planilha dos cálculos correspondentes aos valores constantes à f. 126.

Nº : 96.5250-6  
 Autor(es) : Paulo Roberto Martins César e Outros  
 Advogado(s) : Dorival Indriassu de Souza Neto  
 Ré (u)(s) : Universidade Federal do Pará  
 Despacho : Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
 Nº : 98.9887-5  
 Autor(es) : Djalma dos Santos Canteiro  
 Advogado(s) : Djalma Canteiro  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lages e Outros  
 Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.4782-0  
 Autor(es) : José Luis Silva Sena e Outros  
 Advogado(s) : Dulcineu Silva Pessoa  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Jorgemsa Jorge Aued e Outros  
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o item "3" da decisão de f. 86.

Nº : 98.11054-3  
 Autor(es) : Ricardo Oliveira de Souza e Outros  
 Advogado(s) : Marsal Antônio Crema  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Despacho : 1. Junte o Autor Juracy Pimentel do Nascimento, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.5062-4  
 Autor(es) : Domingos Ramos de Oliveira Neto e Outros  
 Advogado(s) : Alberto Maranhão Lima



Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se e intime-se a CEF.

Nº : 98.1931-0  
 Autor(es) : Manoel do Espírito Santo Raiol da Fonseca e Outros  
 Advogado(s) : Marsal Antônio Crema  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Oficie-se novamente ao E. TRF/1ª Região, solicitando os dados qualificativos de Francisco Chagas da Silva, que figura como Autor do processo nº 97.3523-7, em trâmite por aquele juízo. 2. Junte a Autora Maria Matutina Carneiro e Souza, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto à mesma.

Nº : 99.2791-3  
 Autor(es) : Maria José Medeiros da Silva e Outros  
 Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia e Outro  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, os benefícios da justiça gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas, conforme gnia à f. 76. 2. Cite-se e intime-se a CEF.

Nº : 99.1977-8  
 Autor(es) : Leomarina Maria Rodrigues da Silva  
 Advogado(s) : Soter Oliveira Sarquis  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : Junte a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.4434-4  
 Autor(es) : João Rodrigues de Oliveira e Outros  
 Advogado(s) : Evaldo Guerreiro  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Junte o Autor José da Conceição Silva, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.11050-2  
 Autor(es) : Antônio Amador Pereira e Outros  
 Advogado(s) : Marsal Antônio Crema  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Despacho : 1. Junte o Autor Honorato Alves dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.11915-7  
 Autor(es) : Francisco José da Costa Leite e Outros  
 Advogado(s) : Marsal Antônio Crema  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Despacho : 1. Junte o Autor Virgílio Diogo Pinheiro Filho, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.10886-1  
 Autor(es) : Airla de Nazaré Lima de Almeida e Outros  
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Luiz Carlos Lages e Outros  
 Despacho : 1. Junte a Autora Aldina Maria Alves de Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto à mesma. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.2595-2  
 Autor(es) : Francisco das Chagas Pereira do Nascimento e Outros  
 Advogado(s) : Célio Fernandes  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Desentranhem-se os documentos de fls 77/81 e devolvam-se aos subscritores da inicial, por serem estranhos aos autos. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Certifique a Secretaria acerca da litispendência informada à f. 83. 4. Junte o Autor Francisco das Chagas Pereira do Nascimento, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Nº : 98.1407-7  
 Autor(es) : Maria de Nazaré Oliveira Gomes e Outros  
 Advogado(s) : Flávio Imbelloni de Farias  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Jorgemisa Jorge Awaad e Outros  
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o item "2" da decisão de f. 61.

Nº : 98.8595-9  
 Autor(es) : Marcelino Santana de Oliveira e Outros  
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Juntem os Autores Raimundo Ferreira Monteiro, Raimundo Ludgero Filho, Maria Ostrana Pinto Bastos e Anacleto Lima dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove suas respectivas opções do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.4785-9  
 Autor(es) : Joacy Rodrigues Martins da Silva e Outros  
 Advogado(s) : Vilma Chavaglia  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Junte a Autora Raimunda da Paixão Alves Costa, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto à mesma. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.2581-0  
 Autor(es) : Carlos Alberto Martins Borges e Outros  
 Advogado(s) : Célio Fernandes  
 Ré (u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Junte a Autora Maria Bernadete Pereira Almeida, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove sua opção do FGTS, sob pena de extinção do feito quanto à mesma. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIÊNCIA DE  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 08/10/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUIDOS:

1- DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.007432-2 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANARYLA DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PA7043 - RAIMUNDO NONATO CORREIA DIAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007433-5 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOSE CLAUDIO PALHETA PIRES  
 ADVOGADO : PA7043 - RAIMUNDO NONATO CORREIA DIAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007434-8 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007435-0 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : POTYPARA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007436-3 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007437-6 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007438-9 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : BELEM LAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007439-1 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : TOURING CLUB DO BRASIL E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007440-9 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : ASSOCIACAO DESPORTIVA CELPA E OUTRO  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007441-1 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : RESTAURANTE J F G DO VALE LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007442-4 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : AGROPECUARIA HAKONES/A  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007443-7 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007444-0 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : BELEM PESCA S/A E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007445-2 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007446-5 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : BELEM PESCA S/A E OUTRO  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007447-8 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : BELEM PESCA S/A E OUTRO  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007448-0 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007449-3 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA E OUTROS  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007450-0 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : PARA CLUBE E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007451-3 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - AFONSO VITOR CARDOSO  
 EXCDO : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO MICROEMPRESA E OUTRO  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007452-6 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : TRANSPORTA LTDA E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007453-9 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : S C ESCOLA PRIMARIA SUICO BRASILEIRO E OUTROS  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007454-1 PROT: 07/10/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLI.  
 AUTOR : AIMARINA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 VARA : 5



PROCESSO : 1999.39.00.007455-4 PROT: 07/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : ALDIR DE ARAUJO COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007456-7 PROT: 07/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : DOMINGOS EGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007457-0 PROT: 07/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : DEUSDEDITH PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007458-2 PROT: 07/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : MOACIR DE SOUSA VIDAL E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007459-5 PROT: 07/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : RAIMUNDO JUVENAL PANTOJA BAIÁ E OUTROS  
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007460-2 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : BENEDITO JOSINO DA COSTA E OUTROS  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007461-5 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : ISNALDO ALVES SILVA  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
TOCANTINS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007462-8 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : JAOQUIM ELIETE LINHARES  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007463-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MARCIA DA PENHA BORSOI - ME  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007464-3 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : JOSE GUIHERONI DIOGENES DE SOUZA  
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PERNAMBUCO  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007465-6 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE : GOVERNO DA FRANÇA  
REQDO : SERGE MARIO FABRE  
J DEPR : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007466-9 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE GONCALVES DE JESUS AGUIAR  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007467-1 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MIGUEL CARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007468-4 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : BERNARDO SOARES FRANÇA  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007469-7 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSEMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007470-4 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL MARJANO COSTA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007471-7 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : SEBASTIAO SOUZA RAMOS  
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007473-2 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID  
IMPTE : JORGE MUITRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E  
OUTRO  
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARREMATACÃO E FISCALIZAÇÃO DO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO D  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007474-5 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ROMILDO CIPRIANO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : PA1463 - ALDEMIRA CARNEIRO MAIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007475-8 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL  
AUTOR : ADAILDO BARBOSA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.007472-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
PRINCIPAL : 1999.39.00.002314-3 CLASSE : 4100  
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARA SINTUPPA  
PROCURAD : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007476-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 95.0006757-9 CLASSE : 1300  
EXQTE : MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO E OUTROS  
PROCURAD : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007477-3 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 94.0004505-0 CLASSE : 5117  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
EXCDO : MESSIAS SOUZA DA SILVA DOMINGOS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007478-6 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0000071-9 CLASSE : 1300  
EXQTE : BUNICELENE DE NAZARE RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS  
PROCURAD : MIGUEL BRASIL DA CUNHA E OUTRO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007479-9 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0005108-9 CLASSE : 9200  
EXQTE : SANDRA NAZARE SANTOS RIBEIRO E OUTROS  
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007480-6 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0005985-3 CLASSE : 1300  
EXQTE : JOSE DANTAS NUNES E OUTROS  
PROCURAD : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTERIO DA  
SAÚDE  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007481-9 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 92.0000573-0 CLASSE : 1200  
EXQTE : ESMERALDA DE JESUS CARDOSO COSTA E OUTROS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007482-1 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 91.0002406-6 CLASSE : 1500  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : ADILSON PALHANO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007483-4 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.002260-3 CLASSE : 1300  
EXQTE : ANGELA CRISTINA NUNES OLIVEIRA  
PROCURAD : ANTONIO PEREIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007484-7 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 1998.39.00.002910-4 CLASSE : 1300  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : WILSON YOSHIMITSU NIWA E OUTROS  
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007485-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0004216-0 CLASSE : 1100  
EXQTE : NAIDE DE JESUS FONSECA  
PROCURAD : SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007486-2 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0001894-4 CLASSE : 1300  
EXQTE : ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS  
PROCURAD : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007487-5 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0006093-2 CLASSE : 1300  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
EXCDO : JORGE EMANUEL CORREA E OUTROS  
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007488-8 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 96.0008081-0 CLASSE : 9200  
EXQTE : EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO  
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007489-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 95.0006455-3 CLASSE : 1300  
EXQTE : PEDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS  
PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007490-8 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.004624-0 CLASSE : 5104  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
EXCDO : ANTONIO CARLOS GUEDES DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007491-0 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.006979-6 CLASSE : 5104  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
EXCDO : VANIA VALERIA MORAES VIEIRA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007492-3 PROT: 08/10/99  
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
PRINCIPAL : 94.0003818-6 CLASSE : 9200  
EXQTE : JAMESON PEREIRA PRATA  
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
V - DEMONSTRATIVO



DISTRIBUIDOS 00043  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00018  
 REDISTRIBUIDOS 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00061  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00028

BELEM, 08/10/99  
**ANÍZIA SUELY DE JESUS**  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
**DANIEL PAES RIBEIRO**  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
**PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA**  
 REPM.PF.

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL  
**IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
**FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO**

BOLETIM Nº 169/99  
 RESENHA DO DIA 05.10.99  
 INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre as contestações dos réus.

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
**PROC. Nº 99.0730-0**

Autor: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
 Adv: Dr. Jussara Mendes  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Réus: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
 Adv: Drs. Joaquim Moreira Rocha e Patrícia Barreto Hildebrand, respectivamente

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 94.0913-5**

Autor: ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE  
 Adv: Dr. Márcia Figueira Souza  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da FAZENDA NACIONAL.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**PROC. Nº 99.0531-0**

Autor: CTC - COMPANHIA TÊXTIL DA CASTANHAL S.A.  
 Adv: Dr. Regina Tijo Oyama Okajima  
 Réu: FAZENDA NACIONAL  
 Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APECF

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**  
**PROC. Nº 97.0197-7**

Repte: ZACARIAS ELMESCANY E OUTROS  
 Adv: Dr. Ângela da Conceição Palleta  
 Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APECF  
 Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Auaud e Lília Renata Alves de Carvalho, respectivamente

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre as contestações dos réus.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**PROC. Nº 98.8061-8**

Autor: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO  
 Adv: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROC. Nº 99.7234-6**

Autor: RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO  
 Adv: Dr. Newton Ney Teixeira Machado  
 Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o autor, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na proclamação apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento

de proclamação. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

**PROC. Nº 99.7233-3**

Autor: ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS  
 Adv: Dr. Newton Ney Teixeira Machado  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promovam os autores, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento das firmas lançadas nas proclamações apresentadas, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de proclamação. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

**PROC. Nº 99.7215-5**

Autor: MADEIREIRA MALACARNE LTDA  
 Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DESPACHO: Formalize a autora o pedido de citação do réu, na forma do art. 282, VII do CPC. Intime-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 98.0372-5**

Autor: ARTHUR ARRUDA PINHEIRO E OUTROS  
 Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual firmou o entendimento de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma. Diante do acima exposto, revogo o despacho de fls. 55. Cite-se a CEF, como requerido. Intime-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**PROC. Nº 99.5924-0**

Impete: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
 Adv: Dr. George Silva Viana Ataíde  
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ  
 DESPACHO: 1) Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendido indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. 2) Prestadas as informações, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

**PROC. Nº 99.7097-3**

Impete: WILSON MOREIRA TORRES  
 Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA-PA  
 DESPACHO: 1) Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendido indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. 2) Prestadas as informações, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

**PROC. Nº 99.7094-5**

Impete: MUNICÍPIO DE DON ELISEU  
 Adv: Dr. Roberto D'oliveira  
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ  
 DESPACHO: Promova o impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original devidamente atualizado e com firma reconhecida, outorgado por seu atual Prefeito Municipal. Intime-se.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
**PROC. Nº 99.5374-4**

Autor: NAZARÉ DO SOCORRO CONTE FERREIRA  
 Adv: Dr. Heloisa Helena da Silva Gato  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Promova a autora a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contra-fé, uma vez que a mesma deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e citem-se. Intime-se.

**PROC. Nº 99.4637-8**

Autor: OSIAS DA SILVA COSTA  
 Adv: Dr. José Maria Vieira Junior  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Promova a autora a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contra-fé, uma vez que a mesma deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e citem-se. Intime-se.

**CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
**PROC. Nº 98.7464-0**

Expõe: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv: Dr. Enock Raos Esteves  
 Expdo: ANTONIO LUNARDELLI NETO E OUTROS  
 Adv: Dr. Álvaro Joacyr Rocha

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a natureza dos serviços por se realizarem, o local de sua realização, bem com a sua complexidade, entendo excessivos os valores propostos pelo Sr. "expert". Acresça-se a tudo isso o estranho critério que se baseou para sua estimativa inicial - montante incidente sobre a avaliação prévia. Dessa forma, com espeque no artigo 10 da Lei n° 9.289/96 e à vista da planilha trazida pelo perito às fls. 176/177, arbitro os honorários periciais em R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Intime-se o requerente para depositar os honorários devidos. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial. Intime-se.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**  
**PROC. Nº 99.7180-3**

Jfite: ANA RAIMUNDA INÁCIO FERRO  
 Adv: Dr. Aliberto Coelho da Silva  
 Jfido:  
 DESPACHO: Intime-se as partes da distribuição destes autos a esta 5ª Vara Federal para, em seguida, promoverem o recolhimento das custas.

**PROC. Nº 99.1539-2**

Jfite: MARIA DAS GRAÇAS JUNES VALENTE  
 Adv: Dr. Ruth Helena Maia da Costa  
 Jfido: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Designo o dia 08/11/99, às 15:00 horas, para audiência de justificação. Intime-se, inclusive as testemunhas e o MPF.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
**PROC. Nº 99.6858-6**

Autor: CLÍNICA ZOGHBI LTDA  
 Adv: Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias promova o requerente, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito: a) Autenticação dos documentos que instruem a inicial; b) Juntada do Estatuto ou Contrato Social; c) reconhecimento da firma lançada na proclamação apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de proclamação. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

**PROC. Nº 99.4917-7**

Repte: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv: Dr. Jorge Andrade de Souza  
 Reqdto: FAZENDA NACIONAL  
 Adv: Dr. Nuno José de Souza Miranda  
 DESPACHO: Vistos, etc. Ouça-se a requerida a respeito do pedido de levantamento das quantias depositadas em juízo. Na mesma oportunidade, intime-se a da sentença proferida nos autos.

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**  
**PROC. Nº 99.0710-6**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv: Dr. Ubiratan Cazetta  
 Réu: CARLOS ALBERTO SILVA  
 Adv: Dr. Mário de Souza Figueiredo  
 DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição da testemunha Paulo Maurício Sales Cardoso. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando a localização da testemunha Almor da Costa Lobo. Ciência ao Ministério Público Federal.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROC. Nº 99.3937-0**

Autor: ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA E OUTROS  
 Adv: Dr. Arnaldo Veudramin e outro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 DECISÃO: Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de pedido de concessão de vantagens pecuniárias, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intime-se. Cite-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**Proc. n° 99.5503-0**

Impete: NORMÉLIA DE JESUS RODRIGUES E OUTRO  
 Adv: Dr. Jacilene de Nazaré Mamito Fernandes  
 Impdo: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR  
 DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, DEFIRO a liminar viucada e, por conseguinte, determino ao impetrado, Comandante da 8ª Região Militar em Belém, que se abstenha de proceder a qualquer desconto nos contracheques dos impetrantes nomeados na preambular a título de contribuição previdenciária instituída pela Lei n° 9.783, de 28.01.99 (art. 6°). Intime-se, com urgência o impetrado, inclusive via fac simile, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. 2) Indefero o pedido de citação da União Federal para integrar o pólo passivo desse na condição de litisconsorte passiva necessária. Segundo entendimento já consagrado nos pretórios, a notificação da autoridade impetrada substitui a citação da pessoa jurídica de direito público no rito do Mandado de Segurança, reconhecendo a legitimidade ad causam desta última como forma de harmonizar a Lei n° 1.533/51 e legislação correlata com os dispositivos do CPC, de aplicação subsidiária. 3) Notifique-se a autoridade apontada coatora. 4) Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

PROC. Nº 99.6997-1  
 Impete: AUTO VIAÇÃO ICOARACHENSE LIMITADA  
 Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro



Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ  
 DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. 2) Notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. 3) Após, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

Proc. nº 99.1358-1  
 Impte.: AURÍLIO BARBOSA DE FREITAS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA SAÚDE EM BELÉM  
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DECISÃO: Vistos, etc. Na hipótese vertente, sendo o presente mandamus dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, compete a um dos Juizes Federais, com jurisdição no Distrito Federal, processar e julgar o feito. Assim sendo, esta Corte Federal não é competente para processar e julgar o presente Writ. Em tais circunstâncias, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal para onde os autos devem ser remetidos, observadas as cautelas legais e de estilo. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROC. Nº 98.5304-8  
 Autor.: ELYSÂNGELA SOUZA PINHEIRO  
 Adv.: Dr. Luis Galeno Araújo Brasil  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial para declarar o direito da autora de ver convertidos seus vencimentos, utilizando-se a URV da data do efetivo recebimento dos mesmos, e não a estabelecida pelo inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.880/94, via de consequência, condeno a União Federal a pagar as diferenças apuradas decorrentes da conversão no momento ora fixado, parcelas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, computada a partir da data em que se tornaram devidos os valores. P. R. I.

PROC. Nº 98.0276-5  
 Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente, o pleito vertido na exordial e, por conseguinte, condeno a SUDAM a corrigir os vencimentos dos representados, indicados no rol de fls. 38, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.4200-2  
 Autor.: SINTSEPE - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente, o pleito vertido na exordial e, por conseguinte, condeno a União a corrigir os proventos dos representados, indicados às fls. 44, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 PROC. Nº 99.5769-0  
 Autor.: ANA HONORATA PEREIRA SILVEIRA  
 Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

PROC. Nº 97.5822-7  
 Autor.: ANAMARIA RODRIGUES DAMASCENO  
 Adv.: Dr. Paula Frassmetti Mattos  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Jorgemisa Jorge Auaad, respectivamente  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0971-1  
 Autor.: PEDRO LÚCIO MATOS DE SOUZA  
 Adv.: Dr. Paula Frassmetti Mattos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0615-9  
 Autor.: PEDRO DE MATOS BRAGA  
 Adv.: Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outro  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.8815-7  
 Autor.: JOSEFA DOSSANTOS  
 Adv.: Dr. Luiz Pingaillho  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1108-5  
 Autor.: ALBER CORRÊA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Maria Albuquerque de Oliveira  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 PROC. Nº 99.3088-4  
 Impte.: JOSÉ TORRES DO CARMO AZEVEDO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Emanuel O' de Almeida Filho  
 Impdo.: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino às autoridades impetradas, Coordenador da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará e União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria, dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se aos MM. Juizes Relatores dos agravos de instrumento noticiados nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I., oficie-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 PROC. Nº 99.5731-2  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira  
 Excdto.: INÁCIO RODRIGUES MAIA E OUTRO  
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por falar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 PROC. Nº 99.3778-9  
 Reqte.: CLÁUDIO FÉLIX E OUTRO  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Elaine Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Expositis, revogo a liminar concedida, e INDEFIRO o processamento a inicial, com espeque no art. 295, V, do CPC, de consequente, extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Outrossim, condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído

à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto aos requerentes o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procurações. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I.

PROC. Nº 99.4862-1  
 Reqte.: RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, nos termos do Art. 267, inciso VIII, c/c Art. 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos Desistentes, porém não os conlento ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de subumbência na espécie. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Faculto aos requerentes o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procurações. P. R. I.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. nº 96.4333-7  
 Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira  
 Embdo.: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, III, do CPC. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 99.2951-8  
 Embte.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Embgdo.: ESCULÁPIO DA LUZ SOUSA E OUTROS  
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos aviaados para fixar como efetivamente devidos, os valores apontados na conta apresentada às fls. 05, quais sejam, R\$61.732,95 (Sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme lá discriminado. Face à sucumbência, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, o que ora fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Sem custas - Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, espere-se o precatório, após o traslado de cópia dessa para os autos principais. P. R. I.

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL  
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 170/99  
 RESENHA DO DIA 06.10.99  
 INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o autor a se manifestar sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 PROC. Nº 99.3031-6  
 Autor.: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DAMASO DE ANDRADE  
 Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira  
 Réu.: CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/PA e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. José Maria dos Santos Rodrigues Filho e Acelina Maria Calderaro Neves, respectivamente

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que sejam intimadas as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de perito e laudos periciais.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 PROC. Nº 94.1088-5  
 Autor.: NAGIB CHARONE FILHO E OUTRO  
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lagnés

**AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 PROC. Nº 99.5870-8  
 Autor.: RANIERI NASCIMENTO CUNHA  
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 DESPACHO: Deito a dilação por quinze dias. Intime-se

PROC. Nº 99.5312-8  
 Autor.: LAURIBELO DA COSTA COELHO  
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA  
 DESPACHO: Deito a dilação pelo prazo de quinze dias

PROC. Nº 99.4849-7



**Autor:** CRISTÓVÃO BOSCO DIAS PERES E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
**DESPACHO:** Defiro a dilação pelo prazo de quinze dias.

**PROC. Nº** 99.5175-5  
**Autor:** FRANCISCO LEONARDO DE ABREU E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
**DESPACHO:** Defiro a dilação pelo prazo de quinze dias.

**PROC. Nº** 99.4542-5  
**Autor:** ANTONJO DA COSTA FRANCO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
**DESPACHO:** Defiro a dilação pelo prazo de quinze dias.

**PROC. Nº** 97.3278-7  
**Autor:** AGNALDO DA COSTA SILVA E OUTROS  
**Adv:** Dr. Antonio Edson Macinho Jr  
**Réu:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Adv:** Dr.ª Maria Deusdeth M. Vieira Reale  
**DESPACHO:** Requeiram os autores a execução do julgado na forma do art. 604 do CPC, no prazo de dez (10) dias. Sem manifestação. arquivem-se.

**PROC. Nº** 99.6716-2  
**Autor:** EDMILSON CAETANO GUERREIRO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
**DESPACHO:** Providenciem os autores juntada de declarações de pobreza, firmadas de próprio punho, ou outorguem procurações ao seu representante com poderes específicos para requerer assistência judiciária. Intimem-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº** 98.3515-4  
**Autor:** MARCELO NAIFF DE MENDONÇA  
**Adv:** Dr.ª Rosemary Pereira de Oliveira  
**Réu:** SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr.ªs Helena Rocha Lobato e Beatriz Engelmann Soares, respectivamente  
**DESPACHO:** Promova a autora a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial para contra-fé, uma vez que a mesma deve integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se.

**PROC. Nº** 99.5025-5  
**Autor:** AUGUSTO CÉSAR FREIRE FALCÃO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA /UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Defiro a dilação pelo prazo de quinze dias.

**PROC. Nº** 99.1144-7  
**Autor:** CARLOS ALBERTO COSTA DE PAULA E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Wanda Rodrigues  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 132/148, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Desentranhe-se a petição de fls. 115/131, por tratar-se de apelo, oferecido pela ré, com base em incorreta publicação da sentença, devolvendo-se ao interessado mediante recibo nos autos.

**PROC. Nº** 99.4394-8  
**Autor:** AMOURÃO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro  
**Réu:** MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA / UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Defiro a dilação requerida às fls. 27/28. Intime-se.

**PROC. Nº** 98.0411-2  
**Autor:** BENEDITO GONÇALVES DOS REIS NETO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Wanda Rodrigues  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr.ª Beatriz Engelmann Soares  
**DESPACHO:** Recebo a peça de fls. 56/57, como Agravo Retido e, mantendo o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se.

**PROC. Nº** 98.6886-2  
**Autor:** MOACIR DA SILVA E OUTROS  
**Adv:** Dr. Eugênio Dias dos Santos  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**DESPACHO:** Providenciem os autores juntada de declarações de pobreza, firmadas de próprio punho, ou outorguem procurações ao seu representante com poderes específicos para requerer assistência judiciária. Intimem-se.

**PROC. Nº** 99.0243-5  
**Autor:** LAURINDO RIBEIRO DE MENEZES  
**Adv:** Dr.ª Vilma Chavaglia  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Adv:** Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 65/80, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista ao autor-apelado, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**PROC. Nº** 99.6717-5  
**Autor:** FRANCY BRASIL TEIXEIRA GARONI E OUTRO  
**Adv:** Dr. Eliete de Souza Colares  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**DESPACHO:** Emendem os autores a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia dos últimos comprovantes de suas remunerações, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

**PROC. Nº** 99.5059-4  
**Autor:** PAULO LIMA DA SILVA E OUTROS  
**Adv:** Dr. Alberto Maranhão Lima  
**Réu:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**DESPACHO:** Concedo a dilação de mais dez (10) dias para o autor Francisco Cirqueira Dias cumprir o despacho de fls. 72.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**PROC. Nº** 98.0018-8  
**Impete:** IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
**Adv:** Dr. R. Délio de Paiva  
**Impdo:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**Adv:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Em face da petição e documentos de fls. 74/77, determino que seja intimado, pessoalmente, por mandado, em regime de máxima urgência, o Delegado da Receita Federal, neste Estado, ou quem suas vezes fizer, para que, em 24 horas, comprove documental e verbalmente, ter dado cumprimento à sentença exarada às fls. 62/64. Do mandado deverá constar a advertência de que a contumácia ou a utilização de subterfúgios ao cumprimento de decisões judiciais configura fato típico penal, sujeitando o infrator às consequências daí advindas - instauração de inquérito penal e posterior processo, prisão etc. 2- Recebo a Apelação de fls. 81/86, tempestivamente interposta, pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo. 3- Vista à Impetrante-apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. 4- Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

**PROC. Nº** 98.9884-7  
**Impete:** SA RADIOLUX  
**Adv:** Dr.ª Rosa Maria Moraes Balua  
**Impdo:** DELEGADO INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PARÁ  
**Adv:** Dr. Antônio José de Mattos Neto  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 58/61, tempestivamente interposta, pelo Impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista à Impetrante-apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**PROC. Nº** 99.5731-2  
**Expte:** FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria da Conceição Cardoso Mendes  
**Excdto:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
**Adv:** Dr.ª Edilene do Carmo Mesquita Villela  
**DESPACHO:** Suspensa-se o curso do presente feito, até decisão dos embargos. Intime-se.

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**  
**PROC. Nº** 96.4427-9  
**Repte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr. Hermenegildo Antônio Crispino  
**Reqdo:** ZENI LIMA DA SILVA E OUTRO  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 33, pelo prazo de cinco dias.

**PROC. Nº** 97.4623-8  
**Repte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr. Hermenegildo Antônio Crispino  
**Reqdo:** RAIMUNDO NIRELINO DE AZEVEDO DA SILVA E OUTROS  
**DESPACHO:** 1- Expeça-se novo mandado de emissão de posse nos moldes do já arquivado nesta Secretaria. 2- Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, formulado pela requerente. Intime-se.

**PROC. Nº** 97.5222-1  
**Repte:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Adv:** Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas  
**Reqdo:** JOAQUIM NORONHA MOTA  
**Adv:** Dr. Antonio Alves de Lima Filho  
**DESPACHO:** 1. Defiro a prova pericial requerida pelo Autor. 2. Para os trabalhos de perícia nomeio o Senhor MARCOS CHAAR HABER, brasileiro, engenheiro agrônomo, CREA nº 5784, com endereço na Av. Governador José Malcher, 2377, São Brás, nesta cidade, telefones 226-0260, 269-0202 e 983-8234. 3. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito, b) indicação de assistentes técnicos, c) apresentação de quesitos. 4. Decorrido o prazo do item 3, e não havendo impugnação, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 5. Publique-se.

**PROC. Nº** 99.5951-8  
**Repte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Adv:** Dr. Rosomiro Arrais  
**Reqdo:** CARLOS JOÃO GRIPP E OUTRO  
**DESPACHO:** Regularizar a representação processual da requerente, juntando instrumento procuratório que indique os poderes substabelecidos às fls. 06. Intime-se.

**PROC. Nº** 99.5955-9  
**Repte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv:** Dr. Rosomiro Arrais  
**Reqdo:** GUIOMAR MONTEIRO ROVEIKE  
**DESPACHO:** Regularizar a representação processual da requerente, juntando instrumento procuratório que indique os poderes substabelecidos às fls. 06. Intime-se.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**  
**PROC. Nº** 96.4074-5  
**Impete:** MARINA DE NAZARÉ PINHEIRO  
**Adv:** Drs. Mário Vinicius Hesketh e Avelina Hesketh  
**Impdo:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Inteiro o pedido de fls. 30, haja vista que já foram desentranhados os documentos, conforme certidão de fls. 27v. Arquivem-se.

**CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PROC. Nº** 95.8065-6  
**Autor:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC  
**Adv:** Dr. Cyro Nôvoa dos Santos  
**Réu:** ESTADO DO AMAPÁ  
**Adv:** Drs. Ana Célia Dolho Martins e Orlando Teixeira de Campos  
**DESPACHO:** Informe a autora, em 10 (dez) dias, se procede a alegação do réu à fl. 116. Caso seja procedente tal afirmativa, apresente a autora o atual endereço da testemunha PAULO NAZARENO PEREIRA DE MELO Intimem-se.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**Proc. nº** 99.2311-5  
**Embte:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
**Adv:** Dr.ª Edilene do Carmo Mesquita Villela  
**Embdo:** FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS  
**Adv:** Dr.ª Maria da Conceição Cardoso Mendes  
**DESPACHO:** 1) Recebo os embargos tempestivamente interpostos, para discussão. 2) Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3) De-se vista aos embargados, no prazo legal. Intime-se.

**CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**  
**PROC. Nº** 99.5740-1  
**Repte:** MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA  
**Adv:** Dr. Dorivaldo de Almeida Belém  
**Reqdo:**  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Consoante requerido pelo MPF, intime-se o requerente para regularizar a prova do bem apreendido, relativamente ao domínio do mesmo.

### AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**Proc. nº** 99.2513-2  
**Impete:** HELENA LÚCIA MIRANDA FERREIRA E OUTROS  
**Adv:** Dr. Antonio dos Reis Pereira  
**Impdo:** CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
**Adv:** Dr.ª Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Na hipótese vertente, sendo o presente mandamus dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do Ministério da Saúde, compete a um dos Juizes Federais, com jurisdição no Distrito Federal, processar e julgar o feito. Assim sendo, esta Corte Federal não é competente para processar e julgar o presente Writ. Em tais circunstâncias, declino da competência em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal para onde os autos devem ser remetidos, observadas as cautelas legais e de estilo. Intimem-se.

**PROC. Nº** 99.5246-3  
**Impete:** RONALDO MONTEIRO COSTA  
**Adv:** Dr. José William Coelho Dias  
**Impdo:** CHEFE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Impdo:** SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ  
**Adv:** Dr. Adriano Yared de Oliveira  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Por esses fundamentos, a) Ates um dos pressupostos elencados pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, qual seja, fúmus boni juris, INDEFIRO a liminar vindicada na vestibular. 2) Já tendo sido prestadas as informações, de-se vista ao MPF. Intimem-se.

**CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
**PROC. Nº** 97.11363-1  
**Expte:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Adv:** Dr. Sérgio Tourinho da Cunha  
**Expda:** COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI S/A  
**Adv:** Dr.ª Etmée Moura Corrêa  
**Asst. Expda:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv:** Dr. Jorge Andrade de Souza  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Dessa forma, indefiro o pleito de que se cuide. Em vista do que consta da certidão já mencionada, admito o Banco do Brasil como assistente da ré, pelo que deverá ele receber o processo no estado em que se encontra, passando a ser intimado para todos os atos a se designarem. Deferem-se as anotações cabíveis. 5) Por já ter sido realizada a pericia a realizar-se no Instituto/Autor que, em 48 (quarenta e oito) horas, realize o depósito dos honorários periciais.



fixados do despacho de fls. 568. 6.) A despeito de já ter sido apresentado o laudo pericial, concedo aos assistentes técnicos indicados pelas partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de seus pareceres. 7.) Por ter sido frustrada a primitiva designação, marco audiência de conciliação, nos termos do § 3º do art. 6º da LC nº 76/93, para o dia 05/11/99, às 14:00 hs. Para tanto, intuem-se as partes, bem como o MPF. Intimem-se.

**PROC. Nº 96.7745-2**  
**Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Adv.: Dr. Vera Lúcia Silva Alves**  
**Expda.: VALE DO CAPIM AGROINDUSTRIALS/A**  
**Adv.: Drs. Agnaldo Jurandyr Silva e Edméa Moura Corrêa**  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Dessarte, pelas razões acima expostas, determino sejam devolvidos todos os mandados de penhora emitidos, apresentados ou por apresentar, para serem efetivados nos presentes autos, fazendo-se juntar ao ato de devolução cópia dessa e, bem ainda, torno sem efeito todas as penhoras já efetuadas. Por medida de prevenção, a fim de serem evitados prejuízos aos pretensos credores da expropriada, determino à Secretaria deste Juízo que anote na capa do processo, devidamente especificados, os créditos apresentados, para que, ao final, antes do levantamento de valores, haja reserva para quitação dos mesmos. Intuem-se. Cumpra-se. Após, faculto às partes e ao MPF oportunidade para oferecimento de alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 15 (quinze) dias, para cada uma delas, a iniciar-se pelo autor e findar-se pelo MPF.

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**PROC. Nº 99.3345-1**  
**Reqte.: HOMERO CANTUÁRIA**  
**Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos**  
**Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**  
**Adv.: Dr. Godofredo Martins Borges**  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente impugnação, para fixar o valor atribuído à causa em R\$3.792,00 (três mil e setecentos e noventa e dois reais). Realizados os cálculos, intume-se a autora para a complementação das custas iniciais. Transitada em julgado essa, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Ordinária em apenso. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intuem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROC. Nº 97.3595-5**  
**Autor.: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**  
**Adv.: Dr. Antonio Edson Marinho Jr e outro**  
**Réu.: UNIÃO FEDERAL**  
**Adv.: Dr. Adão Paes da Silva**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação aos autores JOSÉ DE LIMA ALMEIDA e RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do que dispõe o art. 267, V, do CPC, condenando cada um, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União a corrigir os proventos dos demais autores no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 99.0605-7**  
**Autor.: JUAREZ CAETANO DE OLIVEIRA**  
**Adv.: Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outro**  
**Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 98.1882-1**  
**Autor.: IVANLICE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS**  
**Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema**  
**Autor.: JOSÉ DE NAZARÉ RODRIGUES**  
**Adv.: Drs. Anderson Luiz de Almeida e Sandro Mauro Costa da Silveira**  
**Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugnes**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

**PROC. Nº 99.3027-0**  
**Autor.: SINTSEP - SIND DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**  
**Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva**  
**Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar às representadas, relacionadas às

fls. 38/39, as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. P. R. I.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**PROC. Nº 99.3846-9**  
**Impete.: AIRTON AKIRA YAMASE E OUTROS**  
**Adv.: Dr. Túlio Chaves Novaes**  
**Impdo.: DIRETOR DE AVALIAÇÃO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS E OUTRO**  
**Adv.: Drs. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e João José Aguiar Carvalho, respectivamente**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e mantenho a liminar deferida, para, CONCEDER a ordem buscada na vestibular. Custas pelos impetrados. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. Oficie-se.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**Proc. nº 99.2692-5**  
**Embte.: UNIÃO FEDERAL**  
**Adv.: Dr. Adão Paes da Silva**  
**Embdo.: JOSON ALVES DE LIMA E OUTROS**  
**Adv.: Dr. José William Coelho Dias**  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos aviados para fixar como efetivamente devidos, os valores apontados na conta apresentada às fls. 05, quais sejam, R\$49.668,03 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), conforme lá discriminado. Face à sucumbência, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios à União, o que ora fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Sem custas - Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, expeça-se o precatório, após o traslado de cópia dessa para os autos principais. P. R. I.

**REPUBLICAÇÃO AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**PROC. Nº 95.1515-3**  
**Autor.: LAURÊNIO QUEIROZ DA ROCHA E OUTROS**  
**Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas**  
**Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho**  
**DESPACHO:** Recebo a Apelação de fls. 109/125, tempestivamente interposta, pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. À Distribuição para excluir a União Federal do pólo passivo.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
 Prazo: 90 dias

DE: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE LIMA, brasileiro, comerciante, filho de Francisco Anstey Lima, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05.04.46, RG nº 249735-SEGUP/PA, CPF 071569363-87, com endereço ignorado  
**FINALIDADE:** Intimação da sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 1997.39.00.005503-3, movida pelo Ministério Público Federal, que o condenou à pena de 7(sete) meses de detenção e 11,5 dias-multa, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos.  
**SEDE DO JUIZO:** Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marteiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.  
 Belém, PA, 11 de outubro de 1999.

**DANIEL PAES RIBEIRO**  
 Juiz Federal da 4ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica DEMÓSTENES RODRIGUES GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, motorista e vendedor autônomo, anteriormente residente na Rua dos Panquis, nº 459, Juruatás, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.1403-5, contida si promovida pelo Ministério Público Federal, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "Isto posto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência e, no mérito, decido absolver o réu Demóstenes Rodrigues Guimarães Neto, por não existir nos autos provas suficientes para sua condenação (CPP 386, VI) Incabível, na espécie, a aplicação do artigo 386, incisos I a III, do Código de Processo Penal. Custas, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém-PA, 03 de maio de 1999. a) FRANCISCO LUIS ALVES, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara expedido nesta cidade de Belém/PA, em 11 de outubro de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marteiros, 598, 4ª Andar, Umarizal.  
**DANIEL PAES RIBEIRO**  
 Juiz Federal da 4ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Juízo, com as atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 1999.39.00.006076-7, que o Ministério Público Federal move contra SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Bragança/PA, casado, motorista, filho de Pedro Rodrigues da Silva e de Raimunda Ferreira da Silva, portador da CI nº 179374-2-SEGUP/PA-2ª via, nascido em 02.09.51, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado pela prática da infração prevista no art. 171, § 3º do Código Penal. CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marteiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 16 de dezembro de 1999, às 15.00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia oferecida. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu, (Tânia Lúcia M. P. Carvalho), Diretora de Secretaria, em exercício, o reconferi.  
**DANIEL PAES RIBEIRO**  
 Juiz Federal da 4ª Vara

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAGRE**

**PORTARIA Nº 001/99-MP/PJB.**

O Dr. WILSON GAIA FARIAS, Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Bagre, no uso de suas atribuições legais, Considerando: A recomendação contida no Provimento nº 09/97, de 03.12.97, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.  
 Considerando: As denúncias formuladas pelos cidadãos Albino dos Santos Cardoso, Antonio Miral Pinheiro Mais e Delson de Souza Costa e pelos Vereadores Luiz Carlos dos Santos Lobato, José Leonardo Rodrigues de Souza, Ademir Moraes Leão e José Pinheiro Maia, ao signatário deste ato, da inexecução das obras de pavimentação das travessas Vinte e Cinco de Março e Aloísio Chaves e da Av. Fernando Guilhon, nesta cidade, cujo serviço foi objeto do Convênio nº 199/97, celebrado entre a SEPLAN e o Município de Bagre, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais) já foram repassados pela SEPLAN a este Município, denúncias essas devidamente instruídas com as cópias do Convênio e seus anexos e da denúncia da irregularidade ao Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará.  
 Considerando: A gravidade das denúncias e a necessidade de apurá-las, pois a SEPLAN, atendendo solicitação deste Órgão, confirmou a existência do Convênio e remeteu uma cópia do mesmo, acompanhado dos boletins de medição, dos relatórios de execução e dos comprovantes de depósitos dos valores liberados, embora seja público que os serviços sequer foram iniciados, e que o Exmo. Prefeito Municipal de Bagre, senhor Leoci da Cunha Macêdo, passados dois meses, ainda não prestou informações sobre os fatos, solicitadas por este Órgão;  
 Considerando: O previsto nos arts. 127, "caput", e 129, inciso III, da Constituição Federal e o disposto na Lei nº 7.347, de 24.07.1985, especialmente no § 1º de seu art. 8º.  
**RESOLVE:** Instaurar o presente Inquérito Civil, para a necessária apuração do fato, determinando:  
 1)- A atuação desta Portaria, com a denúncia e seus anexos, o Ofício nº 515/99-SEPLAN, de 23.06.1999, seus anexos, e o Ofício nº 086/99-MP/PJB, de 26.07.1999,  
 2)- Registre-se esta Portaria no Livro próprio  
 3)- Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará requisitando-se-lhe informações sobre a vistoria no objeto do Convênio nº 199/97 e uma cópia autenticada do relatório no Ofício nº 515/99-SEPLAN, de 23.06.1999, e todos mais que interessar à apuração da denúncia;  
 4)- Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Município, requisitando informações sobre a prestação de contas, naquela Corte, da aplicação dos recursos referentes ao Convênio nº 199/97, celebrado entre a SEPLAN e o Município de Bagre, e documentos (cópias autenticadas) pertinentes;  
 5)- Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, requisitando informações sobre a prestação de contas, naquela Corte, da aplicação dos recursos referentes ao Convênio nº 199/97, celebrado entre a SEPLAN e o Município de Bagre, e documentos (cópias autenticadas) pertinentes;  
 6)- Notifique-se os senhores Albino dos Santos Cardoso, Antonio Miral Pinheiro Maia, Delson de Souza Costa, Luiz Carlos dos Santos Lobato, José Leonardo Rodrigues de Souza, Ademir Moraes Leão e José Pinheiro Maia para prestarem declarações nesta Promotoria de Justiça, nos dias 19 e 20 de outubro deste ano, às 09.00 horas;  
 7)- Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça solicitando, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, o encaminhamento dos Ofícios ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Planejamento e da Coordenação Geral e aos Presidentes do Tribunal de Contas do Município e de Contas do Estado;  
 8)- Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, a instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhes cópia desta Portaria;  
 9)- Nomeie a senhora Joana do Socorro Viana Gonçalves, para servir como secretária e que deverá prestar o compromisso legal;  
 10)- Tornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-se

Bagre - PA, 30 de setembro de 1999.

Wilson Gaia Farias  
 Promotor de Justiça

